SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 29 de Dezembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO IX | Nº 1890

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201700980

O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.211.375/0001-28, com sede na AV ALACID NUNES Nº79, representado por HILDEFONSO DE ABREU ARAUJO, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e SILFERNET COMERCIO E SERVIÇOS LDTA, inscrito(a) no CNPJ 10.723.313/0001-21, com sede na TRVERSA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO 146, CENTRO, Abel Figueiredo-PA, CEP 68527-000, representada por AQUILA ABADE MANGUEIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2018, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2017/2020

Presidente - José Antônio Azevedo Leão, município de Breves (PA);
1º Vice Presidente - Francisco Nélio Aguiar da Silva, município de Santarém (PA);
2º Vice Presidente - Wagne Costa Machado, município de Piçarra (PA);
Secretário/Tesoureiro – Josenir Gonçalves Nascimento
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - TITULARES
Jair Lopes Martins - Município de Conceição do Araguaia (PA);
Alcides Eufrásio da Conceição Negrão - Município de Abaetetuba (PA);
Jaime da Silva Barbosa - Município de Cachoeira do Arari (PA);
MEMBRS DO CONSELHO FISCAL - SUPLENTES
Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma - Município Igarapé Miri (PA);
Pedro Paulo Boulhosa Tavares - Município de Ponta de Pedras (PA);
Carlos Augusto de Lima Gouveia - Município de Soure (PA).
MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR
AMAM - Sérgio Murilo dos Santos Guimarães (Presidente) – Prefeito de Muaná
AMATCARAJÁS – Pedro Patrício de Medeiros (Presidente) – Prefeito de São Domingos do Araguaia
AMUNEP – Egilásio Alves Feitosa – (Presidente) Prefeito de Inhangapí
AMUCAN – Antônio Odinélio Tavares da Silva – (Presidente) Prefeito de Oriximiná
AMUT – Francisco Nélio Aguiar da Silva – (Presidente) Prefeito de Santarém
COIMP – Raimunda da Costa Araújo – (Presidente) Prefeita de Maracanã
CODESEI – Alcides Eufrásio da Conceição Negrão – (Presidente) Prefeito de Abaetetuba
COMPART – José Milesi – (Presidente) Prefeito de Itupiranga
CISAT -Wagne Costa Machado, município de Piçarra (PA)
AMCBM (BELO MONTE) – Rosiberg Torres Campos –(Presidente) Prefeito de Porto de Moz

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 22 de Dezembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
CNPJ(MF) 83.211.375/0001-28
Contratante

SILFERNET COMERCIO E SERVIÇOS LDTA
CNPJ 10.723.313/0001-21
Contratado(a)

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:099CA1A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170247

O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.211.375/0001-28, com sede na AV ALACID NUNES Nº79, representado por HILDEFONSO DE ABREU ARAUJO, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e D G DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME, inscrito(a) no CNPJ 07.127.454/0001-77, com sede na av duque de caxias, São Domingos do Araguaia-PA, CEP 68520-000, representada por DIVINO GONÇALVES DE OLIVEIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Abril de 2018, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 22 de Dezembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
CNPJ(MF) 83.211.375/0001-28
Contratante

D G DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME
CNPJ 07.127.454/0001-77
Contratado(a)

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:1D50EAEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201700550

O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.211.375/0001-28, com sede na AV ALACID NUNES Nº79,

representado por HILDEFONSO DE ABREU ARAUJO, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e D G DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME, inscrito(a) no CNPJ 07.127.454/0001-77, com sede na av duque de caxias, São Domingos do Araguaia-PA, CEP 68520-000, representada por DIVINO GONÇALVES DE OLIVEIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2018, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 22 de Dezembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
CNPJ(MF) 83.211.375/0001-28
Contratante

D G DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME
CNPJ 07.127.454/0001-77
Contratado(a)

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:EA5E5581

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201700260

O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.211.375/0001-28, com sede na AV ALACID NUNES Nº79, representado por HILDEFONSO DE ABREU ARAUJO, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e SISTEMA INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA -ME, inscrito(a) no CNPJ 19.166.632/0001-58, com sede na av conselheiro de furtado, Belém-PA, CEP 68527-000, representada por MANOEL ALVES DA SILVA FILHO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2018, nos termo do art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 22 de Dezembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
CNPJ(MF) 83.211.375/0001-28
Contratante

SISTEMA INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA -ME
CNPJ 19.166.632/0001-58
Contratado(a)

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:F116AC77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170007

O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.211.375/0001-28, com sede na AV ALACID NUNES Nº79, representado por HILDEFONSO DE ABREU ARAUJO, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ 02.288.268/0001-04, com sede na rua lauro maia, 1120, fatima, centro, Fortaleza-CE, CEP 68527-000, representada por CLEDSON MATEUS PINHEIRO FARIAS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2018, nos termo do art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 22 de Dezembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
CNPJ(MF) 83.211.375/0001-28
Contratante

ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 02.288.268/0001-04
Contratado(a)

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:609DA410

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201700250

O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.503.163/0001-52, com sede na TV. JUSCELINO KUBITSHERK, representado por LUCIANA TELES DOS SANTOS, SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ 02.288.268/0001-04, com sede na rua lauro maia, 1120, fatima, centro, Fortaleza-CE, CEP 68527-000, representada por CLEDSON MATEUS PINHEIRO FARIAS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2018, nos termo do art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 22 de Dezembro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 18.503.163/0001-52
Contratante

ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 02.288.268/0001-04
Contratado(a

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:BE7BB0AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201701020

O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.503.163/0001-52, com sede na TV. JUSCELINO KUBITSHERK, representado por LUCIANA TELES DOS SANTOS, SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e SILFERNET COMERCIO E SERVIÇOS LDTA, inscrito(a) no CNPJ 10.723.313/0001-21, com sede na TRVERSA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO 146, CENTRO, Abel Figueiredo-PA, CEP 68527-000, representada por AQUILA ABADE MANGUEIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2018, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 22 de Dezembro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 18.503.163/0001-52
Contratante

SILFERNET COMERCIO E SERVIÇOS LDTA
CNPJ 10.723.313/0001-21
Contratado(a)

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:DA1F2676

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201701000

O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.503.163/0001-52, com sede na CENTRO, representado por LUCIANA TELES DOS SANTOS, SECRETARIA MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e SILFERNET COMERCIO E SERVIÇOS LDTA, inscrito(a) no CNPJ 10.723.313/0001-21, com sede na TRVERSA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO 146, CENTRO, Abel Figueiredo-PA, CEP 68527-000, representada por AQUILA ABADE MANGUEIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2018, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 22 de Dezembro de 2017

FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ(MF) 18.503.163/0001-52
Contratante

SILFERNET COMERCIO E SERVIÇOS LDTA
CNPJ 10.723.313/0001-21
Contratado(a)

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:841BE53E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201702260

O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.412.864/0001-49, com sede na AV.CASTELO BRANCO, representado por VILMA AZEVEDO DE MEDEIROS LINHARES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e COSTA E FORTALEZA LTDA - ME, inscrito(a) no CNPJ 10.229.116/0001-50, com sede na FOLHA 27, QUADRA 20, LOTE 20, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68509-290, representada por LUCINEIDE FORTALEZA OLIVEIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Abril de 2018, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 21 de Dezembro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 19.412.864/0001-49
Contratante

COSTA E FORTALEZA LTDA - ME
CNPJ 10.229.116/0001-50
Contratado(a)

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:2F4283E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201700100

O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.412.864/0001-49, com sede na AV.CASTELO BRANCO, representado por VILMA AZEVEDO DE MEDEIROS LINHARES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ 02.288.268/0001-04, com sede na rua lauro maia, 1120, fatima, centro, Fortaleza-CE, CEP 68527-000, representada por CLEDSON MATEUS PINHEIRO FARIAS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2018, nos termo do art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 22 de Dezembro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 19.412.864/0001-49
Contratante

ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 02.288.268/0001-04
Contratado(a)

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:B0B3BDAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201700540

O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.412.864/0001-49, com sede na AV.CASTELO BRANCO, representado por VILMA AZEVEDO DE MEDEIROS LINHARES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e E P SARAIVA ME, inscrito(a) no CNPJ 02.967.964/0001-39, com sede na AV PEDRO ALVARES CABRAL Nº 5220 ANDAR 1 SALA 105, SACRAMENTA, Belém-PA, representada por EDUARDO PEREIRA SARAIVA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2018, nos termo do art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 22 de Dezembro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 19.412.864/0001-49
Contratante

E P SARAIVA ME
CNPJ 02.967.964/0001-39
Contratado(a)

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:96B1A9A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201700970

O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.412.864/0001-49, com sede na AV.CASTELO BRANCO, representado por VILMA AZEVEDO DE MEDEIROS LINHARES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e SILFERNET COMERCIO E SERVIÇOS LDTA, inscrito(a) no CNPJ 10.723.313/0001-21, com sede na TRVERSA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO 146, CENTRO, Abel Figueiredo-PA, CEP 68527-000, representada por AQUILA ABADE MANGUEIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2018, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 22 de Dezembro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 19.412.864/0001-49
Contratante

SILFERNET COMERCIO E SERVIÇOS LDTA
CNPJ 10.723.313/0001-21
Contratado(a)

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:7D5E4FA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170226

O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.412.864/0001-49, com sede na AV.CASTELO BRANCO, representado por VILMA AZEVEDO DE MEDEIROS LINHARES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e COSTA E FORTALEZA LTDA - ME, inscrito(a) no CNPJ 10.229.116/0001-50, com sede na FOLHA 27, QUADRA 20, LOTE 20, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68509-290, representada por LUCINEIDE FORTALEZA OLIVEIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por

meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Abril de 2018, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 21 de Dezembro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 19.412.864/0001-49
Contratante

COSTA E FORTALEZA LTDA - ME
CNPJ 10.229.116/0001-50
Contratado(a)

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:890C09A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170227

O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.412.864/0001-49, com sede na AV.CASTELO BRANCO, representado por VILMA AZEVEDO DE MEDEIROS LINHARES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e AUTO POSTO WR EIRELLI-ME, inscrito(a) no CNPJ 25.033.773/0001-03, com sede na ROD BR 222 KM 149 S/N, BELA VISTA, Abel Figueiredo-PA, CEP 68527-000, representada por ROBERTO MALTAROLO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Abril de 2018, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 22 de Dezembro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 19.412.864/0001-49
Contratante

AUTO POSTO WR EIRELLI-ME
CNPJ 25.033.773/0001-03
Contratado(a)

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:D396D26E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201700130

O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.562.805/0001-45, com sede na AV. ALACID NUNES Nº11, representado por GILDA CAVALCANTE BATISTA MARTINS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ 02.288.268/0001-04, com sede na rua lauro maia, 1120, fatima, centro, Fortaleza-CE, CEP 68527-000, representada por CLEDSON MATEUS PINHEIRO FARIAS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2018, nos termo do art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 22 de Dezembro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.562.805/0001-45
Contratante

ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 02.288.268/0001-04
Contratado(a)

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:C8B83EA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201700990

O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.562.805/0001-45, com sede na AV. ALACID NUNES Nº11, representado por GILDA CAVALCANTE BATISTA MARTINS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e SILFERNET COMERCIO E SERVIÇOS LDTA, inscrito(a) no CNPJ 10.723.313/0001-21, com sede na TRVERSA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO 146, CENTRO, Abel Figueiredo-PA, CEP 68527-000, representada por AQUILA ABADE MANGUEIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2018, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 22 de Dezembro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.562.805/0001-45
Contratante

SILFERNET COMERCIO E SERVIÇOS LDTA
CNPJ 10.723.313/0001-21
Contratado(a)

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:DBE96ADC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170056

O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.562.805/0001-45, com sede na AV. ALACID NUNES Nº11, representado por GILDA CAVALCANTE BATISTA MARTINS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e J. DE JESUS CONCEIÇÃO, inscrito(a) no CNPJ 07.753.424/0001-76, com sede na Rua Dr. Camilo Viana, 400, Centro, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, representada por JAQUELINE DE JESUS CONCEIÇÃO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2018, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 21 de Dezembro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.562.805/0001-45
Contratante

J. DE JESUS CONCEIÇÃO
CNPJ 07.753.424/0001-76
Contratado(a)

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:D3C1A7E5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO INEXIGIBILIDADE Nº 038/2017-000007

Referente ao Contrato nº 043/2017, firmado em 11/04/2017. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representado pelo Sr. VILCIMAR PEREIRA DOS SANTOS, Secretário Municipal de Educação. CONTRATADA: SOUZA E PRUDENTE ADVOGADOS S/S LTDA. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por Objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 08(oito) meses, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

VILCIMAR PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:CCF0D231

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO INEXIGIBILIDADE Nº 036/2017-000006

Referente ao Contrato nº 040/2017, firmado em 10/04/2017. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, representado pela Sra. APARECIDA RAMALHO ROCHA, Secretária Municipal de Saúde. CONTRATADA: SOUZA E PRUDENTE ADVOGADOS S/S LTDA. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por Objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 08(oito) meses, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

APARECIDA RAMALHO ROCHA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:4DDE4162

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA Nº 001/2017 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2017-000036

PARTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FINALIDADE: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas para fornecimento de materiais e instrumentos odontológicos conforme descrição contida no anexo I do edital.
PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
PREÇOS: Os preços estão registrados nos termos das propostas vencedoras do Pregão Presencial para registro de preços nº 073/2017-000036, conforme abaixo:
EMPRESAS: J DE R L PARRIAO - EPP; C.N.P.J. nº 04.340.683/0001-87, estabelecida à R. 5 de Abril, nº 1351, Velha Marabá, Marabá PA, representada neste ato pelo Sr(a). IVAN SOARES DA COSTA, C.P.F. nº 392.040.222-72, R.G. nº 2210985 SSP PA. LOTES: 01, 02, 04, 05, 10, 13, 14, 16, 18 e 23. Valor: R$ 289.347,90

M. DO R. C. CORREA BARBOSA COMÉRCIO - ME; C.N.P.J. nº 21.921.257/0001-56, estabelecida à Rua Benedito Leite, n] 891, A, Centro, Imperatriz MA, representada neste ato pelo Sr(a). MARIA DO REMÉDIO CASTRO CORREA BARBOSA, C.P.F. nº 412.972.293-04, R.G.
nº 0339101720079 SSP MA. LOTES: 03 e 17. Valor: R$ 165.747,03

DISTRIBUIDORA VIDA LTDA; C.N.P.J. nº 03.460.198/0001-84, estabelecida à RUA JOAQUIM NABUCO Nº 15, representada neste ato pelo Sr(a). ANTONIO PEREIRA LOPES, C.P.F. nº 282.353.632-91, R.G. nº 0448011020121 SSP MA. LOTES: 06, 07, 08, 09, 11, 12, 15, 19, 20, 21 e 22. Valor: R$ 241.950,00

APARECIDA RAMALHO ROCHA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:E0741C59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO INEXIGIBILIDADE Nº 025/2017-000003

Referente ao Contrato nº 036/2017, firmado em 31/03/2017. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, representado pelo Sr. RENAN LOPES SOUTO, Prefeito Municipal. CONTRATADA: SÁVIO ROVENO E IVONETE ÓRIO ADVOGADOS ASSOCIADOS. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por Objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 10(dez) meses, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:CB9E7246

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

MUNICIPIO DE ANAPU
DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD Nº 001/2017

DECISÃO

Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 001/2017.

No uso das atribuições a mim conferidas, ADOTO, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, e com base no parágrafo 6º do art. 13 da Lei Municipal nº 12/1997(RJU), **DECLARAR a nulidade do Decreto Municipal nº 699/2014**, o qual "nomeou e empossou" indevidamente a servidora Lilian da Silva Almada, infringindo o disposto os itens 2.6 e 15.24 do Edital do Concurso Público n° 001/2011 e ainda no parágrafo 1º do art. 13 da Lei Municipal nº 12/1997(RJU).

Anapu-PA, 20 de dezembro de 2017.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal
Anapu-PA

Publicado por:
Renata Sandre Broechl
Código Identificador:9532385C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2200/2017, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BARCARENA PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal deste País em seu Art. 165, a Constituição deste Estado em seu Art. 204 e a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 23, esta Lei institui o Plano Plurianual de Investimentos e estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para o quadriênio 2018-2021, especificando para tanto as despesas de capital, as despesas decorrentes das despesas de capital e as demais despesas relativas aos programas de duração continuada a serem executados neste período.
Art. 2º - Este Plano deve orientar a execução do Planejamento de médio prazo do governo, integrando a este documento as diretrizes, metas e indicadores necessários ao acompanhamento do desenvolvimento das ações propostas por este documento.
Parágrafo Único – Para efeito do caput deste artigo, o planejamento deve ser compreendido como a atividade que, a partir de audiências, diagnósticos, estudos prospectivos e avaliações conjuntas, qualifica a tomada de decisões, orientando a gestão dos recursos de forma a definir as políticas públicas mais adequadas às condições estabelecidas pelo governo em torno das expectativas de desenvolvimento local.
Art. 3º - O PPA 2018-2021 define, a partir de uma etapa preliminar de consulta popular e de acordo com as análises internas do governo, os prognósticos da administração pública municipal, seus valores, Diretrizes, Objetivos, metas e Indicadores, com o propósito de evidenciar a viabilidade das políticas públicas de governo, orientando a definição de suas prioridades, de maneira a auxiliar na promoção do desenvolvimento local sustentável de Barcarena.
Parágrafo Único – As operações decorrentes deste Plano devem observar os Objetivos de Desenvolvimento sustentável instituídos pela Organização das Nações Unidas, cujas metas e indicadores aplicáveis a realidade local devem ser absorvidos por este documento e operacionalizados pelo Poder Executivo por ocasião do acompanhamento e avaliação deste Plano.
Art. 4º - São diretrizes estruturantes do PPA 2018-2021:
I – Estimular as ações locais articuladas entre os poderes públicos por meio de seus órgãos representativos, em conjunto com a participação da comunidade, do terceiro setor e da iniciativa privada, complementando as ações e incentivando nas pessoas a necessidade de participação como ator social com papel decisivo no processo de planejamento e gestão da cidade;
II – Prover a alocação adequada de infraestrutura urbana, espaços, equipamentos e serviços públicos em todo o território municipal, para os habitantes e para as atividades econômicas em geral, respeitando as áreas de preservação ambiental ou rural permitindo um meio ambiente adequado;
III – Propiciar a recuperação e melhoria das condições de moradia, implementando-se as medidas necessárias para a regularização urbanística, administrativa e fundiária;
IV – Preservar, recuperar e aproveitar, adequadamente:
a.O meio ambiente natural e construído;
b.O patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico;
c.As áreas de interesse ambiental, localizadas no perímetro de proteção aos mananciais;
V – Universalizar o acesso aos serviços de educação, cultura, esporte, saúde, lazer e assistência social;
VI – Assegurar o direito de mobilidade das pessoas;
VII – Garantir e respeitar a efetiva participação da sociedade civil no processo de formulação, implementação, controle e revisão do Plano Plurianual, assim como dos planos setoriais e leis específicas necessárias à sua aplicação;
VIII – Promover e fortalecer a dinâmica econômica de forma compatível com o padrão de sustentabilidade ambiental e cultural mediante regulação da distribuição espacialmente equilibrada e o estímulo à implantação de atividades que promovam e ampliem o acesso ao trabalho, emprego e renda;
IX – Incentivar e executar projetos e obras de infraestrutura imprescindíveis ao desenvolvimento estratégico de Barcarena, na proporção da sua expectativa de crescimento como polo econômico, tecnológico, turístico, cultural e ambiental;
X – Reduzir a violência;
Art. 5º – O PPA 2018-2021 foi estruturado dentro de uma plataforma política sobre a qual se organizam de forma programática, objetivos e ações estabelecidas como meios diretos de equação das problemáticas sintetizadas em sete macrodesafios, consolidados a partir dos produtos de sua fase preliminar de elaboração. São eles:
I – Otimizar a capacidade de articulação do Governo, a partir do desenvolvimento de uma política institucional eficiente, transparente e participativa, fortalecendo as boas práticas e a responsabilidade social de suas ações.
II – Promover a modernização da gestão, a qualificação dos serviços públicos, a implantação da cultura orientada para resultado, a integração e a transversalidade das ações de governo.
III – Aumentar a qualidade de vida promovendo a mobilidade com qualidade, garantindo moradia digna, ordenamento territorial e o uso sustentável dos recursos naturais, fortalecendo as atividades econômicas existentes e a atração de novos negócios, considerando as vocações e potencialidades locais.
IV – Promover a inclusão social das pessoas no mercado de trabalho, nas oportunidades de ocupação produtiva e aos direitos a assistência social, oportunizando o acesso igualitário aos bens e serviços públicos.
V – Garantir a população o acesso à educação, cultura, conhecimento cientifico e tecnológico.
VI – Ampliar, reestruturar e modernizar a saúde pública em Barcarena, garantindo ao cidadão o atendimento aos serviços de saúde com qualidade.

VII – Fortalecer a cidadania de forma ampla e irrestrita, de forma a desenvolver as interações sociais, a promoção de ações integradas de segurança e o direito de todos à justiça.

Art. 6º - Para efeitos desta lei, entende-se por:

I – Órgão responsável: É a estrutura organizacional do governo responsável pela coordenação e/ou operacionalização de um determinado conjunto de ações;

II – Programa: É o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a consecução de um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando às soluções de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

III – Programa Finalístico: É aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

IV – Programa de Apoio Administrativo: É aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação pelos mesmos;

V – Ação: É o conjunto de operações cujos produtos contribuem para o atingimento do objetivo do programa;

VI – Produto: É o bem ou serviço resultante da ação;

VII – Meta, quantidade de um produto que se deseja obter em um período pré-definido;

VIII – Indicador: É a referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

Art. 7º - O PPA 2018-2021 estrutura a ação governamental por meio de Programas, classificados em:

I – Programas Temáticos: Também conhecidos como programas finalísticos, expressam e orientam a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

II – Programas de Gestão, manutenção e serviços ao estado: Também conhecidos como programas de apoio administrativo, expressam e orientam as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 8º - Os Programas Temáticos são compostos por:

I – Código;

II – Objetivo;

III – Metas;

IV – Indicadores.

Parágrafo Único - O Objetivo expresso em cada programa reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de iniciativas cujos atributos devem evidenciar:

I – Macrodesafio;

II – Eixo de Governo;

III – Órgão Responsável;

IV – Produto;

V – Unidade de medida;

VI – Metas físicas.

Art. 9º - Integram o Plano Plurianual 2018-2021 os seguintes anexos:

I – Base estratégica;

II – Estrutura de financiamento;

III – Programas de governo;

IV – Carta de indicadores;

V – Matriz operacional;

VI – Metas e Prioridades para o exercício de 2018;

VII – Apêndices.

§1º - Em obediência ao disposto no §3º do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.187/2017, Caberá ao Plano Plurianual 2018-2021, alterar, por meio de anexo específico, o Anexo I da LDO 2018, adequando-o aos objetivos, metas e demais diretrizes estabelecidas pelo referido Plano.

§2º - Não integram este documento, porém, compõe ainda o Plano Plurianual, os produtos de sua fase preliminar de elaboração, organizados em:

I - Inventário de Problemas;

II - Fichas de Conciliação.

Art. 10º - Para fins de atendimento ao disposto no §1º, do art. 167, da Constituição Federal, os investimentos para o período de 2018 a 2021 perfazem o Valor Global de R$ 1.403.954.341,89 sendo evidenciados pelos Anexos deste documento, priorizados pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e especificados nos quadros de detalhamento da despesa constantes das Leis Orçamentárias Anuais para cada ano de sua vigência.

Art. 11º - A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo Único - Os valores financeiros apresentados pelos anexos e demais tabelas constantes desta Lei, são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa pela Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, considerando as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor na oportunidade de sua elaboração.

Art. 12º - As metas físicas das ações estabelecidas para o período coberto por esta Lei, se constituem como referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias, dos orçamentos anuais e suas respectivas alterações.

Art. 13º - O Poder Executivo Municipal:

I - Publicará em portal eletrônico dados estruturados e informações sobre a implementação e o acompanhamento do PPA 2018-2021;

II - Encaminhará a Câmara dos Vereadores o Relatório Anual de Avaliação do Plano, que conterá:

a.análise do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e realizados;

b. análise da situação, por Programa, dos Indicadores, Objetivos e Metas, informando as medidas corretivas a serem adotadas quando houver indicativo de que metas estabelecidas não serão atingidas até o término do Plano;

c. execução financeira das ações vinculadas aos objetivos dos Programas Temáticos.

Art. 14º - Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional a gestão do Plano Plurianual 2018-2021.

Art. 15º - A gestão do PPA 2018-2021 consiste na articulação, junto as demais estruturas do governo, dos meios necessários para viabilizar o alcance dos Objetivos e das Metas, sobretudo para a garantia de acesso às políticas públicas pelos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:

I – Dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II – Dos critérios de regionalização das políticas públicas;

III – Dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do Plano;

IV – Dos instrumentos de cooperação federativa.

Art. 16º - A gestão do PPA 2018-2021 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do referido Plano.

§1º Caberá a Secretaria de Planejamento e Articulação Institucional definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2018- 2021.

§2º O Poder Executivo manterá sistema informatizado de gestão do Plano, cujas informações deverão ser atualizadas com periodicidade definida nos termos do §1º.

Art. 17º - A revisão dos anexos desta Lei será realizada:

I – Pela Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional, a qualquer tempo, para a atualização das informações relativas:

a.Aos Órgãos responsáveis pelos programas;

b.Às metas estabelecidas para cada programa; e

c.Aos indicadores de caráter quantitativo e qualitativo.

II – Por meio de projeto de lei de revisão nos casos em que seja necessário:

a.Modificar dispositivos do texto base desta lei.

b.Criar, alterar ou excluir ações.

c.Criar, alterar ou excluir Programa; e

d.Criar, alterar ou excluir Objetivo.

§1º - As atualizações de que trata o inciso I serão informadas à Câmara Municipal em até 30 dias após a sua implementação.

§2º - O projeto de lei de revisão que inclua ou modifique Programa Temático ou Objetivo, deverá conter os respectivos atributos e observar a não superposição com a programação já existente no PPA 2018-2021.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2018.

Art. 19º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:FE2C29D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 9-048/2017

Objeto: **Registro de preços para eventual e futura aquisição de dois rolos compactadores, conforme condições, quantidades e especificações constantes do termo de referência**; Abertura: **11/01/2018 às 10h00min;** O edital encontra-se disponível na sala da CPL, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Cronge da Silveira, nº 438 - Altos - PC. Conego B. Campos, Bairro Comercial, CEP: 68.445-000; Valor do edital: R$ 50,00. O edital também poderá ser adquirido, gratuitamente, no portal da transparência da Prefeitura no seguinte endereço: www.barcarena.pa.gov.br/portal/licitacao.

WALDEMAR C. NERY JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:A9F59D7A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº211/2017-FMAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº058/2017
A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, por intermédio do Presidente, torna público o resultado do processo Licitatório **Nº**211/2017-FMAS, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017/, que tem como objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis automotivos para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios e a serviço do Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás.
Vencedora do Certame: AUTO POSTO PIMENTEL II LTDA-EPP: 18.998.901/0001-80

OSÉIAS LIMA DA FONSECA
Presidente
Decreto 507/2017-GP

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:AD178FAA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE JULGAMENTO/FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº212/2017-FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº059/2017/SRP
A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, por intermédio do Presidente, torna público o resultado do processo Licitatório **Nº**212/2017-FMS, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017/SRP que tem como objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis automotivos para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios e a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.
Vencedoras do Certame: AUTO POSTO QUEIROZ LTDA CNPJ: 19.116.859/0001-99

OSÉIAS LIMA DA FONSECA
Presidente
Decreto 507/2017-GP

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:9B8D1EDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO/PMCC

CONTRATO Nº: 20173317
ORIGEM: CONVITE Nº 206/2017/PMCC
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTRATADA(O): ELSIO MARTINS DOS SANTOS SERVIÇOS EIRELI - EPP
OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de sonorização, iluminação e palco para as festividades tradicionais do município de Canaã dos Carajás, estado do Pará.
VALOR TOTAL: R$ 69.100,00 (sessenta e nove mil, cem reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2017 Atividade 1008.041221315.2.025 Realizar Eventos e Decorações de datas comemorativas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 69.100,00
VIGÊNCIA: 27 de Dezembro de 2017 a 15 de Janeiro de 2018
DATA DA ASSINATURA: 27 de Dezembro de 2017

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:5913475B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMUNICADO DE SUSPENSÃO

COMUNICADO DE SUSPENSÃO DO
PROCESSO Nº 210/2017/PMCC
PREGÃO PRESENCIAL N°057/2017

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados do Processo Licitatório nº 210/2017/PMCC– modalidade: Pregão Presencial n° 057/2017, cujo OBJETO é: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral, com fornecimento de forma fracionada conforme demanda , viabilizando o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e Fundos Municipais de Saúde, Educação, Meio Ambiente e Assistência Social. Tendo em vista o pedido de esclarecimento, comunicamos que está **Suspenso** o referido PREGÃO para análise e alteração do Edital. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizada anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas com a Comissão P. de Licitação, na Rua Tancredo neves, s/n, Centro, Canaã dos Carajás – PA, através do e-mail cpl@canaadoscarajas.pa.gov.br e/ou pelo fone (94) 3358-1722.

Canaã dos Carajás/PA, 28 de Dezembro de 2017.

OSÉIAS LIMA DA FONSECA
Pregoeiro
Dec. Nº 912/2017-GP

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:EC5EC868

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DECISÃO DA ANÁLISE DA PROVA DE EXEQUIBILIDADE

DECISÃO DA ANÁLISE DA PROVA DE EXEQUIBILIDADE

Ementa: Processo de Licitação n. 199/2017/PMCC-CPL. MODALIDADE: CONVITE Nº 010/2017-CPL

Objeto: Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de torno e solda, para suprir as necessidades

básicas da manutenção das máquinas e equipamentos complementares pertencentes a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural.

No julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe, após a conclusão da análise das propostas, fora observado pela licitante J. D. INDUSTRIA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-EPP, uma discrepância no preço proposto pela licitante PATRICIA BARBOSA DE MORAES 00935660267, em relação ao preço estimado e proposto pelas licitantes concorrentes, afim de garantir a legitimidade proposta e segurança do processo, esta requereu do Pregoeiro que fosse exigida da empresa PATRICIA BARBOSA DE MORAES 00935660267, a apresentação da prova da exequibilidade, sendo assim solicitado que a licitante PATRICIA BARBOSA DE MORAES 00935660267, apresente no prazo de 02(dois) dias uteis.

A empresa vencedora PATRICIA BARBOSA DE MORAES 00935660267, protocolou a respectiva comprovação de exequibilidade contendo demonstrativo contábil, para lastrear a veracidade das informações.

Dessa forma, resta demonstrado que os valores propostos poderão ser executados e preenchem a finalidade da prova de exequibilidade.

Pelo apresentado, segundo apurado nos autos, restou efetivamente provada a exequibilidade dos valores propostos pela empresa PATRICIA BARBOSA DE MORAES 00935660267.

Canaã dos Carajás – PA, 28 de Dezembro de 2017.

OSÉIAS LIMA DA FONSECA
Pregoeiro

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:7CF384F3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 0202/17, DE 18/12/2017

Delega competência de ordenação de despesas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA :

Art. 1º- Fica delegada competência, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares das Secretarias Municipais, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no Orçamento, para prática dos seguintes atos:

I -ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos Fundos a elas vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários;

II –assinatura, nos impedimentos do Prefeito Municipal e/ou do Vice-Prefeito, de contratos, convênios e outros ajustes com a União Federal, os Estados, os Municípios e com órgãos públicos, desde haja a homologação da Procuradoria Geral do Município e ressalvado o disposto nos incisos I e II, do § 2º deste artigo.

§ 1º Exclui-se da delegação de competência estabelecida no Art. 1º, inciso I, deste Decreto, a ordenação de despesas com pessoal, encargos sociais e estagiários da Administração Direta, cuja competência é privativa do titular da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGEPLAN.

§ 2º Excluem-se da delegação estabelecida no Art. 1º, inciso II, deste Decreto, por serem de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal:

I -as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

II -os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

§ 3º As competências delegadas neste Decreto poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.

§ 4ºEntende-se como Ordenador de Despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

§ 5º O Ordenador de despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

Art. 2º -Considera-se, para os efeitos deste Decreto, ordenada a despesa a partir do registro no Sistema Informatizado de Administração de Materiais, da respectiva requisição de compras, responsabilizando-se, como seu ordenador, o titular do órgão cuja dotação orçamentária for onerada.

Parágrafo único.Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o prévio empenho.

Art. 3º- É da competência dos Secretários Municipais o ato de liquidar despesas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único.O ato de liquidação da despesa poderá, mediante Portaria do Prefeito, ser subdelegado a servidor indicado pelo titular da Secretaria pertinente.
Art. 4º- As notas de empenho, nas quais deverão constar, em local apropriado, o nome do ordenador da despesa, seu cargo e a citação que a delegação de competência se dá por força do presente Decreto, serão emitidas pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

Art. 5º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS AZEVEDO
Secretário de Gestão e Planejamento

WANDER MENEZES DUARTE
Secretário de Finanças

AMARILDO SOUSA COSTA
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

NÚBIA APARECIDA NEIVA OLIVEIRA MARTINS
Secretária de Ass. Social, Habitação e Trabalho

ELIDA ELENA MOREIRA
Secretária de Educação e Cultura

WBIRAMAR BASÍLIO SOBRINHO
Sec. de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

OLIVÉRIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário de Saúde

RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO
Sec. de Agricultura, Indústria e Comércio

JOSÉ JUCIMAR CLEMENTE DE ALMEIDA
Secretário de Turismo, Esporte e Juventude

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:6ECB178C

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 1.196/17, DE 26/12/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de provimento comissionado de Chefe da Divisão de Conservação Urbana e Iluminação Pública – Nível I, com lotação junto à Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, o sr. **JAIRES TAVARES DOS SANTOS**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de dezembro de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:740F48AC

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 1.197/17, DE 26/12/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para exercer o cargo de provimento comissionado de Superintendente – Nível III com lotação junto à Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, o sr. **JAIRES TAVARES DOS SANTOS**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de dezembro de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:2CA5C2EC

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 1.168-A/17, DE 07/12/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº 0485/2015, de 03/12/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias, no valor total de R$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais) ao servidor **ROBERTO FRANCISCO MARQUES SALES,** por ocasião de viagem a Belém - Pará, durante os dias 14 e 15/12/2017, a serviço desta municipalidade.

Parágrafo único. O referido servidor irá cuidar de assuntos de interesse da Defesa Civil Municipal junto à Casa Civil da Governadoria do Estado e à Defesa Civil Estadual.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2017.

Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:6DBDD42B

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 1.191-A/17, DE 18/12/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº 0485/2015, de 03/12/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias, no valor total de R$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais) ao servidor **ROBERTO FRANCISCO MARQUES SALES,** por ocasião de viagem a Palmas – Tocantins, no período de 19 a 21/12/2017, a serviço desta municipalidade.

Parágrafo único. O referido servidor conduzirá este Gestor (ida e volta) até à mencionada Capital.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2017.

Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:1EA87365

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 1.182/17, DE 18/12/2017

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977; combinado com o Decreto Legislativo nº 13/91, da Câmara de Vereadores deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias, no valor total de R$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo), a este Prefeito Municipal, **JAIR LOPES MARTINS**, por ocasião de viagem a Brasília – DF., no período de 19 a 21/12/2017, a serviço desta municpalidade.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2017.

Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:E5D8B13F

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 0208/17, DE 18/12/2017

Aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, da Lei Municipal nº 1.252, de 05 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e revoga a Lei Municipal nº 657, de 25 de abril de 1997, a Lei nº 782, de 21 de março de 2001, e a Lei nº 889, de 07 de janeiro de 2005, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 007/17, de 05 de janeiro de 2017, que regulamentou a Lei Municipal nº 1.252, de 05 de janeiro de 2017;

DECRETA :

Art. 1º- Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, o qual passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 0208/17, DE 18/12/2017

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO – SEMASHT.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1ºA Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho - SEMASHT, instituída nos termos da Lei Municipal nº 1.252, de 05 de janeiro de 2017, passa a funcionar com a estrutura e composição constantes deste Regimento.

Art. 2º A gestão das ações na área de Assistência Social é organizada sob a forma do sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União. O Município de Conceição do Araguaia atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 3º Compete à Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho, seguindo os princípios e diretrizes da Lei Municipal nº 1.254, de 09 de janeiro de 2017:

I - elaborar o Plano de Ação Municipal das Políticas da Assistência Social, com a participação de órgãos governamentais e não governamentais, submetendo-os à aprovação dos seus respectivos Conselhos;

II - coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
III - coordenar, executar e avaliar a Política Municipal da Mulher, com vistas à sua promoção social, à eliminação de barreiras no mercado de trabalho e todas as formas de discriminação e de violência contra a sua dignidade de pessoa humana;
IV - coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal sobre Drogas, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas SISNAD;
V - articular–se com os Conselhos vinculados à Secretaria e com os demais Conselhos Municipais, consolidando a gestão participativa na definição e controle social das políticas públicas;
VI - gerenciar o FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, bem como os demais recursos orçamentários destinados à Assistência Social assegurando a sua plena utilização e eficiente operacionalidade;
VII - propor e participar de atividades de capacitação sistemática de gestores, conselheiros e técnicos, no que tange à gestão das Políticas Públicas implementadas pela Secretaria;
VIII - convocar, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social;
IX - coordenar os órgãos subordinados de modo a proporcionar um atendimento de excelência, às famílias, idosos, mulheres e crianças;
X - proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
XI - conduzir ações governamentais voltadas à realização das articulações entre os órgãos e entidades da Prefeitura e os diversos setores da sociedade, visando à implementação da Política Municipal para as Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida;
XII - estabelecer e manter relações de parcerias com os órgãos e entidades da Prefeitura, de outras esferas de governo e com os demais setores da sociedade civil;
XIII - estabelecer e manter relações e parcerias com a iniciativa privada, visando à inclusão social da Pessoa Com Deficiência e Mobilidade Reduzida;
XIV - elaborar e executar ações que possibilitará a efetiva promoção social, baseado em uma política integrada e inclusiva;
XV - promover ações voltadas para a socialização e desenvolvimento físico e mental dos Portadores de Necessidades Especiais;
XVI - promover o pleno desenvolvimento das atividades relacionadas aos CRAS, CREAS e outros programas do Governo.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art.4º.A Estrutura Administrativa da SEMASHT compreende as seguintes unidades e sub-unidades administrativas:

1. Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho – SEMASHT

1.1 Gabinete da Secretária-Chefia de Gabinete

1.2 Superintendência Administrativa
1.2.1 Coordenação do Núcleo de Administração
1.2.2 Coordenação de Administração de Materiais
1.2.3 Chefe da Divisão de Recursos Humanos
1.2.4 Chefe da Divisão de Compras e Almoxarifado
1.2.5 Chefe da Divisão de Patrimônio
1.2.6 Chefe da Divisão de Tecnologia, Modernização, Redes, Suporte e Segurança

1.3 Coordenação do Núcleo de Finanças
1.3.1 Chefe da Divisão de Pagamento e Prestação de Contas
1.3.2 Chefe da Divisão de Contabilidade e Tesouraria

1.4 Coordenação de Promoção e Proteção Social
1.4.1 Chefe da Divisão de Proteção Básica e Proteção Especial
1.4.2 Chefe da Divisão de Coordenação das Políticas de Assistência Social

1.5 Coordenação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS
1.5.1 Assistente Administrativo – PCCR
1.5.2 Equipe Técnica Multidisciplinar – PCCR

1.6 Coordenação do Centro de Referência da Assistência Social/Norte e Sul – CRAS NORTE e SUL
1.6.1 Chefe de Divisão de Programas Sociais
1.6.2 Chefe de Divisão do Cadastro Único de Programas Sociais
1.6.3 Equipe Técnica Multiprofissional – PCCR

1.7 Coordenação do Trabalho e Emprego
1.7.1 Chefe de Divisão de Politicas de Geração de Trabalho, Emprego e Renda

1.8 Superintendente – Engenharia

1.9 Coordenação de Habitação

1.10 Coordenação do Centro de Convivência dos Idosos – CCI

1.11 Coordenação da Unidade de Acolhimento

2. Órgãos Vinculados

2.1.Conselho Municipal de Assistência Social
2.2.Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
2.3. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1°. A Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho poderá criar comissões ou organizar equipes de trabalho de duração temporária, com a finalidade de solucionar questões alheias à competência isolada das unidades de execução.

§2°. A Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, submetendo à aprovação do Chefe do Poder Executivo, poderá promover a extinção, a transformação e o desdobramento das unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, visando ao aprimoramento técnico e administrativo.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art.5º.À Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, cabe o desempenho das seguintes atribuições:

I -orientar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades relativas à sua pasta;
II-encaminhar à Controladoria Geral proposta de alterações do regimento da Secretaria;
III- expedir portarias, normas, instruções e demais atos administrativos de sua competência sobre assuntos de interesse da Secretaria mediante autorização do Chefe do Poder Executivo;
IV-determinar abertura de sindicância ou inquérito administrativo em decorrência de irregularidades que venham a ocorrer no âmbito da Secretaria;
V-representar ou fazer representar a Secretaria quando necessário;
VI-assessorar, permanentemente, o Prefeito em assuntos relativos a sua Pasta;
VII-sugerir ao Gabinete do Prefeito e às demais Secretarias, medidas que visem aperfeiçoar os serviços relacionados com o desenvolvimento dessa Secretaria;
VIII-orientar e supervisionar a correta observância dos procedimentos, normas, rotinas e instrumentos estabelecidos pela administração municipal;
IX-apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório anual das atividades da Secretaria no prazo de trinta (30) dias após o encerramento do exercício;
X- designar servidores da Secretaria, respeitadas as peculiaridades dos respectivos cargos, com vistas ao cumprimento eficiente das finalidades;
XI- submeter a despacho do Chefe do Poder Executivo o expediente que depender de sua decisão;
XII- decidir toda e qualquer matéria ou assunto que não seja da privativa competência do Prefeito Municipal, na área de atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho;
XIII- designar os membros da Secretaria Municipal da Habitação que integrarão os diversos Conselhos em funcionamento na estrutura administrativa do Município;
XIV- baixar Instruções Internas ou Ordens de Serviço, de forma e caráter interno;
XV- desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo.

Art.6º.À Chefia de Gabinete, compete:

I - assistir administrativamente à Secretária nas atividades relativas à sua Pasta;
II - coordenar a representação política e social da Secretária;
III-assistir administrativamente ao Conselho Municipal de Assistência Social, ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, nos assuntos relativos à sua pasta;
IV-preparar e encaminhar o expediente da Secretaria;
V-organizar e manter atualizada numeração codificada e ordenada, por espécie, de todos os expedientes e documentos originários da Secretaria;
VI-manter sistema de arquivamento de documentos da Secretaria;
VII-acompanhar e dar andamento aos processos através do Sistema de Protocolo;
VIII-administrar o arquivo da Secretaria, bem como acompanhar e dar andamento aos processos através do Sistema de Protocolo;
IX-manter constante o fluxo de correspondências da Secretaria, tanto de caráter externo, quanto interno;
X - receber, registrar, distribuir e enviar as correspondências da Secretaria a outros órgãos da administração municipal, estadual, federal e privados;
XI- organizar e subsidiar as atividades de planejamento, gerenciamento e controle no âmbito da Secretaria;
XII- viabilizar o processo de planejamento setorial em sua totalidade, assegurando suporte técnico às demais unidades administrativas do órgão,
XIII- promover a integração entre as diversas unidades administrativas da Secretaria com vistas a potencializar a capacidade de trabalho da Secretaria;
XIV- encaminhar, aos conselhos municipais ligados à Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho, informações necessárias ao exercício do controle social;
XV- executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art.7º.À Superintendência compete:
I-assessorar e assistir técnica e administrativamente a Secretária nos assuntos e atividades relativas às suas respectivas Pastas;
II-orientar, coordenar, supervisionar, dirigir e controlar as atividades pertinentes aos seus respectivos setores;
III-promover a articulação entre os setores de sua respectiva pasta e entre as demais pastas;
IV- assessorar a Secretária na tomada de decisões e na implementação e gestão das mesmas;
V - estabelecer relações com os Conselhos Municipais ligados à Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho prestando-lhes as informações necessárias ao exercício do controle social;
VI- promover a articulação com órgãos que mantenham parceria com a Secretaria, agilizando as ações a serem implementadas;
VII- promover uma gestão participativa da proteção social básica e especial, estabelecendo em conjunto com a equipe prioridades, metas, padrões de qualidade, cronogramas e assegurando o seu alcance;
VIII- participar dos processos de planejamento da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho com informações, análises e propostas, visando à melhoria do funcionamento do SUAS;
IX- participar das reuniões da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho e de outros órgãos colegiados ou grupos de trabalho para os quais for indicado;
X- atuar nos conselhos municipais para os quais for designado como titular ou suplente;
XI- executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 8º À Coordenação do Núcleo de Administração, compete:
I- coordenar, planejar e controlar as ações administrativas no âmbito da SEMASHT;
II- coordenar, planejar e controlar administrativamente e os Recursos Humanos da Secretaria;
III- organizar e manter atualizado o cadastro dos trabalhadores do SUAS Município, governamentais e não-governamentais, mantidos com recursos de convênios ou outro instrumento congênere firmado com a Secretaria;
IV- realizar a gestão e acompanhar a execução dos contratos de prestação de serviços administrativos pertinentes à Secretaria;
V- supervisionar a operacionalização do serviço de transporte sob a responsabilidade da Secretaria;
VI- gerenciar o recebimento, armazenamento, gestão, estoque e distribuição dos materiais de consumo e permanentes;
VII- realizar a gestão dos serviços de reprografia e do arquivo da Secretaria;
VIII- gerenciar o serviço de manutenção das instalações e equipamentos da Secretaria;
IX- gerenciar o serviço de limpeza do órgão central da Secretaria;
X- planejar e acompanhar o desenvolvimento das atividades das coordenações subordinadas, de acordo com as diretrizes da Administração Municipal;
XI- articular com as diversas Unidades da Secretaria, promovendo o acompanhamento e a avaliação da execução dos serviços afetos à Coordenadoria;
XII- promover levantamentos, análises e relatórios de informações relevantes ao processo de planejamento da Secretaria;
XIII- realizar estudos, mapeamentos, pesquisas e levantar indicadores necessários ao acompanhamento técnico das ações da Secretaria;
XIV- coordenar os serviços das demais Unidades, adotando todas as providências necessárias ao seu bom funcionamento;
XV- avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços.

Art. 9º À Coordenação de Administração e Materiais, compete:

I- acompanhar os processos de pagamentos de compras, serviços e materiais no âmbito da Secretaria;
II- alimentar o Sistema de Compras da Secretaria, fazer requisições e mapas de cotações;
III- avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços e materiais;
IV- representar a Coordenação em encontros, seminários, reuniões e em outros espaços para os quais for indicado;
V- participar das reuniões do Comitê Gestor da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho e de outros órgãos colegiados ou grupos de trabalho para os quais for indicado;
VI- executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 10 À Divisão de Recursos Humanos, compete:

I-executar as atividades relativas à gestão de pessoal no âmbito da Secretaria;
II-acompanhar, em conjunto com as chefias, a frequência dos servidores e estagiários, bem como promover as medidas necessárias ao seu cumprimento;
III-providenciar os encaminhamentos relativos às rotinas específicas da área de pessoal à Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão e Planejamento (SEGEPLAN);
IV-promover a articulação da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho com a Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão e Planejamento (SEGEPLAN);
V-acompanhar, orientar, avaliar e estimular o desempenho e desenvolvimento dos recursos humanos que integram a Secretaria;
VI-realizar encaminhamentos diversos relacionados aos servidores e estagiários;
VII-promover e divulgar os assuntos que forem de interesse público dos servidores e estagiários;
VIII-controlar a movimentação interna do pessoal da Secretaria, efetuando os registros e arquivamento de expedientes e documentos;
IX-elaborar e controlar, em conjunto com as chefias, a escala de férias da Secretaria, submetendo-a a seus superiores;
X- controlar a lotação e movimentação dos servidores da Secretaria;
XI- efetuar a manutenção do cadastro funcional dos servidores, atualizando-o sempre que necessário;
XII- coordenar o controle de concessão de férias, de prêmio incentivo e de licenças aos servidores, requisitando a aprovação dos respectivos gestores na escala de férias dos servidores;
XIII- divulgar, no âmbito da Secretaria, os atos do Executivo Municipal de interesse da área;
XIV-encaminhar e acompanhar, em conjunto com as chefias e de acordo com a necessidade levantada pelas mesmas, a capacitação e treinamento de recursos humanos da Secretaria;
XV-submeter à consideração de seus superiores, os assuntos que excedam à sua competência;
XVI-exercer outras competências e atribuições afins e correlatas.

Art. 11 À Divisão de Compras e Almoxarifado, compete:
I- realizar levantamento das demandas e necessidades de compras, aquisições e serviços;
II- controlar o estoque de produtos e mercadorias das Unidades e da Secretaria;
III - realizar solicitações para aquisição de materiais de consumo e equipamentos, com recursos próprios e com recursos externos oriundos de convênios, de acordo com a demanda apresentada pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho;
IV- emitir as requisições e empenhos de todos os materiais de consumo e equipamentos adquiridos em processos licitatórios com recursos próprios ou de convênios externos;
V- controlar a execução das compras item a item de cada material de consumo e equipamentos de cada convênio da SEMASHT com outros entes da Federação, em todas as suas fases, até o envio das respectivas notas fiscais para pagamentos;
VI- acompanhar e controlar a distribuição dos materiais de consumo de estoque nas unidades requisitantes vinculadas à SEMASHT;
VII- realizar solicitações de compras para reposição de materiais de estoque, de acordo com os pedidos e demandas das unidades requisitantes vinculadas à SEMASHT;
VIII-organizar as compras de materiais, equipamentos e serviços, controlar estoques e o almoxarifado;
IX-acompanhar e monitorar as aquisições de insumos, materiais, móveis e equipamentos ligados à execução das atividades da Secretaria;
X- organizar e manter cadastro de prestadores de serviços;
XI-atender e orientar fornecedores.

Art. 12 À Divisão de Patrimônio, compete:

I - realizar o levantamento de todo o patrimônio da Secretaria;
II - manter um banco de dados atualizado sobre os bens patrimoniais da Secretaria;
III- zelar pela conservação dos bens patrimoniais, móveis e imóveis destinados à execução dos respectivos serviços, sugerindo sua manutenção, quando necessário;
IV-verificar, periodicamente, os estados dos bens móveis e imóveis, instalações, máquinas e equipamentos e solicitar providências para a sua manutenção, substituição ou baixa patrimonial;
V-manter sistema de controle dos deslocamentos dos veículos e condutores para dentro ou fora do Município;
VI-promover a manutenção e conservação dos sistemas elétrico, hidráulico e de comunicação;
VII-executar manutenções periódicas nos veículos, máquinas e equipamentos, conforme solicitação dos responsáveis;
VIII-acompanhar os abastecimentos dos veículos da Secretaria;
IX- cadastrar, identificar e registrar o material permanente e controlar sua movimentação;
X-adotar todas as medidas necessárias à defesa dos bens móveis e imóveis próprios ou locados pela Secretaria.

Art. 13 À Divisão de Tecnologia, Modernização, Redes, Suporte e Segurança, compete:
I-realizar a modernização e manutenção da estrutura de informática da Secretaria e de todas as suas Unidades;
II-realizar a manutenção e avaliação de equipamentos de informática necessários, assim como manter a sua configuração;
III-manter a rede lógica ativa;

IV-auxiliar na utilização de ferramentas de utilização comum;
V-dar suporte à utilização dos sistemas internos da Secretaria;
VI-identificar e descrever falhas na programação dos sistemas existentes;
VII-acompanhar os contratos com fornecedores de assistência técnica e de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática;
VIII- dar suporte, realizar manutenção, atualização, controle dos materiais de processamento de dados e acesso à rede;
IX- planejar e controlar a manutenção e funcionamento das redes lógicas de computadores e de telefonia, em parceria com órgãos responsáveis;
X- cuidar da informatização dos serviços e de sua articulação em rede em toda a Secretaria, nas suas Unidades e no Telecentro Comunitário;
XI-formular políticas de atuação da Secretaria na área de tecnologia de informação e coordenar as ações para a sua implementação.

Art. 14 À Coordenação do Núcleo de Finanças, compete:
I- dar suporte financeiro às diversas unidades administrativas da Secretaria;
II- conduzir os trâmites administrativos para a execução orçamentária do órgão gestor e dos fundos especiais a ele vinculados;
III- monitorar e orientar a operacionalização da aplicação dos recursos próprios e de convênios;
IV- realizar as liquidações das notas de empenhos e demais pagamentos;
V- participar do processo de elaboração do Plano Municipal e da proposta orçamentária (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA), em conjunto com as demais instâncias da Secretaria.

Art. 15 À Divisão de Pagamento e Prestação de Contas, compete:
I- acompanhar e controlar os recursos recebidos no FMAS;
II- elaborar a prestação de contas dos recursos repassados à Secretaria;
III- controlar as contas de telefone, água, energia elétrica, combustíveis, aluguéis de imóveis, e locação de veículos, para providenciar os pagamentos;
IV- assessorar e acompanhar a elaboração de prestações de contas e relatórios do órgão;
V- assessorar, encaminhar e acompanhar a folha de pagamento dos servidores do órgão;
VI-organizar os pagamentos e preparar a prestação de contas dos adiantamentos financeiros e convênios feitos com a Secretaria;
VII-assistir administrativamente ao Conselho Municipal de Assistência Social, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e ao Fundo Municipal de Assistência Social;
VIII- elaborar relatórios e demonstrativos financeiros;
IX- executar atividades financeiras da Secretaria tais como encaminhamentos de compras, empenhos, pagamentos, cotações de preços, diárias, taxas de inscrições, passagens entre outros;
X-autorizar pagamentos, conforme classificação da despesa orçamentária;
XI-controlar as solicitações de suplementação de verbas e elaborar os pedidos de créditos adicionais ou especiais de acordo com a orientação e aprovação superior;
XII-encaminhar à Controladoria Geral a documentação exigida pela legislação, bem como as informações relativas às prestações de contas e os documentos solicitados por intermédio das diligências instauradas.

Art. 16 À Divisão de Contabilidade e Tesouraria, compete:

I- acompanhar e controlar os recursos recebidos no FMAS;
II- elaborar a prestação de contas dos recursos repassados à Secretaria;
III- realizar a contabilidade da Secretaria,
IV- efetuar empenho e encaminhar para liquidação as notas de empenho;
V- realizar pagamentos, conforme classificação da despesa orçamentária;
VI- acompanhar as atividades pertinentes aos processos de compras, bem como controlar os processos de despesas, prestação de contas, convênios e contratos;
VII- elaborar relatórios e demonstrativos financeiros;
VIII-encaminhar para a adoção de medidas pertinentes às situações de inadimplemento dos instrumentos administrativos;
IX-controlar as dotações orçamentárias da Secretaria, mantendo atualizados todos os elementos necessários ao controle das verbas e suas aplicações, bem como informar sobre sua utilização e disponibilidade;
X-colaborar com dados e outros subsídios na formulação da proposta orçamentária e participar na elaboração das propostas de Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Art. 17 À Coordenação de Promoção e Proteção Especial, compete:
I- assegurar a prestação de serviços continuados de proteção social especial de média complexidade voltados a indivíduos e famílias com direitos violados, conforme estabelece as normativas da política de Assistência Social;
II- assegurar que os serviços sejam prestados em estreita consonância com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e das demais políticas afins emanados das leis e normas aprovadas pelos conselhos nacional, estadual e municipal;
III- planejar, coordenar, monitorar e avaliar a execução dos serviços desenvolvidos nos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS;
IV- propor a realização de parcerias com órgãos governamentais e entidades não governamentais;
V- articular a rede de serviços municipais de média complexidade, organizando reuniões, encontros de debate e pactuação, envolvendo representações das comunidades e lideranças da cidade;
VI- criar espaços e momentos de debates acadêmicos, visando assegurar a reflexão teórica e crítica da ação desenvolvida e das questões enfrentadas;
VII- implantar mecanismos destinados a obter a avaliação dos usuários acerca dos serviços prestados;
VIII- cuidar da informatização dos serviços e de sua articulação em rede;
IX- implementar a gestão compartilhada e democrática no âmbito da Gerência;
X- promover a formação continuada e em serviço da equipe, estimulando o debate acadêmico e teórico entre os técnicos e demais servidores, valorizando o saber e a experiência de técnicos e usuários.

Art. 18 À Divisão de Coordenação das Políticas de Assistência Social, compete:

I - desempenhar funções técnicas na efetiva gestão de convênios e contratos da Secretaria e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
II - elaborar instrumentos legais de parcerias (convênios, contratos, termos de parceria, termos de responsabilidade, etc.) a serem firmados entre a Secretaria e órgãos governamentais e não governamentais;
III - acompanhar e controlar a execução orçamentária da Secretaria;
IV - monitorar a utilização dos recursos da secretaria com emissão periódica de relatórios;
V - acompanhar e controlar os recursos recebidos no FMAS;
VI - elaborar a prestação de contas dos recursos repassados à Secretaria;
VII - orientar os diversos setores da Secretaria e as entidades conveniadas/contratadas sobre a utilização dos recursos e prestação de contas;
VIII - coordenar e monitorar os convênios, contratos e instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
IX - acompanhar e controlar as metas físicas e financeiras dos instrumentos legais firmados;
X - elaborar relatório anual de atividades e apresentá-lo ao setor competente da Secretaria;
XI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 19 À Coordenação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, compete:

I - coordenar, planejar, monitorar e avaliar o atendimento especializado prestado, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, a famílias e indivíduos com direitos

violados encaminhados pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e demais serviços da Proteção Social Básica e Especial de Alta Complexidade, nos termos estabelecidos pela Tipificação Nacional de Serviços Sócio-Assistenciais;
II - acompanhar e assessorar a equipe do CREAS na sua relação com o sistema de proteção social e com o sistema de garantia de direitos da cidade, visando assegurar os direitos de famílias e indivíduos atendidos;
III - participar de encontros, oficinas, cursos, seminários e eventos afins que promovam o aperfeiçoamento da sua metodologia de trabalho;
IV - articular junto às demais secretarias municipais e outras instituições públicas estaduais e federais a prestação de apoios e serviços complementares necessários ao atendimento especializado a famílias e indivíduos;
V - participar e realizar seminários, encontros e fóruns de debates bem como estudos e pesquisas sobre as diferentes dimensões do atendimento especializado prestado no CREAS;
VI - articular a constituição e fortalecimento de redes de ajuda mútua de famílias e indivíduos usuários dos serviços em parceria com redes sociais já existentes dentro do território do CREAS;
VII - acompanhar e assessorar a equipe psicossocial na prestação do atendimento domiciliar a famílias e indivíduos com direitos violados;
VIII - elaborar campanhas, mobilizações e ações de prevenção de violações de direitos tais como: abuso e violência sexual, trabalho infantil, violência contra o idoso, contra a pessoa com deficiência, contra a população em situação de rua e outros;
IX - articular a formação de rede de serviços de média complexidade nos seus territórios;
X - elaborar relatórios de atendimento para controle das metas físicas e para compor a documentação de prestação de contas dos convênios, contratos e instrumentos congêneres;
XI - registrar dados e informações encaminhando-os à Coordenação dos CREAS para efeito de avaliação e de composição de indicadores sociais da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho;
XII - participar do planejamento e acompanhar processos de formação continuada da equipe;
XIII - elaborar relatório anual de atividades e apresentá-lo ao Coordenador do CREAS;
XIV - participar e representar o CREAS nas reuniões mensais dos coletivos e câmaras territoriais;
XV - realizar a gestão de pessoas no CREAS sob sua coordenação;
XVI - participar dos processos de seleção, admissão e demissão de recursos humanos do CREAS sob sua coordenação;
XVII - participar das reuniões do Comitê Gestor da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho, quando convocado;
XVIII - coordenar e monitorar os convênios, contratos e instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
XIX - acompanhar e controlar as metas físicas e financeiras dos instrumentos legais firmados;
XX - registrar dados e informações encaminhando-os ao setor competente para efeito de avaliação e de composição de indicadores sociais da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho;
XXI - participar do planejamento e acompanhar processos de formação continuada da equipe;
XXII - elaborar relatório anual de atividades e apresentá-lo ao setor competente da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho;
XXIII - participar das reuniões do Comitê Gestor da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho, quando convocado;
XXIV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 20 À Coordenação do Centro de Referência da Assistência Social/Norte e Sul – CRAS NORTE e SUL, compete:

I - coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação de ações, programas, projetos, serviços e benefícios;
II - participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência;
III - coordenar a execução das ações, mantendo o diálogo e garantindo a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;
IV - definir, com participação da equipe de profissionais e representantes da rede sócioassistencial do Território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede sócio-assistencial referenciada ao CRAS;
V - promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios sócio-assistenciais na área de abrangência do CRAS;
VI - definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicas de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;
VII - contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
VIII - efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);
IX - coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços sócio-assistenciais referenciados, encaminhando-as à Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho;
X - participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;
XI - planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, com consonância com as diretrizes da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho;
XII - participar das reuniões sistemáticas e de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;
XIII - compor, quando designado, representação nos Conselhos Municipais;
Coordenar e monitorar os convênios, contratos e instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
XIV - acompanhar e controlar as metas físicas e financeiras dos instrumentos legais firmados;
XV - registrar dados e informações encaminhando-os ao setor competente para efeito de avaliação e de composição de indicadores sociais da Secretaria de Assistência Social;
XVI - participar do planejamento e acompanhar processos de formação continuada da equipe;
XVII - elaborar relatório anual de atividades e apresentá-lo ao setor competente da Secretaria de Assistência Social;
XVIII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 21 À Divisão de Programas Sociais, compete:

I - promover a inclusão de famílias em situação de risco e vulnerabilidade social nos programas de transferência de renda e benefícios, garantindo a segurança de renda conforme estabelece a Política Nacional de Assistência Social;
II - promover o cadastramento de famílias em situação de risco e vulnerabilidade social nos programas de transferência de renda de âmbito municipal, estadual e federal, atualizando estes cadastros conforme periodicidade prevista em lei;
III - acompanhar e assessorar os Centros de Referência da Assistência Social - CRAS no processo de pré-habilitação de usuários ao Benefício de Prestação Continuada – BPC;
IV - encaminhar aos CRAS a relação territorializada de famílias que recebem o Bolsa Família e o Benefício de Prestação continuada - BPC para efeito de acompanhamento das famílias;
V - encaminhar aos CRAS a relação territorializada de famílias do Bolsa Família em descumprimento de condicionalidades para efeito de acompanhamento, visitas domiciliares e busca ativa;
VI - acompanhar, juntamente com os CRAS, os casos de famílias cuja bolsa família esteja em vias de ser cancelada por sucessivos descumprimentos de condicionalidades, visando a reverter a situação;
VII - cooperar com os órgãos de controle interno e de controle social do programa Bolsa-Família, prestando as informações solicitadas, elaborando relatórios, realizando visitas e outros;

VIII - participar de reuniões dos conselhos municipais sempre que convocado para prestar esclarecimentos sobre os programas de transferência de renda;
IX - cooperar com outras Coordenações no sentido de incluir as famílias em programas sociais, visando à emancipação das famílias que vivem em situação de pobreza e de extrema pobreza;
X - informar aos setores competentes o desempenho do Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família - IGD do Município;
XI - registrar dados e informações encaminhando-os ao setor competente para efeito de avaliação e de composição de indicadores sociais da Secretaria de Assistência Social;
XII - participar do planejamento e acompanhar processos de formação continuada da equipe;
XIII - elaborar relatório anual de atividades e apresentá-lo ao setor competente da Secretaria de Assistência Social;
XIV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 22 À Divisão do Cadastro Único de Programas Sociais, compete:
I - coordenar e executar as ações necessárias referentes à gestão do cadastro único e benefícios dos programas de transferência de renda no município;
II - coordenar a operacionalização de gestão de benefícios, através dos diversos mecanismos existentes sejam físico e/ou eletrônico SIBEC, FOLHA DE PAGAMENTO, SICON e similares;
III - coordenar a execução da inserção mensal de dados (folha de pagamento dos programas de transferência de renda entre outros) no sistema IRSAS;
IV - administrar os procedimentos relativos ao envio e recebimento de informações, aos recursos enviados com descumprimento de condicionalidades do programa de transferência de renda, denúncias, estabelecendo contatos contínuos com os órgãos gestores;
V - coordenar a operacionalização, bem como o processo de transmissão dos dados do cadastro único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal no município;
VI - supervisionar, avaliar e instruir atividades relacionadas ao cadastro único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal e benefícios dos programas de transferência de renda, realizadas de forma descentralizadas nas unidades/serviços/órgãos do município, subsidiando-os com informações;
VII - desenvolver atividades de apoio técnico e logístico às unidades da Secretaria, segundo a sua demanda e a capacidade técnica e de gestão relacionadas ao cadastro único;
VIII - organizar infraestrutura e recursos humanos permanentes para a execução das atividades inerentes à operacionalização do Cadastro Único e da gestão de benefícios, mantendo a Gerência de Transferência de Renda informada sobre a demanda para a área;
IX - coordenar os procedimentos relativos ao envio e recebimento de informações, aos recursos enviados com descumprimento de condicionalidades do programa bolsa família e programa municipal de transferência de renda, estabelecendo contatos contínuos com os órgãos gestores;
X - compor equipe com os responsáveis das políticas de saúde e educação, em relação ao cumprimento das condicionalidades do programa bolsa família;
XI - enviar, receber e encaminhar correspondências, físicas e eletrônicas atinentes ao cadastro único, a beneficiários, esferas de governo e instâncias da Caixa Econômica Federal;
XII - realizar encaminhamento de cadastros para avaliação e providências da comissão municipal de acompanhamento e controle do programa bolsa família;
XIII - coordenar a organização do arquivo físico do cadastro único, conforme estabelecido em regulação específica;
XIV - organizar e elaborar relatórios que subsidiem a Gestão do Cadastro Único e de Benefícios no município;
XV - proceder à análise e interpretação dos dados do banco de dados do cadastro único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal;
XVI - desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 23 À Coordenação do Trabalho e Emprego, compete:
I - manter a supervisão, o acompanhamento, o controle, e a avaliação da execução das ações desenvolvidas, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;
II - prestar ao município a assessoria técnica necessária à boa execução das atividades do programa;
III - repassar as normas e procedimentos operacionais que venha a adotar para a execução das atividades do programa;
IV - acompanhar e avaliar as informações sobre mercado de trabalho, gerados pelo SINE e por outras fontes disponíveis;
V - implementar atividades de inclusão produtiva, de formação de grupos de produção e de comercialização dos produtos, de forma que inclua famílias dos CRAS e do Bolsa Família no mundo do trabalho e da geração de renda;
VI - apoiar o empreendedorismo sob as suas várias formas;
VII - registrar dados e informações encaminhando-os ao setor competente para efeito de avaliação e de composição de indicadores sociais da Secretaria de Assistência Social;
VIII - participar do planejamento e acompanhar processos de formação continuada da equipe;
IX - elaborar relatório anual de atividades e apresentá-lo ao setor competente da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho;
X - participar das reuniões do Comitê Gestor da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho, quando convocado;
XI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 24 À Divisão de Politicas de Geração de Trabalho, Emprego e Renda, compete:
I - proceder ao atendimento dos trabalhadores, com vistas à habilitação para recebimento do seguro desemprego;
II - promover as medidas necessárias à intermediação de mão de obra, visando a pronta recolocação no mercado de trabalho;
III - selecionar, orientar e encaminhar os trabalhadores para qualificação profissional, se for o caso;
IV - acompanhar e avaliar as informações sobre o mercado de trabalho, geradas pelo SINE;
V - atuar na intermediação de mão de obra, habilitação ao seguro desemprego, pré-matrícula, Pronatec e qualificação profissional;
VI - cumprir as normas técnicas, diretrizes operacionais expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, visando a assegurar a uniformização das atividades do Sistema.

Art. 25 À Superintendência de Engenharia, compete:
I - elaborar projetos habitacionais, acompanhar, orientar, instruir processos de licitações e de fiscalização de obras relativos a produção de unidades habitacionais em lotes populares;
II - acompanhar, orientar e avaliar os processos de atendimento aos adquirentes relativos a questões técnicas, de avaliação de valores de imóveis para devolução e de avaliações de áreas de risco;
III - fiscalizar a execução de obras e as atividades necessárias até a efetiva entrega da mesma, efetuando confrontações com as especificações previstas nos contratos e licitações;
IV - fiscalizar e promover o acompanhamento técnico dos contratos terceirizados de execução de obras e serviços;
V - acompanhar e executar levantamentos topográficos diversos;
VI - emitir pareceres técnicos na área habitacional;
VII - estabelecer e implementar controle de qualidade dos serviços de engenharia e arquitetura, sob responsabilidade da Secretaria;
VIII - executar outras atribuições de acordo com determinação superior.
IX – encaminhar, para análise e aprovação, projetos e habite-se junto ao setores competentes;
X - encaminhar averbações diversas nos Cartórios de Registros de Imóveis competentes;
XI - prestar informações, orientações e atendimento à comunidade;
XII - executar outras atribuições de acordo com determinação superior.

Art. 26 À Coordenação de Habitação, compete:
I - formular, executar e acompanhar a Política Municipal de Habitação e de regularização fundiária de forma integrada, mediante programas de acesso da população à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade;

II - promover programas de habitação popular em articulação com os órgãos federais, regionais e estaduais e demais organizações da sociedade civil;
III - promover a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais;
IV - captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais de habitação;
V - promover o desenvolvimento institucional, incluindo a realização de estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento da política de habitação;
VI - articular a Política Municipal de Habitação com a Política de Desenvolvimento Urbano e com as demais políticas públicas do Município;
VII - estimular a participação da iniciativa privada em projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação;
VIII - priorizar planos, programas e projetos habitacionais para a população de baixa renda, articulados nos âmbitos federal, estadual e municipal;
IX - adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação, com indicadores de impacto social, das políticas, planos e programas;
X - promover o reassentamento das famílias residentes em áreas insalubres, de risco ou de preservação ambiental;
XI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 27 À Coordenação do Centro de Convivência dos Idosos – CCI, compete:
I - coordenar e desenvolver políticas sociais voltadas ao munícipe idoso, tendo como perspectiva as ações territorializadas, a valorização das relações familiares e comunitárias e a afirmação da cidadania;
II - implantar e gerenciar a rede de Grupos e Centros de Convivência da Terceira Idade no município, considerando as realidades e demandas de cada região da cidade e cuidando da sua articulação com os demais serviços da proteção social básica;
III - desenvolver as ações de forma articulada com os demais serviços de proteção social básica e especial;
IV - acompanhar e assessorar as atividades desenvolvidas pelos grupos de convivência da terceira idade, contribuindo para a valorização da experiência das pessoas idosas e para a melhoria de sua qualidade de vida;
V - realizar levantamento de dados e informações socioeconômicas e históricas dos grupos de convivência da terceira idade;
VI - promover a integração dos Centros de Convivência da Terceira Idade com os grupos de convivência da terceira idade e com outros movimentos que fortaleçam a convivência social do idoso;
VII - promover campanhas de difusão dos direitos sociais dos idosos e contra a violência cometida contra eles;
VIII - registrar dados e informações encaminhando-os ao setor competente para efeito de avaliação e de composição de indicadores sociais da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho;
IX - participar do planejamento e acompanhar processos de formação continuada da equipe;
X - elaborar relatório anual de atividades e apresentá-lo ao setor competente da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho;
XI - participar das reuniões de Conselhos e da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho, quando convocado;
XII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 28 À Coordenação da Unidade de Acolhimento, compete:

I - coordenar os serviços de acolhimento institucional;
II - promover o acolhimento de crianças e adolescentes com direitos violados, que estejam sofrendo situações de abandono, maus tratos, violência doméstica, sexual e psicológica e negligência familiar, e que se encontram com os vínculos familiares e comunitários fragilizados e/ou rompidos;
III - prover o acolhimento provisório de adolescentes de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade, impossibilitados temporariamente de retorno à convivência familiar e comunitária;
IV - promover ações de fortalecimento de vínculos entre a criança, o adolescente, a família e a comunidade;
V - buscar parceria com empresas e entidades da sociedade civil, visando inserir os usuários no trabalho e no desenvolvimento de atividades produtivas;
VI - participar de audiências públicas em cumprimento a Lei nº 12.010, 2009, com objetivo de promover a convivência familiar e comunitária;
VII - participar dos estudos de caso das crianças e adolescentes em acolhimento institucional com os atores da rede e com a Vara Especializada da Criança e do Adolescente;
VIII - registrar dados e informações encaminhando-os ao setor competente para efeito de avaliação e de composição de indicadores sociais da Secretaria de Assistência Social;
IX - participar do planejamento e acompanhar processos de formação continuada da equipe;
X – elaborar relatório anual de atividades e apresentá-lo ao setor competente da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho;
XI - participar das reuniões de Conselhos e da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho, quando convocado;
XII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS VINCULADOS

Art.29.O Conselho Municipal de Assistência Social rege-se pela Lei Municipal nº 1.254, de 09 de janeiro de 2017.

Art.30.O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente rege-se pela Lei Municipal nº 486, de 04 de janeiro de 1991, e alterações posteriores.

Art.31.O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa rege-se pela Lei Municipal nº 1.098, de 19 de agosto de 2009.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.32.As substituições dos titulares dos cargos de direção, coordenação e funções de chefia, nas faltas e impedimentos eventuais dos respectivos titulares far-se-ão da maneira seguinte:

I-a Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, por outro Secretário Municipal, devidamente designado pelo Chefe do Poder Executivo;
II-o Superintendente, por um dos seus Coordenadores, devidamente designado pela Secretária;
III-o Coordenador, por um dos seus Chefes de Divisão, devidamente designado pela Secretária;
IV-o Chefe de Divisão, por um dos seus subordinados que tenha o perfil técnico necessário para a assunção do cargo, devidamente designado pela Secretária.

Parágrafo único.O substituto não fará jus à gratificação atribuída ao substituído ou à diferença de remuneração, mesmo que proporcional.

Art.33.A Secretaria deverá funcionar em permanente articulação com os organismos da Prefeitura, em regime de mútua colaboração.

Art. 34. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho estão sujeitos ao cumprimento da carga horária semanal prevista para cada cargo.

Art. 35. As unidades que compõem a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho atuarão de forma integrada, sob a orientação e direção do titular da pasta.

Art. 36 Além das proibições legais decorrentes do exercício de cargo público, aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, é vedado especialmente:

I - empregar, em qualquer expediente oficial, expressão ou termos desrespeitosos;
II - valer-se da qualidade de servidor para obter vantagens; e

III - manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo quando autorizado pela Secretária Municipal.

Art.37.Nas questões relativas ao regime disciplinar, os servidores lotados na SEMASHT ficam sujeitos às disposições da Lei Complementar nº 003, de 22 de setembro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Conceição do Araguaia-PA, das autarquias e das fundações públicas municipais.

Art.38.A Estrutura Organizacional e Funcional da SEMASHT constante deste Regimento Interno será implantada de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira da Secretaria.

Art.39.As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno e os casos nele omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho e por ela submetidos ao Chefe do Poder Executivo, quando se fizer necessário.

Art.40.Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição do Araguaia-PA, 14 de novembro de 2017.

NÚBIA APARECIDA NEIVA DE OLIVEIRA MARTINS
Secretária de Assistência Social, Habitação e Trabalho

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:20279D78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
PORTARIA Nº 099/2017. DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 099/2017. De 28 de dezembro de 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para exercer o cargo de provimento comissionado de Chefe de Divisão de Políticas de Geração de Trabalho, Emprego e Renda - Nível ll, com lotação junto a Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, a Sr. **RONISON RODRIGUES DA COSTA.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retoagindo seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Secretária, em 28 de dezembro de 2017.

NUBIA APARECIDA NEIVA OLIVEIRA MARTINS
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:4238A64C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 182/2017

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

CONTRATOS	PROCESSO	OBJETO
81/2017	2017002186	AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA CONFORME PAR (PLANO DE ACOES ARTICULADAS) Nº 23400001607201241

GESTOR	MATRÍCULA	FISCAL	MATRÍCULA
ELIDA ELENA MOREIRA	10820	FHABIO ADOLFO NUNES	10824

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da

execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria, em 28 de dezembro de 2017.

ELIDA ELENA MOREIRA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Mychelyne Souza Ventura
Código Identificador:41127388

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
A Comissão de Licitação do Município de ITAITUBA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. **AMILTON TEIXEIRA PINHO, ORDENADOR DE DESPESAS**, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA Nº 27122017/001-DL**, objetivando a continuação da obra de construção de Creche Porte "B'' no bairro Piracanã, no **VALOR TOTAL:** R$ 1.236,920,77 (um milhão duzentos e trinta e seis mil novecentos e vinte reais e setenta e sete centavos); **CONTRATADA: MONTEIRO & ARAÚJO LTDA-ME**. Fundamento Legal: art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUDIA MARILIA ASSIS ALVES
Comissão de Licitação
Presidente.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:72E99166

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 089A/2017-PP, SEGUNDA CHAMADA
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, HOMOLOGA a adjudicação referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 089A/2017-PP, SEGUNDA CHAMADA; Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTOS DA FOLHA DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, EFETIVOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA DE ITAITUBA E CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO; Vencedor(es): BANCO BRADESCO S.A, com o valor total de R$ 3.150.005,00 (três milhões cento e cinquenta mil e cinco reais). Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 -

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR,
Prefeito Municipal de Itaituba; 26 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:73295CCD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico (SRP) Nº 107/2017/CPL/PMM. Processo Licitatório nº 57.508/2017/PMM. Objeto: registro de preços para eventual aquisição de pulverizadores costais de compressão prévia confeccionado em aço inox com capacidade de até 15,2 litros, equipados com manômetro para serviços de fumacê, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, empresa: Herenio dos Santos Comércio e Importação Eireli - EPP, CNPJ Nº 12.283.935/0001-01. Valor R$ 25.275,00, pelo que HOMOLOGO o resultado final. Marcone Walvenarque Nunes Leite – Secretário Municipal de Saúde - SMS. Marabá Pará, 21/12/2017.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:2BA5DD17

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 115/2017/CPL/PMM.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 115/2017/CPL/PMM. Valor Total R$ 25.275,00. Fundamento: Pregão Eletrônico (SRP) Nº 107/2017/CPL/PMM. Processo Licitatório nº 57.508/2017/PMM. Empresa: Herenio dos Santos Comércio e Importação Eireli - EPP, CNPJ Nº 12.283.935/0001-01. Vigência da Ata: 12 meses a partir da assinatura.

Marabá Pará, 21/12/2017.

MARCONE WALVENARQUE NUNES LEITE
Secretário Municipal de Saúde
SMS.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:F5AF70B6

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
9º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO (VALOR) DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 030/2014-FMS/PMM.

9º Termo Aditivo de Prorrogação (Valor) do Contrato de Credenciamento n° 030/2014-FMS/PMM. Inexigibilidade de Licitação 10/2014. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Marabá/Pa. Contratado: Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Estado do Pará. Objeto: Execução de serviços especializados em Anestesiologia. Valor R$ 173.750,00 (Cento e Setenta e Três Mil e Setecentos e Cinquenta reais), mês. Vigência: até 01/03/2018. Data da Assinatura: 28/12/2017.

MARCONE WALVENARQUE NUNES LEITE
Secretário Municipal de Saúde de Marabá
Marabá/PA.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:906A0254

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

lei COMPLEMENTAR Nº 09, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

INSTITUI O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Complementar estabelece o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado aos Microempreendedores Individuais - MEI, as Microempresas - ME e as Empresas de Pequeno Porte - EPP no âmbito do Município Marabá, em conformidade com os artigos 146, inciso III, alínea "d", 170 e 179 da Constituição Federal e as normas gerais previstas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, especialmente sobre:

I - definição de Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP;

II - simplificação do processo de abertura e fechamento de empresas;

III - benefícios fiscais municipais dispensados ao microempreendedor individual, à microempresa e à empresa de pequeno porte;

IV - preferência nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público;

V - incentivo à geração de empregos;

VI - incentivo à formalização de empreendimentos;

VII - incentivos à inovação e ao associativismo.

§1º. Todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município, deverão incorporar em sua política de atuação e em seus procedimentos, bem como nos instrumentos em que forem partes, tais como ajustes públicos, convênios e contratos, o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos desta lei.

§2º. Ressalvado o disposto no Capítulo IV da Lei Complementar nº 123/2006, toda nova obrigação que atinja as microempresas e empresas de pequeno porte deverá apresentar, no instrumento que a instituiu, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento, observando-se o seguinte:

I - quando forem necessários procedimentos adicionais, deverá constar em documento o prazo máximo, a ser regulamentado por Decreto Municipal, para que os órgãos fiscalizadores cumpram as medidas necessárias à emissão de documentos, realização de vistorias e atendimento das demandas realizadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, com o objetivo de cumprir a nova obrigação;

II - caso o órgão fiscalizador descumpra os prazos estabelecidos na especificação do tratamento diferenciado e favorecido, a nova obrigação será inexigível até que seja realizada visita para fiscalização orientadora e seja reiniciado o prazo para regularização;

III - a ausência de especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido ou da determinação de prazos máximos, tornará a nova obrigação inexigível para as microempresas e empresas de pequeno porte.

IV - a inobservância do disposto nos incisos I a III resultará em atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional da atividade empresarial.

§ 3º. O disposto nesta lei aplica-se também ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei Federal nº 11.326 de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite previsto para as microempresas e empresas de pequeno porte no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º. Aplicam-se subsidiariamente à Microempresa - ME e à Empresa de Pequeno Porte - EPP sediadas no Município, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006:

I - as regras de caráter tributário baixadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional instituído pelo artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006;

II - as disposições relativas ao processo de inscrição, cadastro, abertura, alvará, arquivamento, licenças, permissão, autorização, registro e demais itens referentes à abertura, legalização e funcionamento de empresários e de pessoas jurídicas, expedidas pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Comitê CGSIM) instituído pelo inciso II do artigo 2º da Lei Complementar nº 123/2006. O descumprimento do disposto na presente Lei resultará na cassação da licença de acordo com o disposto no Art. 9, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Marabá.

Art. 3º. Para gerir no âmbito do município o tratamento diferenciado e favorecido dispensado à microempresa e à empresa de pequeno porte de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, fica instituído o Comitê Gestor para os Pequenos Negócios de Marabá-PA, com as seguintes competências:

I - Acompanhar a regulamentação e a implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;

II - orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento sustentável da microempresa e da empresa de pequeno porte;

III - Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto no inciso II do art. 2º da Lei Complementar nº 123/2006 Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Comitê CGSIM);

IV - Promover ações de apoio ao desenvolvimento sustentável da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional.

§ 1º. O Comitê Gestor para os Pequenos Negócios de Marabá-PA atuará junto ao Gabinete do Prefeito Municipal e será composto por representantes de entidades de classe representativa do comércio, indústria e serviços existentes no município e por representantes de órgãos da Prefeitura Municipal de Marabá, conforme indicação do SenhorPrefeito Municipal, presidido pelo Secretário Municipal de Mineração, Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, considerado membro-nato.

§ 2º. No prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência desta lei, os membros do Comitê Gestor para os Pequenos Negócios de Marabá-PA deverão ser indicados em decreto do executivo municipal, e no prazo de 30 (trinta) dias após a nomeação, o referido Comitê elaborará seu regimento interno, a ser homologado pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. A função dos membros do Comitê Gestor para os Pequenos Negócios de Marabá-PA a ser regulamentada por decreto, não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

§ 4º. O Comitê Gestor para os Pequenos Negócios Municipal de livre nomeação do Executivo Municipal será integrado por:

I – representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito, sendo os seguintes órgãos:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Mineração, Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia;

b) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

e) 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município de Marabá;

f) 1 (um) representante do Plano Diretor Participativo do município de Marabá, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

h) 1 (um) representante da Superintendência de Desenvolvimento Urbano;

i) 1 (um) representante da Divisão de Vigilância Sanitária, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;

j) 1 (um) representante do Departamento de Postura, vinculado ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - Ambiental Saneamento;

II – representantes de órgãos fiscalizadores e entidades do comércio, indústria e serviços existentes no município;

a) 1 (um) representante da *Ordem dos Advogados do Brasil* - Subseção Marabá;

b)1 (um) representante da Junta Comercial do Estado do Pará;

c) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Marabá;

d) 1 (um) representante do Conselho Regional de Contabilidade - Delegacia de Marabá;

e) 1 (um) representante do Sindicato do Comércio de Marabá;

f) 1 (um) representante da Divisão de Polícia Administrativa;

g) 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

h) 1 (um) representante do Sindicato Rural de Marabá;

§ 5º. O Titular da Secretaria Municipal de Mineração, Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia é o Presidente nato do Comitê Gestor para os Pequenos Negócios Municipal instituído por esta lei.

§ 6º. O Comitê Gestor para os Pequenos Negócios de Marabá promoverá uma conferência anual que fomentará o desenvolvimento do município de Marabá no aspecto social, econômico e político, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, conforme regulamento do Comitê Gestor.

§ 7º. Fica criada a função de Agente de Desenvolvimento no âmbito da Administração Municipal de Marabá, que se caracteriza pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei, sob a supervisão do comitê gestor para pequenos negócios local, responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 8º. O Agente de Desenvolvimento exercerá função não remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

§ 9º. Caberá ao Poder Executivo Municipal por meio de Decreto a indicação do Agente de Desenvolvimento, de que trata o artigo 85-A da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 10. O Agente de Desenvolvimento de que trata o parágrafo anterior:

I - Será o responsável por buscar junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e demais entidades públicas, privadas e de representação empresarial, o suporte para as ações de capacitação, estudos, e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências, que julgar necessário para o desenvolvimento das suas atribuições.

II - terá sua função regulamentada, de conformidade com as ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e regional previstas nesta lei e na Lei Complementar nº 123/2006;

III - deverá preencher os seguintes requisitos:

residir na área do município;

b) haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento junto ao SEBRAE;

c) possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida;

d) ser preferencialmente servidor efetivo do Município.

§11. Caberá ao Poder Executivo Municipal a criação de políticas públicas de fomento ao aprimoramento dos servidores públicos que desenvolverem suas funções na Sala do Empreendedor e assessorias aos Micro e Pequenos Negócios de Marabá, cujos quais estejam lotados na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Mineração, Ciência e Tecnologia - SICOM.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 4º. Para os efeitos deste Estatuto, adota-se a definição de microempresas ou empresas de pequeno porte constante no Art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

§1º. Consideram-se,para os efeitos deste Estatuto, microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o Art. 966 da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

§2º. Microempreendedor Individual - MEI: considera-se microempreendedor individual - MEI, o empresário individual a que se refere o Art. 966 da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática previsto no artigo 18-A da Lei Complementar nº 123/2006.

§3º. O Microempreendedor individual - MEI é modalidade de microempresa, conforme disciplina o §3º do Art. 18-E da Lei Complementar nº 123/2006.

§4º. O destaque dado ao microempreendedor individual neste artigo é feita para fins de aplicação de determinadas e específicas disposições desta lei, não se alterando o fato de estar abrangido pela definição de microempresa, e, portanto, não perde nenhum direito ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado à microempresa e à empresa de pequeno porte.

§5º. O microempreendedor individual está contemplado pela política pública que tem por objetivo a formalização de pequenos empreendimentos e a inclusão social e previdenciária, sendo vedado impor restrições ao microempreendedor individual relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua respectiva natureza jurídica.

§6º. A implantação de Empreendimentos no Município deve atender o disposto na legislação municipal que regulamentam o Plano Diretor Participativo do município de Marabá, a Superintendência de

Desenvolvimento Urbano e Código de Postura, em especial no que se refere a implantação de Empreendimentos de Impacto de Vizinhança.

CAPÍTULO III
INSCRIÇÃO E BAIXA

SEÇÃO I
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

Art. 5º. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de outra natureza poderá se estabelecer ou funcionar sem o Alvará de Localização e Funcionamento, que atestará as condições do estabelecimento concernentes à localização, à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos, à garantia do cumprimento da legislação urbanística e demais normas de posturas, observado o seguinte:

I - quando o grau de risco da atividade for baixo, conforme classificação e análise do CGSIM compatível com o regulamento municipal, será emitido Alvará de Localização e Funcionamento Provisório por 90 (noventa) dias prorrogáveis por período disposto em regulamento do órgão fiscalizador, excetuado o Microempreendedor Individual que conta o prazo do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório de 180 (cento e oitenta) dias, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, fazendo-se as fiscalizações *a posteriori*;

II - sendo o grau de risco da atividade considerado alto, conforme classificação regulamentada por meio de expedição de Decreto pelo CGSIM, não será expedido o Alvará de Localização e Funcionamento provisório, estando o início da atividade condicionada a apresentação das licenças devidas e fiscalização pelos órgãos competentes;

III - com o objetivo de fortalecimento ao desenvolvimento econômico sustentável, ao surgimento, registro e manutenção dos pequenos e obedecendo ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor individual, incluindo os valores referentes as taxas, a emolumentos e as demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação e responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas. O agricultor familiar, definido conforme a Lei Federal nº 11.326 de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP física ou jurídica, bem como o MEI e o empreendedor de economia solidária ficam isentos de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária.

§1º. No caso de atividade de grau de risco for baixo, prevista no inciso I do *caput* deste artigo:

I - Considera-se ato de registro aquele que corresponder ao protocolo do REGIN com a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade por parte do responsável legal pela atividade, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, conforme dispuser o regulamento;

II - Deverão ser respeitadas as condições abaixo especificadas:

a) o Alvará de Localização e Funcionamento Provisório será acompanhado de informações concernentes aos requisitos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio, vigentes no Município de Marabá;

b) a emissão do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório dar-se-á mediante a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade por parte do responsável legal pela atividade, pelo qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar, no prazo indicado, os requisitos de que trata a alínea anterior;

c) a classificação de baixo grau de risco permite ao empreendedor ou à pessoa jurídica, a obtenção do licenciamento de atividade mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições por declarações do titular ou responsável e não será impeditivo da inscrição fiscal.

d) para as atividades de baixo risco a transformação do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório em Alvará de Localização e Funcionamento Definitivo, será condicionada à apresentação das licenças de autorização de funcionamento, emitidas pelos órgãos e entidades competentes, sendo que os órgãos públicos municipais deverão emitir laudos de vistoria ou de exigências no prazo regulamentar de 90 (noventa) dias.

§ 2º. As atividades de alto risco mencionadas no inciso II do *caput* deste artigo, não se aplica a faculdade do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, devendo a expedição do Alvará de Localização e Funcionamento Definitivo ser condicionado as licenças obrigatórias, conforme estabelecido pelo Comitê CGSIM.

§ 3º. As atividades eventuais, tais como, feiras, festas, circos, bem como de comércio ambulante e de autônomos não estabelecidos, não estão abrangidos por este artigo, devendo ser aplicado do Código de Posturas do Munícipio, incluindo as taxas previstas no Código Tributário.

§ 4º. É obrigatória a fixação, em local visível e acessível à fiscalização, do Alvará de Localização e Funcionamento.

§ 5º. Será exigida renovação de Alvará de Localização e Funcionamento sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

Art. 6º. O Alvará de Localização e Funcionamento Provisório será imediatamente suspenso quando:

I - no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela autorizada;

II - forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco por qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

III - ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;

Art. 7º. O Alvará de Localização e Funcionamento Provisório será imediatamente declarado nulo quando:

I - expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;

II - for constatada irregularidade não passível de regularização.

III - ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração, documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado no ato do registro.

Art. 8º. Compete a Secretaria de Gestão Fazendária - SEGFAZ a suspensão, nulidade e restabelecimento do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório mediante solicitação de órgão ou entidade que diretamente participar da fiscalização, licenciamento ou interdição do empreendimento.

Art. 9º. O Poder Público Municipal poderá impor restrições às atividades dos estabelecimentos que contém Alvará de Localização e Funcionamento Provisório ou Definitivo, no resguardo do interesse público.

SEÇÃO II

CONSULTA PRÉVIA

Art. 10. Fica assegurado, de forma gratuita, ao empreendedor ou à pessoa jurídica, pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa dos empreendimentos, de modo a prover ao usuário esclarecimento quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição do seu negócio, nos termos do regulamento, e conforme parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. A consulta prévia informará ao interessado:

I - a descrição oficial do endereço de seu interesse com a possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;

II - todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de localização e funcionamento, em observância a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização do estabelecimento.

Art. 11. O órgão municipal competente encaminhará resposta à consulta prévia num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para o endereço eletrônico fornecido ou, se for o caso, para o endereço do requerente, informando sobre a compatibilidade ou não do local da atividade solicitada, ou ainda pelo Protocolo Geral.

SEÇÃO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

SUBSEÇÃO I
CNAE – FISCAL

Art. 12. Fica adotada, para utilização no cadastro e nos registros administrativos do Município, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE – Fiscal), oficializada pela Resolução IBGE/CONCLA nº 1, de 25 de junho de 1998, e atualizações posteriores.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária zelar pela uniformidade e consistência das informações da CNAE – Fiscal, no âmbito da administração do Município de Marabá.

SUBSEÇÃO II
ENTRADA ÚNICA DE DADOS/SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 13. Será assegurada ao contribuinte entrada única para a formalização de dados cadastrais e de documentos do empreendimento, observada as exigências dos órgãos e entidades que compartilham das informações cadastrais da REDESIM.

Art. 14. Para atender o disposto no artigo anterior e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município, a Sala do Empreendedor na sede da Secretaria Municipal de Mineração, Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia - SICOM, que com as seguintes competências:

I - Atendimento preliminar do empreendedor (ME/EPP/MEI), oferecendo informações gerais sobre formalização, alteração e baixa de empresas;

II - Formalização do MEI, cadastro e emissão do Certificado de Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;

III - Disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da Inscrição Municipal e Alvará de Localização e Funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficial;

IV - Consultas de débitos tributários municipais e de execuções fiscais e emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

V - Emissão de Nota Fiscal Eletrônica;

VI - Orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento;

VII - Orientações gerais sobre direitos e deveres do MEI;

VIII - Realização de Cursos, treinamentos, palestras e capacitações para empreendedores e servidores municipais;

IX - Orientação jurídica e contábil ao MEI, ME e EPP;

X - Orientação Jurídica prévia, através de parcerias com os órgãos e instituições públicas e privadas inerentes à área Jurídica, visando diretriz preliminar aos pequenos negócios que estejam envolvidos em litígios judiciais;

XI - Articular o atendimento unificado da fiscalização municipal;

XII - Desenvolver outras atribuições fixadas nesta lei e regulamentos afins, bem como ações planejadas pelo Comitê Gestor para os Pequenos Negócios de Marabá-PA.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria sem ônus ao município com instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

SUBSEÇÃO III
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

Art. 15. Em relação ao Microempreendedor Individual - MEI de que trata o inciso III do artigo 4º desta Lei Complementar:

I - o processo de registro deverá ter trâmite especial, opcional para o empreendedor,obedecido o disposto estabelecidas pelo Comitê CGSIM;

II - ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos referentes a atos de abertura, inscrição, registro, alterações, baixa, fiscalização, concessão de alvará, de licença, arquivamento, permissões, autorizações e cadastro;

III - as vistorias necessárias à emissão de licenças e de autorizações de localização e funcionamento deverão ser realizadas após o início de operação da atividade do Microempreendedor Individual, quando a sua atividade não for considerada de alto risco, inclusive as de interesse dos órgãos fazendários;

IV - nenhum documento adicional aos requeridos por ato do Comitê CGSIM, no processo de registro, inscrição, alteração, anulação e baixa eletrônica do MEI será exigido para inscrição tributária e concessão de Alvará de Localização e Funcionamento;

Parágrafo único. O Executivo instituirá, por meio do Comitê Gestor para os Pequenos Negócios de Marabá-PA, programa de formalização do microempreendedor Individual, envolvendo entidades de interesse da sociedade civil organizada, com o objetivo de incentivar a legalização de negócios informais de pequeno porte, inclusive prevendo ação que viabilize o acompanhamento técnico-contábil, planejamento e assessoramento, jurídico e empresarial de forma gratuita para o MEI, no mínimo, no primeiro ano de sua formalização.

SUBSEÇÃO IV
OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 16. Os órgãos municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas devem articular as competências próprias entre si e com os órgãos e entidades estaduais e federais com o objetivo de compatibilizar e integrar seus procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo;

§ 1º. Para a garantia dos procedimentos simplificados previstos neste artigo, os órgãos municipais de que trata o *caput* terão como objetivo a priorização do desenvolvimento dos sistemas necessários à integração com módulo integrador estadual da REDESIM/REGIN.

§ 2º Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e de posturas, para os fins de registro e legalização de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos do Município, no âmbito de suas competências.

§ 3º A Administração Municipal adotará documento único de arrecadação que irá abranger as taxas e as Secretarias envolvidas para abertura de microempresa ou empresa de pequeno porte, contemplando a junção das taxas relacionadas, de acordo com a natureza da atividade.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará a concessão do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório para o MEI, a ME e EPP, restrito de atividade de baixo risco permitindo o início de operação do estabelecimento a respectiva emissão, nas seguintes situações:

I - instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se;

II - em residência do Microempreendedor Individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas, que tenha a concordância dos vizinhos lindeiros que sejam domiciliados no imóvel e que tenha anuência do condomínio, no caso de edifício com habitação coletiva.

CAPÍTULO IV
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

SEÇÃO I
DA RECEPÇÃO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DO SIMPLES NACIONAL

Art. 18. Fica recepcionada na legislação tributária do Município de Marabá, o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, especialmente as regras relativas:

I - à definição de microempresa e empresa de pequeno porte, abrangência, vedações ao regime, forma de opção e hipóteses de exclusões;

II - às alíquotas, base de cálculo, apuração, recolhimento dos impostos e contribuições e repasse ao erário do produto da arrecadação;

III - às obrigações fiscais acessórias, fiscalização, processo administrativo-fiscal e processo judiciário pertinente;

IV - às normas relativas aos acréscimos legais, juros e multa de mora e de ofício, previstos pela legislação federal do Imposto de Renda e imposição de penalidades;

V - ao Microempreendedor Individual.

§ 1º. Relativamente ao Simples Nacional recepcionado nos termos do *caput* deste artigo, para o recolhimento do Imposto sobre Serviços (ISS) devido pelas microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas em seu território e efetivação do disposto nos incisos deste artigo, aplicam-se no Município as normas expedidas pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - CGSN (Comitê Gestor), instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que obedecida a competência que lhe é outorgada pela referida lei complementar.

§ 2º. O recolhimento do tributo no regime de que trata este artigo, não se aplica às seguintes incidências do ISS, em relação às quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

I - em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;

II - na importação de serviços.

Art. 19. As alíquotas do Imposto sobre Serviços das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no Simples Nacional, serão correspondentes aos percentuais fixados para o ISS nos Anexos III, IV, V e VI da Lei Complementar nº 123/2006, salvo se tais percentuais forem superiores às alíquotas vigentes no município para as demais empresas, hipótese em que serão aplicáveis para as microempresas e empresas de pequeno porte estas alíquotas.

§ 1º. A exceção prevista na parte final do *caput* não se aplicará caso a alíquota incidente para microempresa ou empresa de pequeno porte seja inferior a 2,0% (dois por cento), hipótese em que será aplicada esta alíquota.

§ 2º. O Poder Executivo estabelecerá, quando conveniente ao erário ou aos controles fiscais, e na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), valores fixos mensais para o recolhimento do Imposto sobre Serviços devido por microempresa que aufira receita bruta, no ano-calendário anterior, até o limite fixado no §18 do artigo 18 da Lei Complementar nº 123/2006, ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior:

a) os valores estabelecidos não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) do maior recolhimento possível do tributo fixada para o contribuinte no Simples Nacional;

b) a microempresa que no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta previsto no § 18 fica impedida de recolher o ICMS ou o ISS pela sistemática de valor fixo, a partir do mês subsequente à ocorrência do excesso, sujeitando-se à apuração desses tributos na forma das demais empresas optantes pelo Simples Nacional.

Art. 20. No caso de prestação de serviços de construção civil prestados por microempresas e empresas de pequeno porte, o tomador do serviço será o responsável pela retenção e arrecadação do Imposto Sobre Serviços devido ao município, segundo as regras comuns da legislação desse imposto, obedecido o seguinte:

I - o valor recolhido ao município pelo tomador do serviço será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional;

II - será aplicado o disposto no artigo 24 desta Lei Complementar;

III - tratando-se de serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003, da base de cálculo do ISS será abatido o material fornecido pelo prestador dos serviços.

Art. 21. Na hipótese de os escritórios de serviços contábeis optarem por recolher os tributos devidos no regime de que trata o artigo 20 da Lei Complementar nº 123/2006, o Imposto sobre Serviços devido ao município será recolhido mediante valores fixos, devendo o Poder Executivo estabelecer forma e prazo desse recolhimento.

§ 1º.Na hipótese do *caput*, os escritórios de serviços contábeis, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe no município, deverão:

I - promover atendimento gratuito relativo à inscrição e à primeira declaração anual simplificada do microempreendedor individual - MEI;

II - fornecer, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor para os Pequenos Negócios de Marabá-PA, resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas;

III - promover eventos de orientação fiscal, contábil e tributária para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas.

§ 2º. Na hipótese de descumprimento das obrigações de que trata o parágrafo anterior, detectadas pela SICOM o escritório deverá ser denunciado pelo Executivo Municipal e será excluído do Simples Nacional, com efeitos a partir do mês subsequente ao do descumprimento, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor Nacional.

Art. 22. A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar n. 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas:

I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV, V e VI da Lei Complementar nº 123/2006 para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV, V e VI da Lei Complementar nº 123/2006;

III - na hipótese do inciso II deste parágrafo e constatado pela SEGFAZ que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;

IV - na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o *caput* deste artigo;

V - na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste artigo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV, V e VI da Lei Complementar nº 123/2006;

VI - não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

VII - o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com o município e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

Parágrafo único. Na hipótese de que tratam os incisos I e II do *caput*, a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com todos os que concorrerem para tal ato, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

Art. 23. O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão técnico competente, estabelecerá os controles necessários para acompanhamento da arrecadação feita por intermédio do Simples Nacional, bem como do repasse do produto da arrecadação e dos pedidos de restituição ou compensação dos valores do Simples Nacional recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido.

Art.24. Aplicam-se às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Marabá, submetidas ao Imposto sobre Serviços, e optantes pelo Simples Nacional, no que couberem, as normas previstas no Código Tributário do Município, desde que não conflitem com as disposições do Simples Nacional.

§ 1º. Aplica-se integralmente a legislação tributária municipal à microempresa ou à empresa de pequeno porte, submetida ao Imposto Sobre Serviços, que, mesmo estando enquadrada no regime diferenciado instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, não seja optante do Simples Nacional.

§ 2º. Igualmente, aplicam-se integralmente os incentivos fiscais municipais de qualquer natureza à microempresa ou à empresa de pequeno porte que, mesmo estando enquadrada no regime diferenciado instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, não optou pelo Simples Nacional, desde que preenchidos os requisitos e condições legais estabelecidos para o benefício fiscal.

§ 3º. As multas relativas à falta de prestação ou à incorreção no cumprimento de obrigações acessórias, quando em valor fixo ou mínimo, e na ausência de previsão legal de valores específicos para o MEI, a microempresa ou a empresa de pequeno porte, terão redução de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006;

§ 4º - As reduções previstas no parágrafo anteriornão se aplicam na:

I - hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização;

II - ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação.

§ 5º. As penalidades previstas no parágrafo anterior não se aplicam aos casos previstos no §7º do art. 57 desta Lei.

SEÇÃO II
DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

Art. 25. O Microempreendedor Individual – MEI de que trata o inciso III do artigo 4º recolherá os impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional de forma especial, pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor Nacional e obedecidas as normas específicas previstas no artigo 18-A da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 1º Do valor mensal fixo recolhido pelo MEI, a parcela relativa ao ISS, caso este seja contribuinte desse imposto, será correspondente ao valor fixado pela Lei Complementar nº 123/2006, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês.

§ 2º Na vigência da opção pelo SIMEI é vedado ao município, em relação ao MEI:

I - estabelecer valores fixos;

II - conceder redução na base de cálculo ou isenção;

III - conceder isenção específica para as microempresas ou empresas de pequeno porte que abranja integralmente a faixa de receita bruta acumulada até o limite fixado para o MEI;

IV - estabelecer retenção de ISS sobre os serviços prestados por ele;

V - atribuir a ele a qualidade de substituto tributário.

§ 3º. O Poder Executivo poderá estabelecer para o MEI cadastro fiscal simplificado para as atividades de baixo risco, postergar sua exigência sem prejuízo da possibilidade de emissão de documento fiscal de prestação de serviços, vedada em qualquer hipótese, a imposição de custos pela autorização para emissão, inclusive na modalidade avulsa.

§ 4º. A tributação municipal do imposto sobre imóveis prediais urbanos deverá assegurar tratamento mais favorecido ao MEI para realização de sua atividade no mesmo local em que residir, mediante aplicação da menor alíquota vigente para aquela localidade, seja residencial ou comercial, nos termos da lei, sem prejuízo de eventual isenção ou imunidade existente, conforme art. 18-D da Lei Complementar nº 123/2006.

SEÇÃO III
DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

SUBSEÇÃO I
INCENTIVO A FORMALIZAÇÃO E GERAÇÃO DE EMPREGOS

Art. 26. Como incentivo adicional ao desenvolvimento da economia local e para a manutenção e geração de empregos e formalização das atividades econômicas, fica autorizado pelo Poder Executivo Municipal a dedução de 10% (dez por cento) da Taxa de Alvará de Localização e Funcionamento ao contribuinte enquadrado no regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para pagamento em parcela única até a data do vencimento do tributo, conforme o estabelecido por calendário fiscal a cada exercício financeiro.

CAPÍTULO V
DA LICITAÇÃO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕESGERAIS

Art. 27. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional e municipal;

II - ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - o incentivo à inovação tecnológica.

§1º. Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§2º. O disposto nesta Lei aplica-se também às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, exceto a sua participação em licitações e contratações, quando vedada em Lei.

§3º. O microempreendedor individual - MEI é modalidade de microempresa, podendo fazer jus aos benefícios desta Lei, nos termos estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 28. Não poderão se beneficiar das regras estipuladas por esta Lei as pessoas jurídicas que se enquadrem nas hipóteses dos incisos I a XI do § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014.

CAPÍTULO II
DA IDENTIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 29. A fruição dos benefícios previstos nesta Lei em certames municipais fica condicionada à comprovação prévia, pela licitante, de seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

§1º. Em procedimento licitatório presencial, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar, em separado, o comprovante de inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e declaração que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

§2º. Na hipótese do § 1º deste artigo, não serão considerados os documentos que estejam dentro de envelopes lacrados de habilitação, que não serão abertos no início da respectiva sessão.

§3º. A declaração da condição de microempresa e de empresa de pequeno porte de que trata o § 1º deste artigo deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante, e deverá ser prestada com plena veracidade, sob pena de infringência ao artigo 299 do Código Penal.

§4º. Nos editais, deverá estar especificado que a falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

§5º. No caso de microempreendedor individual, a declaração da condição de que trata o § 3º do Art. 1º desta Lei poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor.

§6º. Em licitações realizadas por meio eletrônico, a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser previamente declarada pela licitante, observados os mecanismos de identificação estabelecidos pelos sistemas adotados pelo Município.

§7º. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, salvo se se tratar de licitação ou cota exclusivamente destinada a esse tipo de empresa.

Art. 30. Na sessão pública da licitação o presidente da comissão de licitação ou o pregoeiro deverão comunicar na primeira oportunidade aos presentes quais são as microempresas e empresas de pequeno porte participantes do certame que poderão se valer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 1º Nas licitações realizadas por meio eletrônico, serão observados os mecanismos de identificação estabelecidos de acordo com as regras dos respectivos sistemas adotados pelo Município.

§ 2º A comissão de licitação ou o pregoeiro decidirá, motivadamente, a respeito da qualificação das licitantes como microempresas ou empresas de pequeno porte, em observância a Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO III
DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS

Art. 31. Nos editais de licitação, deverá constar a indicação da Lei Complementar nº 123/2006, e desta Lei, juntamente com a legislação pertinente.

Art. 32. O acesso ao mercado de compras e contratações públicas municipais, com a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, dar-se-á mediante:

I - o estabelecimento de licitações com participação exclusiva;

II - a previsão de subcontratação do objeto licitado;

III - a reserva de cota de objeto de natureza divisível para participação exclusiva;

IV - a possibilidade de corrigir vícios na demonstração da regularidade fiscal;

V - a faculdade de cobrir a melhor proposta obtida em certame, oferecida originalmente por pessoa jurídica;

VI - a adoção de margem de preferência.

SEÇÃO I

DAS LICITAÇÕES EXCLUSIVAS

Art. 33. Nas contratações de valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o processo licitatório será destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. Nas licitações divididas em itens de contratação, a exclusividade somente se aplicará àqueles cujos valores para contratação sejam estimados em até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

SEÇÃO II
DAS LICITAÇÕES ABERTAS

Art. 34. Nas contratações estimadas em valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração Pública Municipal:

I - poderá exigir a subcontratação de obra ou serviços de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

II - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota reservada para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

SEÇÃO III
DA EXIGÊNCIA DE SUBCONTRATAÇÃO

Art. 35. Eventual exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, caso prevista no instrumento convocatório, determinará:

I - o percentual de exigência de subcontratação;

II - a obrigatoriedade de apresentação do plano de subcontratação, no momento da contratação, contendo a indicação e a qualificação das microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas, bem como a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, sob pena de incorrer nas sanções previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002.

§ 1º Deverá constar do instrumento convocatório, ainda, que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - sociedade de propósito específico ou consórcio compostos em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

III - sociedade de propósito específico ou consórcio compostos parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º O edital deverá estabelecer prazo para o contratado apresentar a documentação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e certidão negativa de falência das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 3º Não se admitirá a exigência de subcontratação nas licitações destinadas ao fornecimento de bens.

§ 4º É vedada a exigência, no instrumento convocatório, de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, nos termos do edital.

§ 6º São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - a subcontratação de pessoa jurídica que tenha participado da licitação.

Art. 36. Durante a execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, cumuladas com a rescisão contratual, deverá a contratada:

I - responsabilizar-se pela manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas das subcontratadas na licitação, substituindo-as na hipótese de inobservância, no prazo assinalado no inciso II deste artigo;

II - substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, caso em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

III - responsabilizar-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

IV - demonstrar, sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal, o atendimento ao plano de subcontratação apresentado;

V - submeter à aprovação da Administração Pública Municipal eventuais alterações no plano de subcontratação que se façam necessárias, especialmente em caso de aditamento contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, observando o percentual de subcontratação exigido pelo edital.

SEÇÃO IV
DAS LICITAÇÕES COM COTA RESERVADA

Art. 37. Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, cujo valor estimado de contratação total seja superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá a Administração:

I - nos casos de objeto composto por um único item, reservar a cota de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto licitado;

II - nos casos de objeto composto por mais de um item, a serem licitados individualmente, deverá reservar todos os itens, de valor estimado de contratação de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, e, quanto aos demais, observado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto licitado:

a) poderá aplicar o percentual reservado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte para cada um dos itens; ou

b) poderá reservar um ou alguns itens de valor estimado de contratação superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, de modo a atender o percentual fixado no inciso II do *caput* deste artigo e no edital, ficando os demais itens integralmente abertos à ampla concorrência.

§ 1º A reserva de percentual inferior ao previsto nos incisos I e II do *caput* deste artigo deverá ser fundamentada no processo de licitação.

§ 2º Os itens de valor estimado de contratação de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), reservados para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II do *caput* deste artigo, não serão computados para efeito de apuração

da cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento) prevista nesse mesmo inciso.

Art. 38. A pesquisa de preços é única para todo o objeto, sendo vedado o estabelecimento de preços de referência distintos para o mesmo bem.

Art. 39. A previsão editalícia de reserva de cota exclusiva não impede:

I - a incidência das regras de preferência na contratação prevista na cota de ampla concorrência;
II - o estabelecimento da margem de preferência prevista no artigo 24, em ambas as cotas.

Art. 40. Nas licitações realizadas deverá o edital estabelecer que:

I - as propostas para ambas as cotas serão abertas e negociadas simultaneamente, se possível, sendo apurado o melhor preço, em primeiro lugar, em relação à cota reservada;

II - não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota de ampla concorrência, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado;

III - se a mesma pessoa jurídica vencer a cota reservada e a cota de ampla concorrência, a contratação do objeto será pelo menor valor obtido na licitação.

§ 1º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, o edital também deverá exigir a documentação da qualificação econômico-financeira e técnica relativa ao objeto total da licitação, quando cabível, bem como prever a impossibilidade de adjudicação da totalidade do objeto à licitante que não a houver apresentado.

§ 2º Tratando-se de licitação na modalidade pregão, a negociação deverá ser retomada nos termos do inciso II do *caput* deste artigo após ser constatada a ausência de vencedor na cota reservada, considerando-se a alteração do quantitativo a ser contratado.

SEÇÃO V
DA IMPOSSIBILIDADE DE ESTABELECIMENTO DE TRATAMENTO FAVORECIDO

Art. 41. Os benefícios previstos nas Seções I a IV deste Capítulo não se aplicam quando:

I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, excetuando-se as dispensas previstas nos incisos I e II do artigo 24 da mesma lei, nas quais a compra deverá ser feita de microempresas e empresas de pequeno porte, observando-se o disposto no Art. 16 desta Lei;

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos nesta Lei;

V - a licitação for deserta ou fracassada.

§ 1º A não aplicação dos benefícios de que tratam as Seções I a IV deste Capítulo, em razão do enquadramento nas hipóteses dos incisos I, II e IV do *caput* deste artigo depende de ato administrativo devidamente motivado e subscrito pela autoridade responsável pela homologação da licitação.

§ 2º Considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - o preço ofertado para a cota reservada, for mais de 10% (dez por cento) superior ao menor preço apurado para a cota de ampla concorrência;

II - revelar-se comprovadamente antieconômica.

Art. 42. As contratações diretas, fundadas no artigo 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, deverão ser realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. A não aplicação da preferência prevista no *caput* deste artigo deverá ser justificada no processo de contratação.

SEÇÃO VI
DA REGULARIDADE FISCAL EM LICITAÇÃO

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

§ 1º Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A prorrogação do prazo previsto no § 1º deste artigo deverá ser concedida pelo presidente da comissão ou pregoeiro de licitação quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

§ 3º A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, ensejando a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação quanto ao prosseguimento do certame.

Art. 44. Dadas as peculiaridades do pregão eletrônico, em ocorrendo a constatação da apresentação de documentação com restrição por microempresa ou empresa de pequeno porte, assim qualificada nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a sessão deverá ser suspensa, concedendo-se o prazo previsto no § 1º do Art. 45 desta Lei para regularização, de forma a possibilitar sua retomada, após o decurso deste prazo, salvo se o próprio sistema conduzir a tratamento diferenciado.

Parágrafo único. Esgotado o prazo sem o cumprimento da providência, o pregoeiro inabilitará a licitante, nos moldes do § 3º do Art. 17 desta Lei, dando prosseguimento ao certame, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993, e nº 10.520/2002, e norespectivo edital.

SEÇÃO VII
DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

Art. 45. É assegurada a preferência de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate.

§ 1º. Considera-se empate a situação em que a proposta apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte seja igual ou superior, em até 10% (dez por cento), à proposta da pessoa jurídica mais bem classificada, não enquadrada nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 2º. Para licitações na modalidade pregão, o intervalo previsto no § 1º deste artigo é de até 5% (cinco por cento).

§ 3º. É extensível o benefício aos consórcios e sociedades de propósito específico formados exclusivamente por microempresas e/ou empresas de pequeno porte.

Art. 46. Na licitação na modalidade pregão, após o encerramento da fase de lances, antes da classificação definitiva de preços, e nas demais modalidades, na classificação das propostas, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação deverá:

I - verificar se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, assim qualificada, hipótese em que será afastado o exercício do direito de preferência, prosseguindo-se com as regras do certame;

II - verificar, caso o preço vencedor não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, se há preços ofertados por licitantes assim qualificadas nos limites e modalidades previstos na Leis Federais nº 8.666/1993;

III - conceder, no caso de empate ficto, o prazo máximo de 5 (cinco) minutos, no pregão, e o prazo máximo estabelecido no edital respectivo, nas demais modalidades de licitação, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, querendo, apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão.

§ 1º No pregão, caso uma microempresa ou empresa de pequeno porte não preencha os requisitos para participar da fase de lances, não poderá invocar o benefício do empate ficto.

§ 2º O intervalo de empate é sempre entre as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.

§ 3º Caso haja empate real nas propostas escritas de microempresas e empresas de pequeno porte e destas em relação à proposta de menor valor, deve o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação efetuar sorteio, para fins de classificação preliminar e possibilidade do exercício do benefício do empate ficto.

§ 4º No prazo concedido para desempate, se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado vencedor do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.

§ 5º Aplicam-se as regras constantes do *caput* e dos §§ 1º a 4º deste artigo às licitações do tipo técnica e preço e melhor técnica, no momento da análise das propostas comerciais.

Art. 47. Alcançado o preço final na nova proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá o pregoeiro ou a comissão de licitação prosseguir mediante análise de sua aceitabilidade, recusando proposta de preço excessivo ou manifestamente inexequível, e promovendo, no pregão, a negociação.

Parágrafo único. Definido o preço final, prosseguir-se-á na licitação, observando-se os procedimentos próprios de cada modalidade licitatória.

Art. 48. Não se concretizando a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, a autoridade competente decidirá motivadamente pela revogação ou pelo prosseguimento da licitação, devendo ser observado o seguinte:

I - na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte ter se sagrado vencedora da licitação, com o benefício do empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/ 2006, poderão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, desconsiderado o preço ofertado no primeiro desempate, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos;

II - no caso da microempresa ou empresa de pequeno porte ter se sagrado vencedora da licitação por ter sido desde logo a mais bem classificada, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem classificatória, para o prosseguimento do certame ou da contratação, conforme o caso, sem a aplicação do benefício do empate ficto.

§ 1º Na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, não havendo o exercício do benefício do desempate por micro empresa ou empresa de pequeno porte ou sua efetiva contratação, o objeto licitado poderá ser adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, nos termos do disposto no § 1º do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 2º Nas demais hipóteses, as licitantes remanescentes convocadas deverão observar as mesmas condições propostas pela primeira classificada, não contratada, inclusive quanto aos preços alcançados, nos termos do disposto no § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, salvo na modalidade pregão, em que o pregoeiro, em nova sessão pública, examinará as ofertas subsequentes até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

Art. 49. Às hipóteses de inabilitação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, nas licitações de modalidade pregão ou nas modalidades de concorrência e tomada de preços processadas na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único. Os preços das licitantes inabilitadas não são vinculativos para a Administração, podendo o pregoeiro ou a comissão de licitação examinar as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital no tocante à sua proposta e habilitação.

SEÇÃO VIII
DA MARGEM DE PREFERÊNCIA

Art. 50. O edital poderá prever a concessão de margem de preferência de até 10% (dez por cento) da melhor proposta válida para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas nas regiões prioritárias, caso assim tenham sido definidas por programas de incentivo a serem especificados por portaria conjunta do Secretário Municipal de Mineração, Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologiae do Secretário Municipal de Gestão Fazendária.

§ 1º A margem de preferência não autoriza a contratação por preço acima da média de mercado, apurada para fins de abertura da licitação.

§ 2º A portaria conjunta de que trata o *caput* deste artigo utilizará como parâmetro a Política de Desenvolvimento Econômico Municipal descrita nos artigos 52 a 62 da Lei nº 17.213, de 09 de outubro de 2006 - Plano Diretor Participativo do Município de Marabá.

CAPÍTULO IV
DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 51. Aplicam-se as disposições desta Lei às licitações para formação de Atas de Registro de Preços.

Art. 52. Para as Atas de Registro de Preços que contemplem cotas reservadas e cotas abertas à ampla concorrência para um mesmo item, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas:

I - o órgão gerenciador organizará os quantitativos individuais destinados aos órgãos participantes;

II - o edital de licitação deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos pelos órgãos participantes das cotas reservadas, ressalvados

os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente;

III - as adesões serão autorizadas preferencialmente sobre a cota reservada, com a anuência da respectiva detentora, até o limite estabelecido na referida cota em face da totalidade do objeto, sendo as demais adesões autorizadas sobre a cota remanescente, consultada a detentora desta última cota.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 53. Nas licitações na modalidade pregão eletrônico, serão observadas as regras próprias dos sistemas utilizados no âmbito do Município de Marabá, do Decreto nº 347, de 23 de setembro de 2013, e da Lei Complementar nº 123/2006, cujos benefícios deverão ser mencionados expressamente no edital.

SUBSEÇÃO IV
ESTÍMULO AO MERCADO LOCAL

Art. 54. A Administração Municipal:

I - incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização;

II - regulamentará o disposto neste capítulo, podendo, com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006, estabelecer outras normas de preferência e incentivo, tais como:

dar preferência à aquisições de bens em leilões promovidos pelo Poder Público Municipal a microempresa e empresa de pequeno porte local;

promover feiras livres volantes, destinadas à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios, assim como de produtos e artigos de uso doméstico e pessoal, que atendam a demanda da população;

promover feiras destinadas à comercialização, em varejo de produtos hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios, assim como de comidas típicas e atípicas que atendam a demanda da população;

promover programas do tipo Direto da Roça e Rio destinado a comercializar diretamente hortifrutigranjeiros e pescados produzidos por produtores rurais;

Apoiar instituições e entidades de classe em ações voltadas ao incremento do comércio da microempresa e empresa de pequeno porte local;

III - manterá, por meio da Sala do Empreendedor, programas de capacitação e orientação visando estimular a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas.

CAPÍTULO VI
FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 55. A fiscalização, no que se refere aos aspectos metrológico, sanitário, ambiental, de segurança e de uso e ocupação do solo das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º. Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada a ocorrência de resistência, objeção infundada ou embaraço à fiscalização.

§ 2º. A dupla visita consiste em uma primeira fiscalização, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita e não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

§ 3º. Ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º, caso seja constatada alguma irregularidade na primeira visita do agente público, o mesmo formalizará Termo de Ajustamento de Conduta, ou documento padrão do órgão fiscalizador, conforme regulamentação, devendo sempre conter a respectiva orientação, o embasamento legal e o plano negociado com o responsável pelo estabelecimento.

§ 4º. O disposto no § 1º aplica-se à lavratura de multa pelo descumprimento de obrigações acessórias relativas às matérias do *caput*, inclusive quando a penalidade for aplicada de forma unificada, exceto a trabalhista.

§ 5º. A inobservância do critério de dupla visita implica nulidade do auto de infração lavrado sem cumprimento ao disposto neste artigo, independentemente da natureza principal ou acessória da obrigação.

§ 6º. Os órgãos da administração municipal deverão observar o princípio do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido por ocasião da fixação de valores decorrentes de multas e demais sanções administrativas, conforme LC nº 123/2006.

§ 7º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica a infrações relativas à ocupação irregular da reserva de faixa não edificável, de área destinada a equipamentos urbanos, de áreas de preservação permanente e nas faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutovias ou de vias e logradouros públicos.

CAPÍTULO VII
ASSOCIATIVISMO

Art. 56. A Administração Pública Municipal, por si ou através de parcerias com entidades públicas ou privadas, estimulará a organização de empreendedores, fomentando o associativismo, cooperativismo, consórcios e a constituição de Sociedade de Propósito Específico formada por microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, em busca da competitividade e contribuindo para o desenvolvimento local integrado e sustentável.

Art. 57. O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município entre os quais:

I - estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do município em parceria com as Secretarias Municipal e Estadual de Educação e entidades privadas, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;

II - estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

III - estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do município no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;

IV - criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;

V - orientar os funcionários públicos e aos empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo.

CAPÍTULO VIII
ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 58. O Poder Executivo Municipal poderá elaborar políticas públicas de estímulo à inovação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras, considerando o disposto nos artigos 65 a 67 da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 1º A política municipal de estímulo à inovação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte mencionada no *caput* deste artigo deverá atender as seguintes diretrizes:

I - disseminar a cultura da inovação como instrumento de aprimoramento contínuo para incremento da competitividade frente aos mercados, nacional e internacional;

II - assessorar a microempresa e a empresa de pequeno porte no acesso às agências de fomento, instituições cientificas e tecnológicas, núcleos de inovação e instituição de apoio, federal ou estadual, para a promoção do seu desenvolvimento tecnológico;

III - instituir condecoração municipal aos promotores de inovações tecnológicas como reconhecimento público do esforço à inovação;

IV - instituir programa de incentivo à inovação executadas por microempresas e empresas de pequeno porte, individualmente ou de forma compartilhada.

§ 2º. Os órgãos integrantes da administração pública municipal atuantes em pesquisa, desenvolvimento ou capacitação tecnológica terão que informar os programas e projetos de apoio às microempresas ou às empresas de pequeno porte, transmitindo ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no primeiro trimestre de cada ano, informação relativas aos valores alocados e o respectivo percentual de recursos destinados para esse fim.

§ 3º. Para efeito da execução do orçamento previsto neste artigo, os órgãos e instituições poderão firmar convênio visando criação de ambientes de inovação, incluindo incubadoras, parques e centros vocacionais tecnológicos, laboratórios metrológicos, de ensaio, de pesquisa ou apoio ao treinamento, bem como custeio de bolsas de extensão e remuneração de professores, pesquisadores e agentes envolvidos nas atividades de apoio tecnológico complementar.

CAPÍTULO IX
DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E CAPITALIZAÇÃO

Art. 59. Os órgãos competentes do Município estabelecerão política pública de acesso ao crédito que incorpore o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando as seguintes ações:

I - atuação pública junto aos bancos e demais instituições financeiras no sentido de firmar parcerias ou convênio com intuito de que ocorra a implementação das diretrizes previstas no Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar nº 123/2006;

II - orientação a criação e ao funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas através de instituições tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, sociedades de garantia de crédito, dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do Município ou região de influência;

Parágrafo único. Fica criado o Comitê Municipal de Crédito, constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro e de capitais, com objetivo de sistematizar as informações relacionadas ao crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da Sala do Empreendedor, a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal;

Art. 60. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado e União, destinados à concessão de créditos a microempreendimentos do setor formal instalados no Município, para capital de giro e investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.

CAPÍTULO X

DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 61. Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimentos sobre gestão de microempresas e empresas de pequeno porte, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e assuntos afins.

§ 1º. Estão compreendidos no âmbito do *caput* deste artigo:

I – a implementação de capacitação com foco em empreendedorismo;

II – a divulgação de ferramentas para elaboração de planos de negócios;

III – a disponibilização de serviços de orientação empresarial;

IV – a implementação de capacitação em gestão empresarial;

V – a disponibilização de consultoria empresarial;

VI - programa de redução de encerramento das atividades realizados pelos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte, objetivando assegurar manutenção e desenvolvimento destes empreendimentos;

VII - programa de incentivo a formalização de empreendimentos;

VIII - outras ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas, assim como a alunos de nível médio e superior de ensino, em consonância com as Secretarias Municipal e Estadual de Educação e outras Entidades/Conselhos relacionados a área educacional.

§ 2º Compreende-se no programa de incentivo a fomentação de empreendimento, previsto no inciso VII do § 1º deste artigo:

I - o estabelecimento de instrumentos de identificação e triagem das atividades informais;

II - a elaboração e distribuição de publicações que explicitem procedimentos para abertura e formalização de empreendimentos;

III - a realização de campanhas publicitárias incentivando a formalização de empreendimentos;

IV - a execução de projetos de capacitação gerencial, inovação tecnológica e de crédito orientado destinado a empreendimentos recém-formalizados.

Art. 62. Fica o Poder Público Municipal autorizado a desenvolver atividades de Educação Fiscal junto aos empreendedores de micro empresas e empresas de pequeno porte.

Art. 63. Fica autorizado o Poder Público Municipal a firmar convênios ou parcerias com entidades civis públicas ou privadas e instituições de ensino superior, para o apoio ao desenvolvimento de associações civis sem fins lucrativos, que reúnam individualmente as condições seguintes:

I - ser constituída e gerida por estudantes;

II - ter como objetivo principal propiciar aos seus partícipes, condições de aplicar conhecimentos teóricos aquiridos durante seu curso;

III - ter entre seus objetivos estatutários o de oferecer serviços a microempresas e a empresas de pequeno porte;

IV - ter em seu estatuto discriminação das atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes; e,

V - operar sob supervisão de professores e profissionais especializados.

CAPÍTULO XI
DAS RELAÇÕES DO TRABALHO

SEÇÃO I
DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHO

Art. 64. As microempresas serão estimuladas pelo Poder Público e pelos Serviços Sociais Autônomos da comunidade, a formar consórcios para o acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho.

Art. 65. O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com outros municípios, sindicatos, instituições de ensino superior, hospitais, centros de saúde privada, cooperativas médicas e centros de referência do trabalhador, para implantar Relatório de Atendimento Médico ao Trabalhador, com o intuito de mapear os acidentes de trabalho ocorridos nas empresas da região, e por meio da Secretaria de Saúde (Departamento de Vigilância Sanitária) e promovendo a orientação das micro e pequenas empresas em saúde e segurança no trabalho, a fim de reduzir ou eliminar os acidentes de trabalho.

Art. 66. O Município deverá disponibilizar através Sala do Empreendedor orientação ao MEI em relação aos direitos e obrigações trabalhistas da microempresa e da empresa de pequeno porte, especialmente:

I - quanto à obrigatoriedade de:

efetuar as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

arquivar documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, enquanto não prescreverem essas obrigações;

apresentar Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;

apresentar Relações Anuais de Empregados e Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED.

CAPÍTULO XII
DA AGROPECUÁRIA E DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

Art. 67. Em relação aos pequenos produtores rurais:

I - aplica-se a isenção de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária municipal ao agricultor familiar, definido conforme a Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP física ou jurídica, e ao empreendedor de economia solidária;

II - o Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com órgãos governamentais, instituições de ensino superior, entidades de pesquisa rural e de assistência técnica a produtores rurais, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade dos produtos rurais, mediante orientação, treinamento e aplicação prática de conhecimento técnico e científico, nas atividades produtoras de microempresas e de empresas de pequeno porte.

§ 1º. Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte ainda: sindicatos rurais, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implantação de projetos de fomento à agricultura, mediante geração e disseminação de conhecimento; fornecimento de insumos a pequenos e médios produtores rurais; contratação de serviços para a locação de máquinas, equipamentos e abastecimento, e o desenvolvimento de outras atividades rurais de interesse comum.

§ 2º. Estão compreendidas também, no âmbito deste artigo, as atividades de conversão do sistema de produção convencional para sistema de produção orgânica, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que aperfeiçoem o uso de recursos naturais e socioeconômicos corretos, com o objetivo de promover a auto sustentação, a maximização dos benefícios sociais; a minimização da dependência de energias não renováveis e a eliminação do emprego de agrotóxicos e outros insumos artificiais tóxicos, assim como de organismos geneticamente modificados ou de radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, armazenamento e consumo.

§ 3º. Compete a SICOM disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo.

CAPÍTULO XIII
DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 68. O Município fica autorizado a celebrar convênio ou termo de parceria com Poder Judiciário, OAB, instituições de ensino superior, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial, como instrumento facilitador da conciliação prévia, mediação e arbitragem na solução de conflitos e litígios envolvendo as relações privadas, com atendimento especial às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores Individuais.

§1º. Para efeitos deste artigo:

I - será observada a Lei Federal nº 9.307/96 que disciplina os processos jurídicos de mediação, conciliação prévia e arbitragem, fora do âmbito da justiça comum;

II - a empresa de pequeno porte, a microempresas e o MEI serão amplamente orientados quanto à exigência da cláusula compromissória arbitral como dispositivo jurídico previsto nos contratos que celebrarem para garantia do acesso à arbitragem;

III - terá caráter de serviço gratuito.

§2º. A utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das empresas de pequeno porte e microempresas será estimulada mediante campanhas de divulgação e de esclarecimento.

CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. As empresas ativas ou inativas que estiverem em situação irregular, terão 90 dias a partir da ciência da notificação de Localização e Funcionamento para realizarem o recadastramento e nesse período poderão operar com Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, desde que a atividade de grau de risco, aferido pelos órgãos regulamentadores e fiscalizadores.

§ 1º. Ultrapassado o prazo previsto no *caput* deste artigo, sem manifestação do órgão competente, presumir-se-á a baixa dos registros das microempresas e a das empresas de pequeno porte.

§ 2º. A solicitação de baixa do empresário ou da pessoa jurídica importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores no período da ocorrência dos respectivos fatos geradores, conforme o Código Tributário.

Art. 70. O Comitê Gestor para os Pequenos Negócios de Marabá, elaborará relatório anual de avaliação da implantação efetiva das normas desta Lei Complementar, visando ao seu cumprimento e aperfeiçoamento.

§ 1º - O relatório a que se refere o *caput* deverá avaliar os seguintes aspectos:

integração das ações entre os entes governamentais e instituições públicas ou privadas com relação às ações efetivadas e programadas de desburocratização e de desenvolvimento, contidas nesta lei;

política de formalização do Microempreendedor Individual no Município;

acesso às compras públicas;

execução desta Lei complementar e suas implicações no desenvolvimento do Índice de Desenvolvimento da Micro e Pequena Empresa no município – IDMPE;

demais temas de interesse contidos nesta Lei Complementar.

Art. 71. Fica designado o dia 05 de outubro como "o Dia da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte", neste Município, que será comemorado em cada ano, com uma semana de programações específicas, cabendo aos órgãos municipais, dentro de sua área de competência, em consonância com órgãos e entidades de interesse, promover o referido evento.

Art. 72. Fica revogada a Lei Complementar nº 06, de 30 de junho de 2016.

Art. 73. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o regime de tributação entrará em vigor a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação, observada a anterioridade nonagesimal.

Art. 74. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 28 de dezembro de 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:F1963F96

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 17.826, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

lei Nº 17.826, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

INSTITUI O PROJETO "ADOTE UMA ÁREA PÚBLICA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto "Adote uma Área Pública", de Adoção de áreas verdes públicas no Município de Marabá com os seguintes objetivos, entre outros:

I - promover a participação da sociedade na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças, canteiros centrais de avenidas, jardins, parques, logradouros públicos e demais áreas públicas do Município de Marabá, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II - levar a população circunvizinha às áreas verdes adotadas, a compartilhar com o Poder Público Municipal, a responsabilidade por tais equipamentos;

III - transformar as áreas verdes em espaços agradáveis e humanizados;

IV - resgatar os espaços públicos com áreas verdes, fortalecendo-os como local de referência comunitária, que atendam às demandas das comunidades.

V - cumprir a função social de convivência e ordenação do espaço urbano.

Parágrafo único. Para fins da presente Lei, entende-se por adoção, nos termos previstos no *caput* deste artigo, o ato através do qual o interessado, mediante a celebração de Termo de Adesão com a Prefeitura Municipal de Marabá, assume, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários às obras e serviços inerentes à conservação da área adotada.

Art. 2º. Podem participar do Projeto, entidades da sociedade civil, Associações de Moradores, Conselhos Comunitários, Organizações não governamentais, entidades comunitárias, pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Marabá, e quaisquer cidadãos interessados.

§ 1°. As áreas já ornamentadas, quando da vigência desta Lei, poderão ser adotadas pelos Adotantes mencionados no *caput* deste artigo, que se responsabilizem pela respectiva manutenção.

§ 2°. As pessoas jurídicas de direito privado localizadas nas proximidades das áreas disponíveis terão preferência para adoção prevista no caput deste artigo.

§ 3º. Ficam excluídas da participação no Projeto:

a) aqueles que estejam impedidos de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos perante o Poder Público Municipal;

b) entidades com débitos fiscais para com o Município de Marabá ou que estejam sujeitas à cobrança de reparações de prejuízos causados ao erário.

Art. 3º. Fica designado o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - Ambiental Saneamento, por meio do Departamento de Postura, para proceder todos os atos necessários, junto aos interessados na adoção.

Parágrafo único. Competirá ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - Ambiental Saneamento, por meio do Departamento de Postura:

I - Avaliação, classificação e aprovação do projeto;

II - Fiscalizar os procedimentos do adotante, em relação às áreas adotadas, na forma desta Lei;

III - Fiscalizar a implantação e manutenção dos serviços pertinentes à adoção;

IV - Elaborar e manter cadastro atualizado das áreas públicas sob sua administração e disponíveis para adoção, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nelas existentes.

Art. 4º. Caberá à entidade, pessoa jurídica ou cidadão adotante a responsabilidade:

I - pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e material próprio;

II - pela preservação, manutenção e recuperação, conforme estabelecido no Termo de Adesão firmado;

III - pelo desenvolvimento dos Projetos que digam respeito ao uso da área verde, conforme estabelecido no projeto;

IV - articulação com órgãos públicos e comunidade, para utilizar o espaço de forma saudável;

V - trabalho de conscientização da comunidade de forma a garantir a preservação do espaço;

VI - articulação com a comunidade para garantir a vigilância do local como espaço comunitário de lazer e convivência.

Art. 5º. A adoção de uma Área Pública nos termos instituídos nesta Lei, emconsonância com os projetos aprovados pela Serviço de

Saneamento Ambiental de Marabá - Ambiental Saneamento, pode se destinar a:

I - urbanização da praça ou jardim públicos, áreas verdes, canteiros centrais de Avenidas e áreas públicas do Município de Marabá;

II - construção, instalação e reparo de equipamentos esportivos ou de lazer em praças públicas ou de esportes;

III - conservação e/ou manutenção da área adotada.

Art. 6º. As áreas públicas disponíveis para adoção serão divulgadas por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município, para fins de chamamento público, para a apresentação de propostas de adoção por interessados, observadas os termos previstos nesta Lei, em caso de empate nas melhores propostas será concedido o direito de preferência àqueles localizados mais próximos aos espaços municipais.

Art. 7º. O interessado na adoção deverá apresentar carta de intenção junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - Ambiental Saneamento, indicando a área que pretende adotar, que deverá ser instruída com:

I - cópia do ato constitutivo ou do contrato social, devidamente inscrito no registro competente, e alterações subsequentes, ou da autorização do Poder Executivo para funcionamento, conforme o caso;

II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

III - cópia do documento de identidade do responsável legal da pessoa jurídica, nos termos previstos no seu estatuto ou contrato social, ou do instrumento de mandato, no caso de a pessoa jurídica estar agindo por intermédio de procurador devidamente constituído;

IV - envelope lacrado contendo a proposta de manutenção e/ou de realização de obras e/ou de serviços para implantação ou reforma da área pública, com a descrição das melhorias a serem realizadas, devidamente instruídas, sempre que for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes.

§ 1º. A carta de intenção do interessado deverá vir acompanhada de projetos e dos demais documentos que o interessado julgar pertinentes, além de outros que poderão ser solicitados pelas autoridades administrativas em despacho fundamentado.

§ 2°. A pessoa jurídica de direito privado interessada deverá apresentar documentação que ateste sua regularidade jurídica e fiscal.

§ 3º. Em havendo interesse manifestado por mais de uma empresa ou entidade por uma mesma área, para a definição para a celebração do Termo de Adesão o órgão competente deverá observará os seguintes critérios:

I - viabilidade técnica do projeto;

II - adequação urbanística e paisagística do projeto;

III - idoneidade e capacidade financeira dos manifestantes.

§ 4°. Em caso de haver mais de 01 (um) interessado em adotar a mesma área, serão os projetos analisados pelo órgão competente, o qual escolherá a melhor proposta, em um prazo de 30 (trinta) dias, por decisão tecnicamente fundamentada.

§ 5º. Os interessados na adoção poderão firmar parceria com mais de um local.

§ 6º. O Município poderá, a seu critério, deliberar pela adoção conjunta de áreas, bem como facultar ao adotante a possibilidade de estabelecimento de parcerias adicionais para a consecução dos objetivos estipulados no Termo de Adesão.

Art. 8°. A formalização da parceria para a adoção de área pública far-se-á por meio da assinatura do Termo de Adoção.

Parágrafo único. O Termo de Adoção será firmado entre o Adotante e o titular do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - Ambiental Saneamento do Município de Marabá.

Art. 9º. Aoadotante será facultado, após a assinatura do Termo de Adesão, veicular publicidade nas respectivas áreas adotadas, em placas padronizadas especificadas pelo Poder Executivo Municipal, a ser regulamentado por Decreto.

Art. 10. A adoção de praça e jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de Avenidas e áreas públicas do Município de Marabá opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios bens municipais, nem importa qualquer forma de terceirização do uso desses bens, assegurada a manutenção das suas funções urbanísticas primordiais.

§ 1º. A área adotada permanece sob fiscalização do Poder Público Municipal.

§ 2º. A adoção não gera no local qualquer direito à exploração comercial para o adotante.

§ 3º. Fica atribuído ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - Ambiental Saneamento, por meio do Departamento de Postura, fiscalizar as intervenções que desvirtuem o espaço ou causem prejuízos ao interesse público.

§ 4º. Na execução do projeto de adoção, o adotante será integralmente responsável pelos danos ou prejuízos que sua atividade causar ao Poder Público Municipal ou a terceiros.

Art. 11. O Termo de Adesão será celebrado pelo prazo de até 02 (dois) anos, prorrogável por igual período à critério da Administração Municipal, podendo as partes renunciá-lo justificadamente a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência de 30 (trinta dias) dias.

Parágrafo único. A cessação antecipada da adoção por decisão da Prefeitura Municipal de Marabá não ensejará qualquer forma de indenização reparatória ou compensatória pelos investimentos aportados pelo adotante na execução do projeto, nem constituirá qualquer forma de crédito do adotante perante o Poder Público Municipal.

Art. 12. A cessação da execução do projeto de adoção da área pública dar-se-á:

I - voluntariamente, pela empresa ou entidade, ou, ainda, pelo Poder Público Municipal, mediante comunicado formal com antecedência de 30 (trinta) dias à outra parte;

II - coercitivamente, a qualquer tempo, mediante notificação do Poder Público Municipal, por descumprimento, pelo Adotante, das finalidades do Projeto "Adote uma Área Pública"' ;

III - discricionariamente, pelo Poder Público Municipal, por interesse público superior devidamente fundamentado.

§ 1°. O desligamento do Projeto obrigará à retirada das placas publicitárias e dos demais materiais e equipamentos instalados na área pública, pelo próprio Adotante, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação do Termo de Rescisão, na imprensa oficial do Município.

§ 2º. Encerrada a adoção, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do Adotante.

Art. 13. Ao Adotante é vedada a participação em doação ou qualquer espécie de alienação da área pública Adotada, pertencente ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 14. Toda e qualquer divulgação referente ao Projeto instituído por esta Lei, deverá conter os nomes dos parceiros, entre eles o da Prefeitura Municipal de Marabá.

Art. 15. O acesso aos ambientes previstos nos incisos I e II do presente artigo se dará de forma livre e irrestrita a todos, sendo vedada a cobrança de taxa ou qualquer espécie de valor pecuniários para a sua utilização.

Art. 16. O Termo de Adoção não concederá à entidade adotante qualquer outro direito de uso sobre o espaço adotado, a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, sendo vedada a outorga de concessão de uso ou permissão de uso da área pública respectiva.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 28 de dezembro de 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:D9B5AA7A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 17.827, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

lei Nº 17.827, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA O ART. 112 DA LEI MUNICIPAL Nº 17.331, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ - RJU.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o *caput* do Art. 112 da Lei Municipal nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 112. O servidor, titular de cargo de provimento efetivo ou o estabilizado, poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, do Estado do Pará, dos Municípios Paraenses e de suas Autarquias, Fundações, Empresas e Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nas seguintes hipóteses:

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 28 de dezembro de 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:4B2A543E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 17.828, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

lei Nº 17.828, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME DE PLANTÃO ATIVO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o regime de plantão ativo para os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Fiscal Ambiental, Técnico Ambiental e motoristas, lotados no Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Art. 2º. Define-se como "Plantão Ativo" a atividade do servidor que permanece à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, cumprindo jornada ininterrupta de 06 (seis) horas, excluída a jornada normal de trabalho.

Art. 3º. Os plantões poderão ocorrer em turnos diurnos e noturnos, inclusive finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades e necessidades da Administração Pública Municipal.

Art. 4º. As escalas de plantões serão previamente definidas pela direção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, mediante expedição de Portaria para esse fim.

Art. 5º. Os servidores que fizerem parte do plantão, deverão apresentar relatório de suas ações no primeiro dia útil subsequente ao do plantão.

Art. 6º. Os servidores que cumprirem o plantão ativo farão jus à percepção dos valores definidos no Anexo I desta Lei.

Art. 7º. O servidor que descumprir a escala de regime de plantão ativo, ou descumprir a determinação do art. 5º desta Lei, cometerá infração disciplinar, nos termos da Lei Municipal nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008 - RJU.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei preenchem os seguintes requisitos:

I- serão suportadas por rubrica própria do orçamento;

II- não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2017 e 2018;

III- atendem ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentarias - LDO vigente;

IV- foram consideradas na estimativa de despesa da Lei Orçamentária Anual e;
V- não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentarias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 28 de dezembro de 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

lei Nº 17.828, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANEXO I

VALOR DE PLANTÃO ATIVO

CARGO/NIVEL	PLANTÃO ATIVO (06h)
Fiscal Ambiental	R$ 245,00
Técnico Ambiental	R$ 115,00
Motorista	R$ 165,00

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:31DD73E8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 17.829, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

lei Nº 17.829, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

DETERMINA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO DIABETES NAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADOS NAS CRECHES E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria o Programa Municipal de Prevenção e controle do Diabetes nas crianças e adolescentes matriculados nas creches e demais estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal, através de Diagnóstico Precoce do Diabetes, tendo por objetivos:

I - Efetuar pesquisas visando o diagnóstico precoce do Diabetes em crianças e adolescentes matriculados em creches ou outros estabelecimentos de ensino pertencentes à Rede Pública Municipal;

II - detectar a doença ou a possibilidade da mesma vir a ocorrer, em crianças e adolescentes matriculados em creches e escolas da Rede Pública Municipal, buscando evitar ou protelar seu aparecimento;

III - evitar ou diminuir as inúmeras e graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato de ser portador da mesma e, portanto, não adotar os procedimentos e tratamentos adequados;

Art. 2º. Visando a concretização dos objetivos do presente programa, serão adotadas as seguintes ações:

I - Quanto às Creches e Demais Estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, inclusive aqueles mantidos por entidades filantrópicas, mas que recebam verbas do Município:

a) identificação, cadastro e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de "diabetes";

b) conscientização de pacientes, pais, alunos, professores e outras pessoas que desenvolvam atividades junto às creches e escolas municipais, quanto aos sintomas, gravidade da doença e sintomas da hipoglicemia;

c) fornecimento aos portadores de diabetes de alimentação adequada às suas necessidades especiais;

d) oportunizar aos portadores de diabetes a prática diária de exercícios físicos adequados às suas necessidades especiais;

e) manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos pelo Programa, suas condições de saúde e de aproveitamento escolar;

f) abordagem do tema, quando da realização de reuniões de Associações de Pais e Mestres, ou em reuniões especialmente convocadas com os mesmos para tal finalidade, como forma de disseminar as informações a respeito da doença, seus sintomas e gravidade, modos de identificação da hipoglicemia, e a importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes da mesma, entre outras.

Art. 3º. Garantindo que nenhuma criança ou adolescente fique excluído dos benefícios do presente projeto, por ocasião da matrícula, os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes, responderão, sob a orientação de profissionais da área de saúde, a questionário elaborado de modo a obter informações suficientes a propiciar a identificação de alunos possivelmente portadores de diabetes ou que possam vir a desenvolvê-la.

§ 1º. Analisadas as respostas aos questionários e evidenciados sintomas que apontem a possibilidade da criança ou adolescente ser portador do diabetes, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer a Posto Municipal de Saúde, para consulta médica e exame para confirmação da doença;

§ 2º. Diagnosticado o diabetes, o médico responsável, comunicará o fato, à Direção do Estabelecimento de Ensino, à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Saúde, e aos pais ou responsáveis pelo enfermo, para que sejam tomadas as medidas necessárias a seu adequado atendimento.

§ 3º. No caso de as respostas ao questionário e os exames apontarem para a possibilidade da criança ou adolescente vir a desenvolver a doença, o médico responsável tomará as mesmas providências constantes do parágrafo segundo, com especial ênfase ao aspecto da reeducação alimentar.

Art. 4º. De posse do número de crianças portadores de diabetes, sua faixa etária e do estabelecimento de ensino em que estão matriculadas, serão os dados encaminhados ao setor responsável pela merenda escolar a fim de que, em conjunto com os demais órgãos competentes, determine às providências necessárias a que seja fornecida a alimentação diferenciada de que as mesmas necessitam.

Art. 5º. A elaboração dos cardápios, através de nutricionista capacitado, será desenvolvida em conjunto com as Secretarias Municipais da Saúde e Educação, o qual, no exercício das atribuições que lhe são legalmente conferidas, providenciará para que os responsáveis pelo preparo e distribuição da alimentação nos estabelecimentos de que trata o artigo primeiro da presente lei, o façam na conformidade e quantidades constantes da lista de que trata o Artigo anterior.

Art. 6º. Dentro da competência que lhe é atribuída, o Município adotará medidas eficazes e adequadas, capazes de abolir práticas tradicionais prejudiciais à saúde das crianças e adolescentes portadores de diabetes, tais como:

I - alimentação uniformizada, sem levar em conta as necessidades especiais dos alunos;

II - fornecimento de alimentação, a crianças e adolescentes com necessidades especiais, no mesmo horário que os demais alunos; sem respeitar aos horários que sua condição especial de saúde exigem;

III - Obrigar à prática de atividades físicas em desconformidade com suas necessidades e peculiaridades especiais.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. A presente lei será regulamentada pelo poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 28 de dezembro de 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:E1980D2D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 17.830, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

lei Nº 17.830, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 3º, 4º e 9º E INCLUSÃO DO ART. 5º-A NA LEI MUNICIPAL Nº 17.602 DE 04 DE SETEMBRO DE 2013, QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

DE MARABÁ - FMPDP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta os §§1º e 2º ao Art. 3º da Lei Municipal nº 17.602 de 04 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a redação:

Art. 3°. ……..……..

§1º. Os valores das taxas de tramitação de empreendimentos deverão obedecer o disposto no Anexo I desta lei, seguindo os procedimentos de arrecadação instituídos pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e considerando a Unidade Fiscal Municipal - UFM do mês corrente.

§2º. Ficam isentas da cobrança dessa taxa as obras públicas municipais, estaduais e federais.

Art. 2º. Altera o inciso I e acrescenta o inciso VIII ao Art. 4º da Lei Municipal nº 17.602 de 04 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º. ……..…….

I - Recursos provenientes da transferência mensal espontânea de 0,03% (três centésimos) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior a ser repassado narazão mensal de 1/12 (um doze avos) ou em parcela única.

…….....……...

VIII - Multas na forma de penalidade pecuniárias.

Art. 3º. O art. 5º da Lei Municipal nº 17.602 de 04 de setembro de 2013, passa a vigorar passa a vigorar acrescido do Art. 5º- A:

Art. 5º - A. Fica instituída a multa, na forma de penalidade pecuniária no caso infração ao disposto no Plano Diretor Participativo de Marabá e em Resoluções do Conselho Gestor do Plano Diretor, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, além do que dispõe a legislação federal.

§ 1º. São infrações à legislação do Plano Diretor Participativo de Marabá e Resoluções do Conselho Gestor do Plano Diretor, independente de análise pelo Conselho Gestor do Plano Diretor, quando o empreendimento:

I - Iniciar as obras sem que tenham sido cumpridas as determinações do Plano Diretor Participativo de Marabá e em Resoluções do Conselho Gestor do Plano Diretor;

II - Executar as obras em desacordo com o projeto aprovado pelo Conselho Gestor do Plano Diretor:

III - Não executar as condicionantes firmadas no Termo de Compromisso do Empreendimento, aprovado pelo Conselho Gestor do Plano Diretor.

§ 2º. O valor das multas a que se refere esta lei será recolhido ao Fundo Municipal Destinado a Implementação e Gestão do Plano Diretor Participativo de Marabá, seguindo os procedimentos de arrecadação instituídos pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária considerando a Unidade Fiscal Municipal - UFM do mês corrente em conformidade com o Anexo II desta lei:

§ 3º. Os empreendimentos públicos e privados sujeitos à multas quando enquadrados nas situações dispostas nos incisos de I a III do § 1º deste artigo.

§ 4º. A incidência de juros sobre as multas deverá obedecer o disposto na Lei Complementar nº 04 de 30 de dezembro de 2010 - Código Tributário do Município de Marabá.

§ 5º. Apurando-se no mesmo processo a prática de 02 (duas) ou mais infrações pela mesma pessoa física ou jurídica, aplicam-se, cumulativamente, no grau correspondente, as penas a elas cominadas se as infrações não forem idênticas.

§ 6º. Se idênticas as infrações e sujeitas à pena de multa, aplica-se no grau correspondente a pena cominada para uma delas, aumentada de 20% (vinte por cento) para cada repetição de falta, consideradas, em conjunto, as circunstâncias atenuantes e agravantes, como se de uma só infração se tratasse.

§ 7º.Se a pena cominada for proporcional ao valor do tributo, a sua aplicação incidirá sobre o total do tributo a que se referem às infrações, consideradas, em conjunto as circunstâncias atenuantes e agravantes, como se de uma única infração se tratasse.

§ 8º. Os Empreendimentos em desacordo com o disposto na legislação do Plano Diretor Participativo de Marabá e Resoluções do Conselho Gestor do Plano Diretor, terão as obras paralisadas pelo órgão competente até a devida regularização, e o descumprimento da ordem de paralisação incorrerá em multa diária de 100 (cem) UFM.

§ 9º. O Conselho Gestor do Plano Diretor deverá elaborar resolução regulamentando o procedimento de aplicação das multas previstas nesta Lei, nos termos do Art. 492 da Lei Complementar nº 04 de 30 de dezembro de 2010 - Código Tributário do Município de Marabá.

§10. A emissão de notificações, lavraturas de autos de infração e expedição multas serão deflagrados por agentes públicos com poder de polícia em matéria urbanística no município de Marabá, quais sejam:

Agente Fiscal de obras, vinculados à Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU;

Agente Fiscal de Postura, vinculado ao Departamento de Postura;

c) Agente do Fisco Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGFAZ;

§11. Os agente públicos mencionados no § 10 deste artigo só poderão atuar nos procedimentos de infrações previstas nesta Lei, quando provocados pelo Conselho Gestor do Plano Diretor.

Art. 4º. O art. 9º da Lei Municipal nº 17.602 de 04 de setembro de 2013, passa a vigorar com a redação:

Art. 9º. O Conselho Gestor do Plano Diretor dará posse ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Gestão do Plano Diretor Participativo de Marabá - FMPDP, respeitadas as disposições dos artigos 6º e 7º desta lei, na mesma reunião em que for eleito.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 28 de dezembro de 2017.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

lei Nº 17.830, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANEXO I

Valores referentes a Taxa de Tramitação de Empreendimentos – TTE

I - Para Loteamentos, cobrança por área em hectare.

a) 25 (vinte e cinco) UFM por Hectare até o limite de 2.500 (duas Mil e quinhentas) UFM;

II - Para Construção, reconstrução e ampliação, cobrança por área em metros quadrados:

a) Uso Residencial: 0,2 UFM/m² ---------- até o limite de 2.500 UFM;

b) Uso Comercial serviços e institucional, cobrança por área em metros quadrados;

Até 4.000m² ---------- 0,08UFM/m²;
Acima de 4.000m² até 6.000m ---------- 0,09UFM/m²;
Acima de 6.000m² ---------- 0,1 UFM/m², até o limite de 2.500UFM.
c) Para Edificações de uso misto, considerar as alíneas "a" e "b", de acordo com a disposição do projeto;

d) Uso Industrial: 0,5 UFM por metro quadradoaté o limite de 2.500 (duas Mil e quinhentas) UFM;

III - Para Construção, reconstrução e ampliação em Condomínios Horizontais, cobrança por área em metros quadrados.

a) Uso Residencial: 0,3 UFM/m² ---------- até o limite de 2.500 UFM;

b) Uso Comercial serviços e institucional, cobrança por área em metros quadrados.

Até 4.000m² ---------- 0,11 UFM/m²;
Acima de 4.000m² até 6.000m ---------- 0,12UFM/m²;
Acima de 6.000m² ---------- 0,14 UFM/m², até o limite de 2.500UFM.
c) Para Edificações de uso misto, considerar as alíneas "a" e "b", de acordo com a disposição do projeto.

lei Nº 17.830, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANEXO II

Valores referentes a Multas

I - Iniciar obras sem que tenham sido cumpridas as determinações do Plano Diretor Participativo de Marabá e em Resoluções do Conselho Gestor do Plano Diretor;

Empreendimentos de Construção, reconstrução e ampliação inclusive loteamentos
Até 4.000m² ---------- 100 UFM
Acima de 4.000m² até 6.000m ----------120UFM
Acima de 4.000m² até 10.000m ---------- 150UFM
Acima 10.000m ----------300UFM

II - Executar obras em desacordo com o projeto aprovado pelo Conselho Gestor do Plano Diretor:
Até 4.000m² ---------- 500 UFM
Acima de 4.000m² até 6.000m ---------- 650UFM
Acima de 4.000m² até 10.000m ---------- 850UFM
Acima 10.000m ---------- 1000UFM

III - Não executar as condicionantes firmadas em Termo de Compromisso Empreendimento:

Empreendimentos de Construção, reconstrução e ampliação inclusive loteamentos;
Até 4.000m² ---------- 650 UFM
Acima de 4.000m² até 6.000m ---------- 850 UFM
Acima de 4.000m² até 10.000m ---------- 1000UFM
Acima 10.000m ---------- 1200UFM

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:1F3D890A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 063/2017-CEL/SEVOP/PMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços Nº 063/2017-CEL/SEVOP/PMM, PROCESSO N° 58.963/2017-PMM, Tipo Menor Preço Global. Data da Sessão: 15/01/2018 – 09h00min. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF WALQUEISE VIANA, LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO FÉLIX II, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA. Integra do Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-2243 – Ramal 21, das 08h00min às 14h00min, ou pelo e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEVOP/PMM.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:D0BD329A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 058/2017-CEL/PPE/SEVOP/PMM

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial (SRP) Nº 058/2017-CEL/PPE/SEVOP/PMM, PROCESSO N° 58.873/2017-PMM, Tipo Menor Preço. Data da Sessão: 11/01/2018 – 09h00min. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, DESTINADO AOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM. Realização da sessão e Integra do Edital através do site www.comprasgovernamentais.gov.br – Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-1775 – Ramal 21, das 08h00min às 14h00min, ou pelo e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br.

GEORGETON RODRIGUES DE MORAIS
Pregoeiro.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:CBB0CFF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º1467/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º1467/2017-GP
O Prefeito Do Município de Marabá/Pará,
usando de suas atribuições legais e etc.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade da servidora **DEROCY BORGES DE VASCONCELOS**, CPF: nº 624.551.172-00 deslocar-se e permanecer por 03 (três) dias na Zona Rural de Marabá, com o objetivo de realizar realizar atividades inerentes ao Sine para a população das Vilas Capistrano de Abreu e Vila União através da Ação Governo Mais Perto de Você, razão pela qual com supedâneo no artigo 55, da Lei Municipal nº17331/2008, vem requerer a autorização para a concessão de 03 (três) diárias.
RESOLVE:
Art. 1º- Fica concedido o pagamento de 03 (três) diárias a **DEROCY BORGES DE VASCONCELOS.**
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:F97CF457

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º1465/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º1465/2017-GP
O Prefeito Do Município de Marabá/Pará, usando de suas atribuições legais e etc.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade da servidora **DINALVA PEREIRA SILVA**, CPF: nº 227.061.782-72 deslocar-se e permanecer por 03 (três) dias na Zona Rural de Marabá, com o objetivo de realizar realizar atividades inerentes ao Sine para a população das Vilas Capistrano de Abreu e Vila União através da Ação Governo Mais Perto de Você, razão pela qual com supedâneo no artigo 55, da Lei Municipal nº17331/2008, vem requerer a autorização para a concessão de 03 (três) diárias.
RESOLVE:
Art. 1º- Fica concedido o pagamento de 03 (três) diárias a **DINALVA PEREIRA SILVA.**
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:F4FB9625

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º1466/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º1466/2017-GP
O Prefeito Do Município de Marabá/Pará,
usando de suas atribuições legais e etc.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade da servidora **GILVANNO REIS DOS SANTOS**, CPF: nº 380.103.992-72 deslocar-se e permanecer por 03 (três) dias na Zona Rural de Marabá, com o objetivo de realizar realizar atividades inerentes ao Sine para a população das Vilas Capistrano de Abreu e Vila União através da Ação Governo Mais Perto de Você, razão pela qual com supedâneo no artigo 55, da Lei Municipal nº17331/2008, vem requerer a autorização para a concessão de 03 (três) diárias.
RESOLVE:
Art. 1º- Fica concedido o pagamento de 03 (três) diárias a **GILVANNO REIS DOS SANTOS.**
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:E337393D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º1458/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º1458/2017-GP
O Prefeito Do Município de Marabá/Pará,
usando de suas atribuições legais e etc.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade da servidora **ILOYANE TARCÍLIA CAVALCANTE DE LIMA**, CPF: nº 005.042.662-17 deslocar-se e permanecer por 03 (três) dias na Zona Rural de Marabá, com o objetivo de realizar realizar atividades inerentes ao Sine para a população das Vilas Capistrano de Abreu e Vila União através da Ação Governo Mais Perto de Você, razão pela qual com supedâneo no artigo 55, da Lei Municipal nº17331/2008, vem requerer a autorização para a concessão de 03 (três) diárias.
RESOLVE:
Art. 1º- Fica concedido o pagamento de 03 (três) diárias a servidora **ILOYANE TARCÍLIA CAVALCANTE DE LIMA**.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:96720DB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º1462/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º1462/2017-GP
O Prefeito Do Município de Marabá/Pará,
usando de suas atribuições legais e etc.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade da servidora **MARCIA GARDENES DE S. CARVALHO**, CPF: nº 248.112.112-00 deslocar-se e permanecer por 03 (três) dias na Zona Rural de Marabá, com o objetivo de realizar realizar atividades inerentes ao Sine para a população das Vilas Capistrano de Abreu e Vila União através da Ação Governo Mais Perto de Você, razão pela qual com supedâneo no artigo 55, da Lei Municipal nº17331/2008, vem requerer a autorização para a concessão de 03 (três) diárias.
RESOLVE:
Art. 1º- Fica concedido o pagamento de 03 (três) diárias a **MARCIA GARDENES DE S. CARVALHO.**
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:1674E7B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º1463/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º1463/2017-GP
O Prefeito Do Município de Marabá/Pará,
usando de suas atribuições legais e etc.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade da servidora **MARLENE DE JESUS BRITO RODRIGUES**, CPF: nº 248.112.112-00 deslocar-se e permanecer por 03 (três) dias na Zona Rural de Marabá, com o objetivo de realizar realizar atividades inerentes ao Sine para a população das Vilas Capistrano de Abreu e Vila União através da Ação Governo Mais Perto de Você, razão pela qual com supedâneo no artigo 55, da Lei Municipal nº17331/2008, vem requerer a autorização para a concessão de 03 (três) diárias.
RESOLVE:
Art. 1º- Fica concedido o pagamento de 03 (três) diárias a **MARLENE DE JESUS BRITO RODRIGUES.**
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:E5D40FBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º1459/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º1459/2017-GP
O Prefeito Do Município de Marabá/Pará, usando de suas atribuições legais e etc.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade da servidora **SARA MENDES DA SILVA**, CPF: nº 530.567.012-87 deslocar-se e permanecer por 03 (três) dias na Zona Rural de Marabá, com o objetivo de realizar realizar atividades inerentes ao Sine para a população das Vilas Capistrano de Abreu e Vila União através da Ação Governo Mais Perto de Você, razão pela qual com supedâneo no artigo 55, da Lei Municipal nº17331/2008, vem requerer a autorização para a concessão de 03 (três) diárias.
RESOLVE:
Art. 1º- Fica concedido o pagamento de 03 (três) diárias a **SARA MENDES DA SILVA.**
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:56434D16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º1460/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º1460/2017-GP
O Prefeito Do Município de Marabá/Pará,
usando de suas atribuições legais e etc.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade da servidora **TEREZINHA DE JESUS C. RODRIGUES**, CPF: nº 329.175.622-34 deslocar-se e permanecer por 03 (três) dias na Zona Rural de Marabá, com o objetivo de realizar realizar atividades inerentes ao Sine para a população das Vilas Capistrano de Abreu e Vila União através da Ação Governo Mais Perto de Você, razão pela qual com supedâneo no artigo 55, da Lei Municipal nº17331/2008, vem requerer a autorização para a concessão de 03 (três) diárias.
RESOLVE:
Art. 1º- Fica concedido o pagamento de 03 (três) diárias a **TEREZINHA DE JESUS C. RODRIGUES.**
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:27B88DB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º1461/2017-GP

O Prefeito Do Município de Marabá/Pará, usando de suas atribuições legais e etc.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade da servidora **VANDERLUCIA G. DO NASCIMENTO**, CPF: nº 521.987.662-72 deslocar-se e permanecer por 03 (três) dias na Zona Rural de Marabá, com o objetivo de realizar realizar atividades inerentes ao Sine para a população das Vilas Capistrano de Abreu e Vila União através da Ação Governo Mais Perto de Você, razão pela qual com supedâneo no artigo 55, da Lei Municipal nº17331/2008, vem requerer a autorização para a concessão de 03 (três) diárias.
RESOLVE:
Art. 1º- Fica concedido o pagamento de 03 (três) diárias a **DEROCY BORGES DE VASCONCELOS.**
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:AD814AF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º1468/2017-GP

O Prefeito Do Município de Marabá/Pará, usando de suas atribuições legais e etc.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade da servidora **ELIENE PEREIRA DE OLIVEIRA**, CPF: nº 695.593.252-72 deslocar-se e permanecer por 03 (três) dias na Zona Rural de Marabá, com o objetivo de realizar realizar atividades inerentes ao Sine para a população das Vilas Capistrano de Abreu e Vila União através da Ação Governo Mais Perto de Você, razão pela qual com supedâneo no artigo 55, da Lei Municipal nº17331/2008, vem requerer a autorização para a concessão de 03 (três) diárias.
RESOLVE:
Art. 1º- Fica concedido o pagamento de 03 (três) diárias a **ELIENE PEREIRA DE OLIVEIRA**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:8F0B593E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ERRATA

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

ERRATA

Na Publicação da PORTARIA n.º 2536/2017-SEMAD, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, veiculada na Edição nº 1869, do dia 29.11.2017.

Onde se lê:
Será gozado no período **de 02 de Outubro a 31 de Outubro de 2017.**

Leia – se:
Será gozado no período **de 01 de Janeiro a 30 de Janeiro de 2018.**

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:9466B762

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ERRATA

Na Publicação da PORTARIA n.º 2.978/2017-SEMAD, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, veiculada na Edição nº 1879, do dia 13.12.2017.

Onde se lê:
SERVIDOR: FÁBIO ARAÚJO DE SOUZA, concursado no cargo de Agente de Segurança Patrimonial, lotado na SMSI.

Leia – se:
SERVIDOR: FÁBIO ARAÚJO DE SOUZA, concursado no cargo de Agente de Segurança Patrimonial, lotado na DMSP.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:E953DFAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ERRATA

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

ERRATA

Na Publicação da PORTARIA n.º 2.494/2017-SEMAD, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, veiculada na Edição nº 1862, do dia 20.11.2017.

Onde se lê:
SERVIDOR: SANDRA VALERIA DE ALMEIDA, concursada no cargo de Agente de Saúde, lotada na SMS.

Leia – se:
SERVIDOR: SANDRA VALERIO DE ALMEIDA, concursada no cargo de Agente de Saúde, lotada na SMS.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:9BC9C596

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO REATIVAS AO PERÍODO AQUISITIVO: 2012/2017.

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 3.072/2017-SEMAD
SERVIDOR: JUCILENE DOS SANTOS DIAS, concursada no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativas ao período aquisitivo: **2012/2017.**
PERÍODO: De 15 de Janeiro de 2018 a 14 de Abril de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:B2B62E54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO REATIVAS AO PERÍODO AQUISITIVO: 2012/2017.

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 3.073/2017-SEMAD
SERVIDOR: ROUSELY DE NAZARÉ GOMES CARVALHO, concursada no cargo de Auxiliar de Secretaria de Escola, lotada na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativas ao período aquisitivo: **2012/2017.**
PERÍODO: De 15 de Janeiro de 2018 a 28 de Fevereiro de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:6322CAAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 3358/2017-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: A ausência do Procurador Geral do Município, no período de **03.01.2018 a 12.01.2018,** que estará em gozo de férias**,** conforme memo. n°. 2242/2017- PGM.
RESOLVE:
Artigo 1º- **NOMEAR** a Sra. **JOSIANE KRAUS MATTEI**, brasileira, portadora do CPF n°. 601.523.702-34, para exercer a função de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO – INTERINO**, **no período de 03.01.2018 a 12.01.2018,** conforme previsão contida no Artigo 36, parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº. 17.331/2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos

Servidores Públicos Civis da Administração direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Marabá, Estado do Pará – RJU.
Artigo 2º - Conceder a gratificação de dedicação exclusiva, no percentual de 100% sobre o salário base, nos termos do artigo 25, § 3º da Lei nº 17.360/2009, em decorrência da necessidade de dedicação integral.
Artigo 3º
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:ED4AD8D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 3348/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 3348/2017-GP
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O memorando nº 387/2017 – SEGFAZ, de 14 de dezembro de 2017, que solicita confecção de Portarias.
RESOLVE:
Artigo 1º- **NOMEAR** o Sr. **ROBERTO FERREIRA CALAIS FILHO,** brasileiro, portador do CPF nº 108.851.827-31, para exercer a função de **ASSESSOR JURÍDICO,** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - SEGFAZ,** a partir de **26.12.2017**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:D57A467E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 3357/2017-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: A Lei n°. 17.382, de 30 de Dezembro de 2009 – que dispõe sobre alterações nas Leis Municipais nº 13.734/95 e 17.369/2009, que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal e institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Marabá e dá outras providencias;
RESOLVE:
Artigo 1º- **NOMEAR** o Sr. **ESTANISLAU CORDEIRO DA SILVA,** brasileiro, portador do CPF nº 057.904.762-87, para exercer a função de **CHEFE DE DIVISÃO,** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL,** a partir de **28.12.2017**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:AC68F937

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD EXTRATO CONTRATO CONTRATO N.º037/2017/SEMAD/PMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

EXTRATO CONTRATO
CONTRATO N.º037/2017/SEMAD/PMM. Processo Administrativo n.°55701/2017 - PMM – PP SRP n.°092/2017-CPL/PMM. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços e estruturas para realização de eventos (som, iluminação, tenda e outros) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT – Recurso: Erário Municipal – Marabá/PA. Contratado: Empresa VHT PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELLI – EPP, CNPJ no 26.689.564/0001-77. Valor: R$ 37.030,80. Assinatura: 27/12/2017. Vigência 31.12.2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração

CONTRATO N.º038/2017/SEMAD/PMM. Processo Administrativo n.°55701/2017 - PMM – PP SRP n.°092/2017-CPL/PMM. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços e estruturas para realização de eventos (som, iluminação, tenda e outros) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT – Recurso: Erário Municipal – Marabá/PA. Contratado: Empresa C A KAWASHIMA DE OLIVEIRA EIRELI – ME, CNPJ no 12.632.639/0001-79. Valor: R$ 70.906,60. Assinatura: 27/12/2017. Vigência 31.12.2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração

CONTRATO N.º039/2017/SEMAD/PMM. Processo Administrativo n.°55701/2017 - PMM – PP SRP n.°092/2017-CPL/PMM. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços e estruturas para realização de eventos (som, iluminação, tenda e outros) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT – Recurso: Erário Municipal – Marabá/PA. Contratado: Empresa G M FEITOSA LTDA. ME, CNPJ no 07.993.402/0001-83. Valor: R$ 67.880,00. Assinatura: 27/12/2017. Vigência 31.12.2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:DF536032

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO- DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, INCISO X DA LEI 8.666/93 PROCESSO Nº1196-2017/SEMED/PMM

Extrato de Contrato- Dispensa de Licitação, Artigo 24, Inciso X da lei 8.666/93 Processo **Nº1196-2017/SEMED/PMM**, objeto: contrato de locação de imóvel **nº 1181/SEMED-DECAMP/PMM** destinado ao funcionamento da Casa dos Professores da EMEF PEDRO VALE, endereço do imóvel: Avenida do Comercio S/Nº- Vila Carimã-Zona Rural de Marabá. Período 01 de Agosto de 2017 á 31 de julho de e 2018 valores global R$ 8.400,00 valor mensal R$ 700,00 assinaturas:

Proprietário/Sr. Antônio de Jesus Dutra Magalhães e Secretário Municipal de Educação/Luciano Lopes Dias.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:444FED5A

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO- A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ HOMOLOGA A DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, QUANTO À EVENTUAL LOCAÇÃO DO IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE PROFESSORES DA EMEF PEDRO VALE

Extrato de Homologação- A Prefeitura Municipal de Marabá HOMOLOGA a decisão do Processo Administrativo, quanto à eventual locação do imóvel destinado ao funcionamento da **CASA DE PROFESSORES DA EMEF PEDRO VALE** pertencente a (o) Sr. Antônio de Jesus Dutra Magalhaes CPF:494.271.803-15 Por um período de 12 (doze) meses, totalizando o valor de R$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos). Processo de **nº 1181/2017-DECAMP/SEMED/PMM,** a serem pagos com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal Ass. 01.08.2017. Secretario Municipal de Educação/ Luciano Lopes Dias.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:AAEFFCFB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISTRATO

OBJETO: Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDICILÂNDIA e a senhora MARTA FREITAS PEREIRA, brasileira, portadora da carteira de identidade de nº 6222594 PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.077.942-47, residente e domiciliada na Travessa 05, 6054 Bairro: Vila Pacal Medicilândia-PA, servidora temporária como Auxiliar de Serviços Gerais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia torna público a rescisão amigável entre as partes do CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 038/2017, conforme estabelecido nas alíneas, inciso III, art. 2º, da Lei Municipal Nº 198/99, de 22 de Fevereiro de 1999, combinado com o inciso IX, art. 37, da Constituição Federal, rescindindo-se nesta data de pleno direito, data da assinatura: 15 de Dezembro de 2017.

Publicado por:
Emanoella de Lima Rosário
Código Identificador:843896CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISTRATO

OBJETO: Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDICILÂNDIA e o senhor TAIGUARA SARAIVA RODRIGUES portador do RG: 7592230 PC/PA e CPF: 547.044.212-87, residente e domiciliado Rua W. E, s/n ao lado do Hulk Bairro: Surubim em MEDICILÂNDIA-PA, servidor temporário como Guarda de endemias para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia torna público a rescisão amigável entre as partes do CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 042/2017, conforme estabelecido nas alíneas, inciso III, art. 2º, da Lei Municipal Nº 198/99, de 22 de Fevereiro de 1999, combinado com o inciso IX, art. 37, da Constituição Federal, rescindindo-se nesta data de pleno direito data da assinatura: 15 de Dezembro de 2017.

Publicado por:
Emanoella de Lima Rosário
Código Identificador:851ED6F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISTRATO

OBJETO: Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDICILÂNDIA e a senhora ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS portadora do RG: 4817901 2ª via PC/PA e CPF: 808.480.282-87, residente e domiciliada na Rua José Florêncio, 1033 Bairro Cacoal MEDICILÂNDIA-PA, servidora temporária como Guarda de endemias para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia torna público a rescisão amigável entre as partes do CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 041/2017, conforme estabelecido nas alíneas, inciso III, art. 2º, da Lei Municipal Nº 198/99, de 22 de Fevereiro de 1999, combinado com o inciso IX, art. 37, da Constituição Federal, rescindindo-se nesta data de pleno direito data da assinatura: 15 de Dezembro de 2017.

Publicado por:
Emanoella de Lima Rosário
Código Identificador:A0D97896

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISTRATO

OBJETO: Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDICILÂNDIA e a senhora DIANDRA CARNEIRO DE ARAÚJO portadora da RG: 6101215 PC/PA e CPF: 853.663.232-15 , residente e domiciliada na Rua W.D, 1025 bairro: Centro MEDICILÂNDIA-PA, servidora temporária como Odontóloga para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia torna público a rescisão amigável entre as partes do CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 053/2017, conforme estabelecido nas alíneas, inciso III, art. 2º, da Lei Municipal Nº 198/99, de 22 de Fevereiro de 1999, combinado com o inciso IX, art. 37, da Constituição Federal, rescindindo-se nesta data de pleno direito data da assinatura: 15 de Dezembro de 2017.

Publicado por:
Emanoella de Lima Rosário
Código Identificador:28DA9FD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISTRATO

OBJETO: Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDICILÂNDIA e a senhora GEISY KELLY DA SILVA SIQUEIRA, portadora do RG: 5663287 2ª VIA PC/PA e CPF: 923.482.972-72, residente e domiciliada na Rodovia Transamazônica Agrovila União da Floresta Km 120 MEDICILÂNDIA-PA, servidora temporária como Técnica de Enfermagem para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia torna público a rescisão amigável entre as partes do CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 032/2017, conforme estabelecido nas alíneas, inciso III, art. 2º, da Lei Municipal Nº 198/99, de 22 de Fevereiro de 1999, combinado com o inciso IX, art. 37, da Constituição Federal, rescindindo-se nesta data de pleno direito, data da assinatura **:** 15 de Dezembro de 2017.

Publicado por:
Emanoella de Lima Rosário
Código Identificador:63707096

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISTRATO

OBJETO: Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDICILÂNDIA e a senhora DAIANE MARIA PEDRONI, portadora do RG: 7228440 1ª VIA PC/PA e CPF: 547.48.392-49, residente e domiciliada na R W.D, 2012 Bairro: Floresta MEDICILÂNDIA-PA, servidora temporária como Agente Administrativo para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia torna público a rescisão amigável entre as partes do CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 029/2017, conforme estabelecido nas alíneas, inciso III, art. 2º, da Lei Municipal Nº

198/99, de 22 de Fevereiro de 1999, combinado com o inciso IX, art. 37, da Constituição Federal, rescindindo-se nesta data de pleno direito, data da assinatura **:** 15 de Dezembro de 2017.

Publicado por:
Emanoella de Lima Rosário
Código Identificador:FE179008

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AUTO DE INFRAÇÃO 009/2017.

Auto de Infração:009/2017.
Local da Infração: Comunidade Palhalzinho
Autuado: MARIA VILMA DA SILVA CRUZ

DECISÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RESUMO DA INFRAÇÃO:
MARIA VILMA DA SILVA CRUZ, pessoa física,portadora da cédula de identidade, RG nº 2233094 e CPF nº 414.217.602-15, residente e domiciliada na Estrada da Rodagem, nº 1260, bairro Vila Nova, Mojuí dos Campos, foi autuada por ter no dia 30/10/2017, autorizado seus funcionários a fazer desmatamento e queimada numa área de 37,75 hectarescom coordenadas geográficas Lat. 54º 32", 53,91 e Long. 02º 44"42,19, localizada no Ramal da Pedreira.
Ocorre que houve fiscalização na área degradada, e a equipe fiscalizadora temerosa por sua segurança, tiveram que retornar no dia seguinte (01/11/2017) com apoio da polícia militar, pois se verificou que havia necessidade de embargar a respectiva área, bem como realizar a apreensão, conforme se prova através das fotos ilustradas no presente autoadministrativo.Dessa forma após procederem à apreensão de um Trator marca Valmet 85, e um motosserra, e emitirem o termo de embargo, os funcionários de nome Juniclei Aguiar Oliveira e José Messias Soares da Silva, foram conduzidos à delegacia para prestar depoimentos acerca do fato.
No dia 07/11/2017, compareceram a Secretaria de Meio Ambiente, o Sr, José S. Cruz, e funcionário Juniclei Aguiar Oliveira para retirar o trator mediante assinatura do Termo de Fiel depositário nº 001/2017, No dia seguinte, 08/11/2017, a autuadacompareceu na Secretária, juntamente com seu irmão Sr, José S. Cruz, e a mesma afirmou ser proprietária do imóvel mencionado, portanto responsável pela infração cometida em sua propriedade, sendo lavrado o auto de infração nº 009/2017 e termo de embargo nº 005/2017.
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente emitiu relatório de infração ambiental, identificando os ilícitos perpetrados que se enquadram no art. 50, 60 Decreto Federal 6514/2008 sendo aplicada multa de R$ 238,125 (duzentos e trinta e oito mil reais).

DO RELATÓRIO

O referido processo administrativo tem origem no auto de infração n. 009/2017, lavrado em 01/11/2017, com responsabilização de **MARIA VILMA DA SILVA CRUZ**por desmatamento e queimada em área 37,75 ha (hectares) que fica localizada na comunidade de Palhalzinho, neste município.
Ocorre que a dona da área desmatada afirmou presente aos funcionários desta secretaria como sendo proprietária do imóvel degradado, ocorrendo à fiscalização *in loco*e foram identificados os ilícitos perpetrados que se que se enquadram no art. 50, 60 Decreto Federal 6514/2008 sendo aplicada multa de R$ 238,125 (duzentos e trinta e oito mil reais).

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO
O recurso interposto encontra-se tempestivo, visto que a notificação, acompanhada com o auto de infração foi recebido e assinado pela autuada no dia 08/11/2017, e protocolado a defesa administrativa no dia 27/11/2017.

3. DO MÉRITO

3.1 SÍNTESE DA DEFESA ADMINISTRATIVA
A autuada alega em síntese na fase de mérito a negativa do desmatamento da área informada no auto de infração, pois é somente possuidora há mais de 30 anos de uma área de 25 ha (hectares), não podendo responder por eventual área de 37,75 ha, impugnando a quantidade de hectares descritas no auto de infração. Afirma ainda que o imóvel em questão possui **CAR**- Cadastro Ambiental Rural, em nome de MERES LIMA RIKAR, mas afirma que tal imóvel nunca pertenceu à tal pessoa, afirmando que sua área encontra-se em processo de regularização junto ao Terra legal.
Alega ainda, que nunca efetuou nenhum desmate, vez que a área vem sendo utilizada para agricultura. Afirma ainda que a multa imposta é estratosférica, pois a fiscal inclui áreas de desmatamento em anos anteriores, e que as imagens colhidas via satélite são fictícias, não podendo o equipamento auferir a correta área desmatada de forma precisa não comprovando nexo de causalidade, não estando comprovados, de forma ser indevida a multa aplicada. E que a área utilizada é trabalhada há mais de 30 anos, realizando somente a substituição da pastagem por área mecanizada
A autuada pugna pela improcedência do auto de infração, afirmando que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não tem competência para aplicação de multa, citando para tanto a Lei Federal 9.605/98, art.72 §3º (Lei de Crimes Ambientais), e diz não ter sido advertida por qualquer órgão ambiental, pois nunca realizou atividade de risco ambiental.
Aduz incompetência do Município em terras devolutas da União Federal fundamentando sua alegação no art.7º da Lei Complementar 140/08, onde se descreve as sanções administrativas da União, de forma que não pode esta municipalidade aprovar o manejo e a supressão da vegetação de florestas e formações sucessoras das referidas áreas. Pugna pela suspensão do Embargo, pautando-se novamente na totalidade da área desmatada que afirma serem sua somente os 25 hectares. Afirma ainda que faz parte das atividades de subsistência.

3.1 DA IMPUGNÇÃO DOS FATOS ALEGADOS

Inicialmente, a autuada afirma que sua área é somente 25 hectares, não podendo responder pelos 37,75 hectares. Tal afirmação é carente de veracidade, pois a mesma não anexa nenhum documento sequer da aquisição da propriedade comprovando o real tamanho do imóvel em questão.
Há ainda contradição em suas alegações, pois afirma que é dona do imóvel, exercendo a qualidade de posseira, mas que o **CAR**- Cadastro Ambiental Rural está em nome de MERES LIMA RIKAR, e depois afirma que tal imóvel nunca pertenceu à tal pessoa, afirmando que sua área se encontra em processo de regularização junto ao Terra legal.
Afirma ainda que a multa imposta é estratosférica, pois a fiscal inclui áreas de desmatamento em anos anteriores, e que as imagens colhidas via satélite são fictícias, não podendo o equipamento auferir a correta área desmatada de forma não que há não nexo de causalidade, não estando comprovados, de forma ser indevida a multa aplicada.
Cumpre informar que desde 1988, o Ministério do Meio Ambiente (MMA), em parceria com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), do Ministério da Ciência e Tecnologia, monitora, via satélite, o desmatamento na Amazônia. O objetivo é quantificar os desmates de áreas com vegetação nativa e, dessa forma, ter embasamento para as ações de fiscalização, controle e combate aos desmatamentos ilegais,
sendo utilizados dois tipos de monitoramentos, que é oPrograma de Monitoramento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite (Prodes), utilizado desde 1988 para identificar visualmente os polígonos de desflorestamento por meio de imagens (antes impressas em papel fotográfico e hoje digitais analisadas por computador). Com esses dados, é possível calcular as taxas anuais de desflorestamento, fazer projeções e produzir um banco de dados geográfico ao longo do tempo. E outro é o sistema deDetecção de Desmatamento em Tempo Real (Deter), utilizado desde 2004, quemapeia mensalmente as áreas de corte raso e de processo progressivo de desmatamento por degradação florestal. Trata-se de um levantamento ágil de identificação das áreas de alerta para as ações rápidas de controle de desmatamento. O sistema detecta apenas desmatamentos com área maior que 25 ha, mas apresenta os dados por diferentes filtros de seleção, como por município, por estado, por base operativa do Ibama e unidades de conservação, o que facilita e agiliza as operações de

fiscalização. No presente caso, a SEMAS forneceu as imagens do desatamento, sendo esses instrumentos utilizados para auxiliar na fiscalização dos órgãos ambientais, portanto o conjunto probatório que a Secretaria Municipal tem são suficientes para fiscalizar a área e aplicar sanções.
No que diz respeito o nexo de causalidade, culpa, e responsabilidade ambiental administrativa, o STJ em julgamento de relatoria do ministro Herman Benjamin, concluiu que a responsabilidade administrativa ambiental tem natureza subjetiva, exigindo-se que se comprove a culpa do administrado para que possa ser penalizado pela Administração Pública. Ou seja, de forma diversa do que ocorre com a responsabilidade civil ambiental, em que a culpa é presumida, o STJ decidiu, de forma unânime, que a responsabilidade administrativa exige a comprovação da culpa e o nexo causal entre a conduta e o fato considerado infracional. E tal comprovação dos fatos se mostram pelas imagens colhidas via satélite, fotos da área desmatada acarreadas aos autos administrativos, fiscalização tanto pela Secretaria Municipal,e pelos policiais que acompanharem a apreensão dos objetos, pelos funcionários da autuada presentes no momento de embargo da referida área. Desse modo tanto a culpa como o nexo de causalidade estão devidamente comprovados pelo lastro probatório acima descrito.
Outrossim, a multa não é estratosférica. Este órgão ambiental apenas aplicou o dispositivo legal condizente com a situação fática e pelas provas colhidas, tendo base legal para tanto, se aplicando art.50, 60, I do Decreto Federal nº 6.514/08. Senão vejamos:

Art.50. Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente:
Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare ou fração.
Art.60.As sanções administrativas previstas nesta Subseção serão aumentadas pela metade quando:
I-ressalvados os casos previstos nos arts. 46 e 58, a infração for consumada mediante uso de fogo ou provocação de incêndio

Conforme se observa, não se trata de multa não condizente com a situação, apenas foi aplicado conforme hectares desmatadas, devendo ser rechaçada a alegação da defendente.
No que concerne a alegação de incompetência do Município, essa também não deve prosperar, pois de acordo com Constituição Federal, no art. 23, VI:

Art.23 Écompetência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
VI-Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

Ainda, a defendente afirma que não foi advertida pelo SISNAMA, e que não se enquadra nos arts. 72, § 3º, inciso I, II. Ora, totalmente descabida tal alegação.
Existe legislação municipal, Lei nº054, de 23 de setembro de 2015, que institui a Política Municipal do Meio Ambiente e que prevê aplicação de sanções administrativas, de penalidades, apreensão de produto, e penalidades em valores pecuniários, ficando o responsável por danos ambientais causados sujeitos as

penalidades desta legislação local, independente da obrigação de reparar danos causados ou de outras sanções civis ou penais (vide arts. 140/144 da Lei nº 054/15). Assim sendo há a legalidade do ato, sendo totalmente procedente o auto de infração.
Cumpre informar, que os fiscais estavam exercendo se trabalho fiscalizatório quando se depararam com a degradação ambiental no imóvel, já vislumbrando a atividade danosa cometida em desfavor do meio ambiente, e posteriormente a defendente foi notificada para comparecer a secretaria e apresentar documentos do imóvel, bem como licença para realizar o desmate, o que não ocorreu nem em seu comparecimento na respectiva secretaria e nem na defesa administrativa.
A alegação ainda de que a autuada não pode responder pelos desmates anteriores a sua aquisição não deve prosperar, pois a obrigação é *propterrem*, ou seja acompanha o bem.
Vejamos o entendimento do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. **DANOS AMBIENTAIS**. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. **RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE. TERRAS RURAIS**. RECOMPOSIÇÃO. MATAS. TEMPUS REGIT ACTUM. AVERBAÇÃO PERCENTUAL DE 20%. SÚMULA 07 STJ. [...] 2. **A obrigação de reparação dos danos ambientais é*propter rem*, por isso que a Lei 8.171/91 vigora para todos os proprietários rurais, ainda que não sejam eles os responsáveis por eventuais desmatamentos anteriores**, máxime porque a referida norma referendou o próprio Código Florestal (Lei 4.771/65) que estabelecia uma limitação administrativa às propriedades rurais, obrigando os seus proprietários a instituírem áreas de reservas legais, de no mínimo 20% de cada propriedade, em prol do interesse coletivo

Atinente a incompetência do Município, sob a alegação das terras pertenceram a união cumpres esclarecer que acompetência comum (tal como fixada naConstituição) caracteriza-se por ser exercida de forma igualitária por todos os membros da Federação. Não há complementariedade ou sobreposição, sendo, no caso concreto, plena a competência de cada um dos níveis da Federação.
Como já dito alhures, a proteção do meio ambiente é matéria de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, implica em dizer que todos, constitucionalmente falando, têm**interesse**em protegê-lo (o que reforça o caráter de bem jurídico de titularidade difusa), sendo o interesse da União em tais casos na preservação do meio ambiente é genérico, não devendo prosperar a alegação mencionada.
Diante do exposto, verifica-se totalmente procedente o auto de infração, de apreensão e termo de embargo.

4. DECISÃO
Nestes termos, opino pela inadmissibilidade do Recurso apresentado pela **MARIA VILMA DA SILVA CRUZ,** pois as alegações trazidas neste já foram devidamente analisadas e enfrentadas as argumentações.
Diante do exposto, em conformidade com as disposições que regem a matéria, **DECIDO** por:
1 – Receber o Recurso, eis que é tempestivo;
2– Procedência do Auto de Infração n.º 009/2017, tendo em vista que o mesmo atende às exigências legais e regulamentares que regem a matéria;
3 - Incidência da penalidade de Multa, no valor de R$ 238,00 (duzentos e trinta e oito mil reais), face à transgressão da legislação ambiental, contrariando os

art. 12 e 38 da Lei 12651/2012, enquadrando-se nos art. 50, 60 Decreto Federal 6514/2008 sendo aplicada multa de R$ 238,125 (duzentos e trinta e oito mil reais).
4 – Que seja apresentado a este órgão o Plano de Recuperação da Área Degradada.
Mojuí dos Campos, 27 de dezembro de 2017.

YAGO ESTOUCO RODRIGUES
Secretário Municipal de Meioambiente
Decreto Nº 005/2017

Publicado por:
Elaíze Araújo Oliveira
Código Identificador:D989CCE9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 519/2017 REF. A INEXILIDADE Nº 021/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: ART.25 DA LEI 8.666/93.

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAL DE UM MÉDICO PLANTONISTA NO SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HMMA. VALOR R$-225.000,00. PERÍODO: 150 PLANTÕES. DATA DA ASSINATURA: 15.12.2017. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ Nº

11.401.857/0001-30. CONTRATADO: RAIMUNDO NONATO MENEZES DE OLIVEIRA. CPF: 783.310.562-72.

Monte Alegre-PA, 27 de dezembro de 2017.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:51FEBDD2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2017.

Que visa aquisição de uma motoniveladora articulada para ser utilizada nos serviços de terraplanagem nas zonas urbana e rural deste município. EMPRESA VENCEDORA: BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Monte Alegre, 28 de dezembro de 2017

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:41166DFC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2017.

Que visa aquisição de instrumentos musicais para serem utilizado na banda municipal Airton Nunes. EMPRESAS VENCEDORAS: W.A. Macedo Comércio-ME e PPR Instrumentos Musicais Eireli-EPP..

Monte Alegre, 28 de dezembro de 2017

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:58A4DA6C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2017.

Que visa aquisição de materiais elétricos, ferramentas para serem utilizados na implantação e manutenção da iluminação pública, materiais de proteção e segurança para serem utilizados pelos servidores desta prefeitura na área de iluminação pública, zonas urbana e rural deste município. EMPRESA VENCEDORA: João A. B. Ferreira-EPP.

Monte Alegre, 28 de dezembro de 2017

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:88BFBDBC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2017

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para serem utilizados nas UBSs, ESFs, e Posto Saúde e um veículo p/ESF KM-11, p/atender emenda parlamentar nº 11.401.857/000/1140-01. ABERTURA: dia 11.01.2018 às 09:00 hs. CONTATO: DISP.SITE: www.tcm.pa.gov.br

Monte Alegre-PA, 28 de dezembro de 2017.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:66F5D80C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2017

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes p/ESF's Bairros Curaxi e Pajuçara e Com. CANP e KM-11 e nas UBSs Surubejú e KM-35 e veículo p/ESF da CANP p/atender emenda parlamentar nº 11.401.857/000/1150-01. ABERTURA: dia 11.01.2018 às 16:00 hs. . CONTATO: DISP.SITE: www.tcm.pa.gov.br

Monte Alegre-PA, 28 de dezembro de 2017.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:0221FB27

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS NOVAS PROPOSTAS DOS CONCORRENTES HABILITADOS (ENVELOPE B – ITEM 9 DO EDITAL), APRESENTADAS NOS TERMOS DO ART. 48, § 3º DA LEI Nº 8.666.1993

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às 10:00 horas, na sala de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, sito a Praça Tiradentes, nº 100, foi realizada a sessão de abertura dos envelopes contendo as novas propostas dos concorrentes habilitados (Envelope B – Item 9 do Edital), apresentadas nos termos do Art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/1993, referente à **CONCORRÊNCIA Nº 001/2017**, que visa a **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA EMEF ANTONIO JOAQUIM MOREIRA, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO MUNICIPAL SITUADO NA RUA PRESIDENTE JOHN KENNEDY PARA RECEBER A EMEF PROFESSOR ORLANDO COSTA,** Edital publicado no Diário Oficial da União, Jornal Diário do Pará e Diário dos Municípios do Estado do Pará, código identificador nº FCCB59B4. Presente a Comissão Especial de Licitação (CEL), designada pela Portaria nº 425/2017 de 28 de agosto de 2017, por seus membros: SALAZAR FONSECA JÚNIOR, JAIRO CASTRO DA SILVA e ELENE MARIA GONÇALVES GARCIA, sob a presidência do primeiro. Presentes também os secretários municipais de educação e de obras, respectivamente os senhores JOÃO EVANGELISTA SOUZA DA FONSECA e ADSON VICENTE DE ARAÚJO LEÃO. Compareceram ao ato as empresas: **PEIXOTO CONSTRUTORA LTDA**, por seu representante e sócio proprietário Sr. NILSON PEIXOTO DOS SANTOS e **FENIX CONSTRUÇÃO E SERVIÇO EIRELI-EPP**, por seu procurador devidamente habilitado nos autos do procedimento Sr. SÉRGIO SABÁ MALCHER. **Abertura:** Iniciados os trabalhos, o presidente solicitou a apresentação dos envelopes em mesa. Ato contínuo os envelopes contendo as propostas das empresas concorrentes foram mostrados pelo presidente aos presentes devidamente lacrados e sem máculas, tendo os mesmos sido analisados por todos os presentes. **Da abertura dos envelopes das propostas:** Em seguida os envelopes foram abertos e o valor das propostas foram declarados pelo presidente. As propostas apresentadas pela empresa **PEIXOTO CONSTRUTORA LTDA**, foram as seguintes: a) LOTE 1 – Conclusão da EMEF Antonio Joaquim Moreira, R$ 1.464.637,61 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos); b) LOTE 2 – Reforma e ampliação do prédio municipal para receber a EMEF Prof. Orlando Costa, R$ 325.902,90 (trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e dois reais e noventa centavos). As propostas apresentadas pela empresa **FENIX CONSTRUÇÃO E SERVIÇO EIRELI-EPP**, foram as seguintes: a) LOTE 1 – Conclusão da EMEF Antonio Joaquim Moreira, R$ 1.301.782,86 (um milhão, trezentos e um mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos); b) LOTE 2 – Reforma e ampliação do prédio municipal para receber a EMEF Prof. Orlando Costa, R$ 279.666,28 (duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e

sessenta e seis reais e vinte e oito centavos). **Inconsistências alegadas das propostas**: A empresa **PEIXOTO CONSTRUTORA LTDA**, apresentou as seguintes inconsistências constantes das propostas da empresa FENIX CONSTRUÇÃO E SERVIÇO EIRELI-EPP: LOTE 1 – No item 3.8 não foi prevista a mão de obra de perfuração do poço, consequentemente os encargos sociais também não foram previstos. Nos itens 6.3, 9.11, 15.2, 15.21, 15.25, 17.12, 20.2, referentes a elaboração de projeto, não foram previstos o tempo de serviço do profissional que os realizou, tendo sido descrito como insumo e não como serviço como deveria ser. No item 9.5, referente a construção de toldos, cobertura de passarelas, etc, não consta a mão de obra de execução, consequentemente os encargos sociais também não foram previstos. No item 17.3 somente foi previsto o insumo referente a cuba de aço inox, deixando de ser previsto os demais insumos relacionados ao item (torneira, válvula e sifão), observando que esta é apenas um amostra a ser considerada na análise técnica, que pode ser que se repita em outros itens. No item 14.7 deve ser analisado pois a princípio nota-se que estão muito aquém do que deveria ser praticado, que pode ser que se repita em outros itens relacionados à pintura. LOTE 2 – No item 2.1.5 (Poço) não há composição unitária de mão de obra, consequentemente não foram previstos os encargos sociais. Nos itens 2.3.2, 2.11.14, 2.11.17 (Projetos) não há composição unitária de mão de obra, consequentemente não foram previstos os encargos sociais. No item 2.15.1 (Policarbonato) não há composição unitária de mão de obra, consequentemente não foram previstos os encargos sociais. A empresa **FENIX CONSTRUÇÃO E SERVIÇO EIRELI-EPP**, apresentou as seguintes inconsistências constantes das propostas da empresa PEIXOTO CONSTRUTORA LTDA: A carta proposta alínea "a" não afere o item 9.18 do Edital. Não apresentação das declarações referentes aos itens 9.13 e 9.14 do Edital. No BDI descreve INSS ao invés da CPRB (Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta). LOTE 1 – Nos itens 7.1, 7.2 e 7.3 não foi prevista a mão de obra em sua composição unitária. Nos itens 17.10 (Fossa) e 17.11 (Sumidouro) não há composição unitária de mão de obra e materiais, por exemplo: pedreiro (mão obra); servente (mão de obra); cimento (material); areia (material); tijolo (material); aço (material); aditivo impermeabilizante (material). No item 15.1 não há previsão de insumos do tipo chave-fusível de 100Am, classe 15Kv, indispensável para o funcionamento desta. No item 15.5 não há previsão do insumo Caixa AIRSTOP para ar condicionados. No item 15.20 não há composição unitária de mão de obra e materiais, por exemplo: pedreiro (mão obra); servente (mão de obra); ferreiro (mão de obra); carpinteiro (mão de obra); cimento (material); areia (material); tijolo (material); aço (material); seixo (material). LOTE 2 – Nos itens 2.12.5, 2.12.7 (Fossa) e 2.12.8 (Sumidouro) não há composição unitária de mão de obra e materiais, por exemplo: pedreiro (mão obra); servente (mão de obra); ferreiro (mão de obra); carpinteiro (mão de obra); cimento (material); areia (material); tijolo (material); aço (material); seixo (material). **Deliberação da CEL:** A CEL delibera, por unanimidade, encaminhar as propostas dos concorrentes ao DPO (Departamento de Obras) para análise técnica. Após esta análise a CEL reunir-se-á para decisão final (julgamento) sobre a proposta vencedora, do que serão devidamente notificados os concorrentes. Nada mais havendo a tratar digno de registro o presidente deu por encerrada a presente reunião. Eu, Elene Maria Gonçalves Garcia, digitei a ata, que vai por todos assinada.

Monte Alegre (PA), 27 de dezembro de 2017.

SALAZAR FONSECA JÚNIOR
Presidente

JAIRO CASTRO DA SILVA
Membro

ELENE MARIA GONÇALVES GARCIA
Membro

FENIX CONSTRUÇÃO E SERVIÇO EIRELI-EPP
Representante

PEIXOTO CONSTRUTORA LTDA
Representante

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:2DB328B4

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 05/2017

Processo: INEXIGIBILIDADE 003/2017 – IPMMA
Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL
Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE (IPMMA)
Contratada: REINALDO DOS SANTOS FERREIRA FILHO
Período: 01/01/2018 a 31/03/2018
Dotação Orçamentária:
09.272.0297.9.272 OUTROS SERV. DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA 3.3.90.36.00
Valor do Contrato: R$ 35.000,00
Data Aditivo: 15/12/2017
Amparo Legal: inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:EFACD857

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 06/2017

Processo: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2017 – IPMMA
Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL
Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE (IPMMA)
Contratada: INSTITUTO DE GERIATRIA E PSIQUIATRIA DE SANTARÉM IGPS LTDA - ME
Período : 01/01/2018 a 31/03/2018
Dotação Orçamentária : 09.272.0297.9.272 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00
Valor do Contrato: R$ 8.000,00
Data Aditivo: 15/12/2017
Amparo Legal: inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:E50CD91F

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 04/2017

Processo: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2017 – IPMMA
Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL
Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE (IPMMA)
Contratada: JOSÉ CARLOS NEMER DA COSTA
Período : 12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2018
Dotação Orçamentária: 09.272.0297.9.272 OUTROS SERV. DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA 3.3.90.36.00
Valor do Contrato: R$ 27.600,00
Data Aditivo: 15/12/2017
Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93. art. 57, 1° c/c a Lei nº 8.245/91

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:73D9DFE1

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 03/2017

Processo: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2017

Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL
Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE (IPMMA)
Contratada: LAYOUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS
Período : 01/01/2018 a 31.03.2018
Dotação Orçamentária :
09.272.0297.9.272 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00
Valor do Contrato: R$ 6.230,00
Data Aditivo: 15/12/2017
Amparo Legal: inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:7632D111

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2017

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2017
Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL
Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE (IPMMA)
Contratada: ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
Período : 01/01/2018 a 31/03/2018
Dotação Orçamentária : 09.272.0297.9.272 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00
Valor do Contrato: R$ 19.600,00
Data Aditivo: 15/12/2017
Amparo Legal: inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:6CFA3C36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 662/2017

PORTARIA Nº 662/2017

O Senhor **JARDEL VASCONCELOS CARMO**, Prefeito Municipal de Monte Alegre – Pará, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, o requerimento datado 27 de Dezembro de 2017 e protocolado nesta repartição em 28 de Dezembro de 2017, sob o número 2742, do livro 38 e folhas nº 155.

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com os Artigos 91 - § 2º da Lei Municipal nº 4.080 de 29 de janeiro de 1993 (RJU), **INTERROMPER**, a Licença p/ Tratar de Assuntos de Interesses Particulares (Licença Sem Vencimentos) a partir de **02 de janeiro de 2018**, a pedido do servidor Municipal **DIOGO DE JESUS ALBARADO DE VASCONCELOS**, Agente Administrativo, registrado na matricula de nº 000153-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre - PA, em 28 de Dezembro de 2017.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

Ciente: _____
Data: _____/_____/_____

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:474EF0DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 660/2017

PORTARIA Nº 660/2017

O Senhor **JARDEL VASCONCELOS CARMO**, Prefeito Municipal de Monte Alegre – Pará, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, o requerimento datado 12 de Dezembro de 2017 e protocolado nesta repartição em 12 de Dezembro de 2017, sob o número 2645, do livro 38 e folhas nº 147.

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com os Artigos 91 - § 2º da Lei Municipal nº 4.080 de 29 de janeiro de 1993 (RJU), **INTERROMPER**, a Licença p/ Tratar de Assuntos de Interesses Particulares (Licença Sem Vencimentos) a partir de **08 de janeiro de 2018**, a pedido da servidora Municipal **CHRISTINE MARIA CARVALHO DA SILVA**, Auxiliar Social, registrada na matricula de nº 005923-4, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre - PA, em 27 de Dezembro de 2017.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

Ciente: _____
Data: _____/_____/_____

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:19DED646

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 657/2017

PORTARIA Nº 657/2017
O Senhor JARDEL VASCONCELOS CARMO, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o requerimento Protocolado sob o nº 2599, no livro nº 38, folhas nº 143, de 06 de Dezembro de 2017;

CONSIDERANDO, os Artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 4.080 de 29 de janeiro de 1993 (RJU),

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER por 02 (dois) anos, no período de 02 de janeiro de 2018 a 02 de janeiro de 2020, Licença para Tratar de Assuntos de Interesses Particulares (Sem Vencimentos) ao servidor municipal efetivo DIANEI DOS SANOS CORREA, brasileiro, paraense, solteiro, portador do RG nº 11003820 PC/PA e do CPF nº 323.776.572-49, Professor Regente II QSE-C, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, registrado na Matricula nº 000499-5.

Art. 2º - Esta Portaria produzirá efeito a partir de 02 de Janeiro de 2018, data em que o mesmo deixará de exercer atividades correlatas ao seu cargo.

Art. 3º - Registrada, dê- se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre-PA, em 27 de Dezembro de 2017.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

Ciente:_____
Data:____/____/____

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:3C18EBAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 658/2017

PORTARIA Nº 658/2017
O Senhor JARDEL VASCONCELOS CARMO, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o requerimento Protocolado sob o nº 2591, no livro nº 38, folhas nº 142, de 06 de Dezembro de 2017;

CONSIDERANDO, os Artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 4.080 de 29 de janeiro de 1993 (RJU),

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER por 02 (dois) anos, no período de 02 de janeiro de 2018 a 02 de janeiro de 2020, Licença para Tratar de Assuntos de Interesses Particulares (Sem Vencimentos) ao servidor municipal efetivo EDICARLOS VIEIRA DA SILVA, brasileiro, paraense, solteiro, portador do RG nº 3472655 PC/PA e do CPF nº 683.525.302-91, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, registrado na Matricula nº 001661-6.

Art. 2º - Esta Portaria produzirá efeito a partir de 02 de Janeiro de 2018, data em que o mesmo deixará de exercer atividades correlatas ao seu cargo.

Art. 3º - Registrada, dê- se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre-PA, em 27 de Dezembro de 2017.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

Ciente:_____
Data:____/____/____

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:97568886

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 661/2017

O Senhor JARDEL VASCONCELOS CARMO, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o requerimento Protocolado sob o nº 2681, no livro nº 38, folhas nº 151, de 20 de Dezembro de 2017;

CONSIDERANDO, os Artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 4.080 de 29 de janeiro de 1993 (RJU),

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER por 02 (dois) anos, no período de 02 de janeiro de 2018 a 02 de janeiro de 2020, Licença para Tratar de Assuntos de Interesses Particulares (Sem Vencimentos) a servidora municipal efetiva DIENDREA RAFAELA COSTA DA SILVA, brasileira, paraense, solteiro, portadora do RG nº 4959831 PC/PA e do CPF nº 783.335.552-68, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, registrada na Matricula nº 012353-6.

Art. 2º - Esta Portaria produzirá efeito a partir de 02 de Janeiro de 2018, data em que a mesma deixará de exercer atividades correlatas ao seu cargo.

Art. 3º - Registrada, dê- se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre-PA, em 27 de Dezembro de 2017.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

Ciente:_____
Data:____/____/____

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:572805BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 659/2017

PORTARIA Nº 659/2017
O Senhor JARDEL VASCONCELOS CARMO, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o requerimento Protocolado sob o nº 2586, no livro nº 38, folhas nº 141, de 05 de Dezembro de 2017;

CONSIDERANDO, os Artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 4.080 de 29 de janeiro de 1993 (RJU),

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER por 02 (dois) anos, no período de 02 de janeiro de 2018 a 02 de janeiro de 2020, Licença para Tratar de Assuntos de Interesses Particulares (Sem Vencimentos) a servidora municipal efetiva FRANCINAIDE MARTINS DA SILVA, brasileira, paraense, solteiro, portadora do RG nº 4670923 PC/PA e do CPF nº 522.605.342-87, Professora da Educação Infantil de 1ª a 4ª, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, registrada na Matricula nº 002938-6.

Art. 2º - Esta Portaria produzirá efeito a partir de 02 de Janeiro de 2018, data em que a mesma deixará de exercer atividades correlatas ao seu cargo.

Art. 3º - Registrada, dê- se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre-PA, em 27 de Dezembro de 2017.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

Ciente:_____
Data:____/____/____

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:DDADB9A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 656/2017

O Senhor JARDEL VASCONCELOS CARMO, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o requerimento Protocolado sob o nº 2676, no livro nº 38, folhas nº 150, de 18 de Dezembro de 2017;

CONSIDERANDO, os Artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 4.080 de 29 de janeiro de 1993 (RJU),

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER por 02 (dois) anos, no período de 02 de janeiro de 2018 a 02 de janeiro de 2020, Licença para Tratar de Assuntos de Interesses Particulares (Sem Vencimentos) a servidora municipal efetiva ARTHEMIA DO SOCORRO SOUZA LINS, brasileira, paraense, solteiro, portadora do RG nº 4842912 PC/PA e do CPF nº 911.689.532-00, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, registrada na Matricula nº 005574-3.

Art. 2º - Esta Portaria produzirá efeito a partir de 02 de Janeiro de 2018, data em que a mesma deixará de exercer atividades correlatas ao seu cargo.

Art. 3º - Registrada, dê- se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre-PA, em 27 de Dezembro de 2017.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

Ciente:_____
Data:____/____/____

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:96292657

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 549/2017

Dispõe sobre a Exoneração a pedido de servidor efetivo e dá outras providências.

O Senhor JARDEL VASCONCELOS CARMO, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o requerimento datado em 26 de dezembro de 2017 e protocolado nesta repartição em 26/12/2017, sob o número 2736, do livro 38 e folhas nº 155;
CONSIDERANDO, o que preceitua o caput do Art. 43 da lei nº 4080/93 - RJU de 29/01/1993;

DECRETA:

Art. 1° - EXONERAR a pedido, da servidora municipal efetiva, **CLAUDETE GUSMÃO DE SOUZA,** brasileira, paraense, portadora do RG nº 5409595 e do CPF 863.984.402-00, Matrícula 002347-7, do Cargo de Agente de Serviços Urbanos, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos legais a partir de **26 de dezembro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3° - Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 26 de dezembro de 2017.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

Ciente:_____
Data:_____/_____/_____

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:7EC64FDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 663/2017

O Senhor **JARDEL VASCONCELOS CARMO, Prefeito Municipal de Monte Alegre – Pará,** usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o requerimento datado em 25/10/2017 e protocolado nesta repartição em 25/10/2017, sob o número 2305, livro 38, folhas nº 109 e Parecer Jurídico nº 00251/2017 de 11/12//2017;

CONSIDERANDO, a dicção do Art. 88 e seguintes da Lei Nº 4.080/1993 – RJU, e Parecer Jurídico nº 00251/2017 de 11/12/2017;

CONSIDERANDO o despacho da Secretária Municipal de Trabalho e Inclusão Social, que opina pela concessão da referida Licença solicitada.

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com o Artigo 88 da Lei Municipal nº 4.080/93 de 29 de janeiro de 1993 (RJU), conceder a servidora municipal **MARIA DE NAZARÉ LEAL DE SOUZA**, **Agente de Serviços Gerais**, registrada na Matricula nº 002082-6, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social, **60 (Sessenta), dias de Licença Prêmio**, no **período de 11/01/2018 a 12/03/2018**, correspondente aos exercícios trabalhados de agosto de 1993 a agosto de 1998.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir de **11 de janeiro de 2018**, data em que a mesma deixará de exercer atividades correlatas ao seu cargo.

Art. 3° - Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre - PA, em 28 de Dezembro de 2017.

JAREL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

Ciente: _____

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:593FE79B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

CPL
AVISO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO NÚMERO DO CONTRATO: 20170035 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-0007

AVISO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Número do Contrato: 20170035
Dispensa de Licitação nº 7/2017-0007. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social; Contratado: Almir Alves da Viana.
Objeto: Prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, referente a locação de imóvel unidade CRAS João Paulo II, a contar de 01/01/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência 01/01/2018 à 01/03/2018. Dotação Orçamentária: Exercício: 2018 – Atividade: 6017.08.244.0017.2.003 Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.
Novo Repartimento, 29 de Dezembro de 2017.
Secretária – Jane Chelangela Ferreira Santana

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:DA78630D

CPL
AVISO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO NÚMERO DO CONTRATO: 20170119 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-0009

AVISO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Número do Contrato: 20170119
Dispensa de Licitação nº 7/2017-0009. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social; Contratado: Pedro da Silva Rocha
Objeto: Prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, referente a locação de imóvel para funcionamento do CREAS e Centro de Capacitação, a contar de 01/01/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência 01/01/2018 à 01/03/2018.
Dotação Orçamentária: Exercício: 2018 – Atividade: 6017.08.244.0033.2.004 Serviços de Média Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.

Novo Repartimento, 29 de Dezembro de 2017.

JANE CHELANGELA FERREIRA SANTANA
Secretária

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:9A09B686

CPL
AVISO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO NÚMERO DO CONTRATO: 20170474 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-00023

AVISO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Número do Contrato: 20170474
Dispensa de Licitação nº 7/2017-00023. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social; Contratado: José Antonio
Objeto: Prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, referente a locação de imóvel para funcionamento da Casa de Apoio em Belém-Pá, a contar de 01/01/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência 01/01/2018 à 01/03/2018.
Dotação Orçamentária: Exercício: 2018 – Atividade: 6017.08.244.0035.2.030 Manutenção da Casa de Apoio, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.
Novo Repartimento, 29 de Dezembro de 2017.
Secretária – Jane Chelangela Ferreira Santana

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:BA4848E2

CPL
AVISO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO NÚMERO DO CONTRATO: 20170772 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-00037

AVISO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Número do Contrato: 20170772
Dispensa de Licitação nº 7/2017-00037. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social; Contratado: Maria Marcilene Braga Pereira.
Objeto: Prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, referente a locação de imóvel para funcionamento do CRAS Raimunda Ribeiro Santos, a contar de 01/01/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência 01/01/2018 à 01/03/2018.
Dotação Orçamentária: Exercício: 2018 – Atividade: 6017.08.244.0017.2.003 Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.
Novo Repartimento, 29 de Dezembro de 2017.
Secretária – Jane Chelangela Ferreira Santana

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:D75456D9

CPL
AVISO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO NÚMERO DO CONTRATO: 20170374 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-00017

AVISO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Número do Contrato: 20170374
Dispensa de Licitação nº 7/2017-00017. Contratante: Fundo Municipal de Educação; Contratado: Mach Isael Alves da Costa.
Objeto: Prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, referente a locação de imóvel para funcionamento do anexo da E.M.E.F. Antonio Alves dos Santos, a contar de 01/01/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência 01/01/2018 à 01/03/2018.
Dotação Orçamentária: Exercício: 2018 – Atividade: 4015.12.122.0004.2086 Manutenção e Desenvolvimento do FME, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.
Novo Repartimento, 29 de Dezembro de 2017.
Secretária – Wanilza Lima dos Santos

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:BE9FECE8

CPL
AVISO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO NÚMERO DO CONTRATO: 20170375 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-00019

AVISO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Número do Contrato: 20170375
Dispensa de Licitação nº 7/2017-00019. Contratante: Fundo Municipal de Educação; Contratado: H.F.Vaz-EPP.
Objeto: Prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, referente a locação de imóvel comercial para funcionamento do anexo da escola infantil Castelinho do Pequeno Príncipe, a contar de 01/01/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência 01/01/2018 à 01/03/2018.
Dotação Orçamentária: Exercício: 2018 – Atividade: 4015.12.122.0004.2086 Manutenção e Desenvolvimento do FME, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.
Novo Repartimento, 29 de Dezembro de 2017.
Secretária – Wanilza Lima dos Santos

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:22FB4A55

CPL
AVISO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO NÚMERO DO CONTRATO: 20170524 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-00021

AVISO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Número do Contrato: 20170524
Dispensa de Licitação nº 7/2017-00021. Contratante: Fundo Municipal de Educação; Contratado: Silvaneide Costa do Nascimento.
Objeto: Prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, referente a locação de imóvel localizado na Vila Pacajazão para funcionamento do anexo da escola Martins Monteiro, a contar de 01/01/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência 01/01/2018 à 01/03/2018.
Dotação Orçamentária: Exercício: 2018 – Atividade: 4015.12.122.0004.2086 Manutenção e Desenvolvimento do FME, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.
Novo Repartimento, 29 de Dezembro de 2017.
Secretária – Wanilza Lima dos Santos

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:8CB82E7B

CPL
AVISO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO NÚMERO DO CONTRATO: 20170490 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-00024

AVISO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Número do Contrato: 20170490
Dispensa de Licitação nº 7/2017-00024. Contratante: Fundo Municipal de Educação; Contratado: Amiraldo Pereira Amorim.
Objeto: Prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, referente a locação de imóvel localizado na Vila Vitória da Conquista para funcionamento da Casa de apoio aos professores do SOME, a contar de 01/01/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência 01/01/2018 à 01/03/2018.
Dotação Orçamentária: Exercício: 2018 – Atividade: 4015.12.362.0006.2099 Apoio ao Ensino Médio, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.
Novo Repartimento, 29 de Dezembro de 2017.
Secretária – Wanilza Lima dos Santos

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:70C0457B

CPL
AVISO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO NÚMERO DO CONTRATO: 20170525 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-00025

AVISO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Número do Contrato: 20170525
Dispensa de Licitação nº 7/2017-00025. Contratante: Fundo Municipal de Educação; Contratado: Ricardo Lima dos Santos.
Objeto: Prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, referente a locação de imóvel para funcionamento do anexo da E.M.E.F. Raimundo Rodrigues no Distrito de Maracajá, a contar de 01/01/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência 01/01/2018 à 01/03/2018.
Dotação Orçamentária: Exercício: 2018 – Atividade: 4015.12.122.0004.2086 Manutenção e Desenvolvimento do FME, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.
Novo Repartimento, 29 de Dezembro de 2017.
Secretária – Wanilza Lima dos Santos

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:C43A7C4F

CPL
AVISO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO NÚMERO DO CONTRATO: 20170526 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-00026

AVISO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Número do Contrato: 20170526
Dispensa de Licitação nº 7/2017-00026. Contratante: Fundo Municipal de Educação; Contratado: Ediselma de Santana dos Santos.
Objeto: Prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, referente a locação de imóvel localizado na Vila Novo Brasil (Tuerê II) para funcionamento da Casa de apoio aos professores do SOME, a contar de 01/01/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência 01/01/2018 à 01/03/2018.
Dotação Orçamentária: Exercício: 2018 – Atividade: 4015.12.362.0006.2099 Apoio ao Ensino Médio, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.
Novo Repartimento, 29 de Dezembro de 2017.
Secretária – Wanilza Lima dos Santos

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:0D0BCF33

CPL
AVISO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO NÚMERO DO CONTRATO: 20170560 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-00029

AVISO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Número do Contrato: 20170560
Dispensa de Licitação nº 7/2017-00029. Contratante: Fundo Municipal de Educação; Contratado: Renato Marques Ribeiro.
Objeto: Prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, referente a locação de imóvel localizado na Vila Novo Planalto para funcionamento da Casa de apoio aos professores do SOME, a contar de 01/01/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência 01/01/2018 à 01/03/2018.
Dotação Orçamentária: Exercício: 2018 – Atividade: 4015.12.362.0006.2099 Apoio ao Ensino Médio, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.
Novo Repartimento, 29 de Dezembro de 2017.
Secretária – Wanilza Lima dos Santos

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:DA2D71DA

CPL
AVISO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO NÚMERO DO CONTRATO: 20170647 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-00032

AVISO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Número do Contrato: 20170647
Dispensa de Licitação nº 7/2017-00032. Contratante: Fundo Municipal de Educação; Contratado: Edinaldo Aguiar Lima.
Objeto: Prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, referente a locação de imóvel localizado na Vila Novo Horizonte para funcionamento da Casa de apoio aos professores do SOME, a contar de 01/01/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência 01/01/2018 à 01/03/2018.
Dotação Orçamentária: Exercício: 2018 – Atividade: 4015.12.362.0006.2099 Apoio ao Ensino Médio, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.
Novo Repartimento, 29 de Dezembro de 2017.
Secretária – Wanilza Lima dos Santos

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:C6012CEB

CPL
AVISO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO NÚMERO DO CONTRATO: 20171104 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-00042

AVISO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Número do Contrato: 20171104
Dispensa de Licitação nº 7/2017-00042. Contratante: Fundo Municipal de Educação; Contratado: Ulysses Mamede Dias Paim.
Objeto: Prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, referente a locação de imóvel para funcionamento da sede administrativa da Secretaria de Educação, a contar de 01/01/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência 01/01/2018 à 01/03/2018.
Dotação Orçamentária: Exercício: 2018 – Atividade: 4015.12.122.0004.2086 Manutenção e Desenvolvimento do FME, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.
Novo Repartimento, 29 de Dezembro de 2017.
Secretária – Wanilza Lima dos Santos

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:14AFCFDC

CPL
AVISO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO NÚMERO DO CONTRATO: 20170905 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-00039

AVISO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Número do Contrato: 20170905
Dispensa de Licitação nº 7/2017-00039. Contratante: Fundo Municipal de Saúde; Contratado: Pedro Afonso de Melo.
Objeto: Prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, referente a locação de imóvel para funcionamento do Departamento de

Endemias e Controle de Doenças, a contar de 01/01/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência 01/01/2018 à 01/03/2018.
Dotação Orçamentária: Exercício: 2018 – Atividade: 5016.10.305.0013.2.069 Ações de Vigilância Epidemiológica, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.
Novo Repartimento, 29 de Dezembro de 2017.
Secretária – Indianara de Jesus Batista

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:7241CD66

CPL
AVISO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO NÚMERO DO CONTRATO: 20171238 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-00045

AVISO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Número do Contrato: 20171238
Dispensa de Licitação nº 7/2017-00045. Contratante: Fundo Municipal de Saúde; Contratado: Jornandes dos Santos Souza.
Objeto: Prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, referente a locação de imóvel para funcionamento do Almoxarifado da Secretaria de Saúde, a contar de 01/01/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência 01/01/2018 à 01/03/2018.
Dotação Orçamentária: Exercício: 2018 – Atividade: 5016.10.122.0012.2040 Gestão da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.
Novo Repartimento, 29 de Dezembro de 2017.
Secretária – Indianara de Jesus Batista

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:361EBEDD

CPL
AVISO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO NÚMERO DO CONTRATO: 20171285 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-00046

AVISO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Número do Contrato: 20171285
Dispensa de Licitação nº 7/2017-00046. Contratante: Fundo Municipal de Saúde; Contratado: Edson dos Santos Souza.
Objeto: Prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, referente a locação de imóvel localizado na Pista da Ciex para funcionamento da casa de apoio aos servidores da saúde, a contar de 01/01/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência 01/01/2018 à 01/03/2018.
Dotação Orçamentária: Exercício: 2018 – Atividade: 5016.10.301.0010.2.056 Ações da Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.
Novo Repartimento, 29 de Dezembro de 2017.
Secretária – Indianara de Jesus Batista

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:A39C2E07

CPL
AVISO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO NÚMERO DO CONTRATO: 20171286 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-00047

AVISO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Número do Contrato: 20171286
Dispensa de Licitação nº 7/2017-00047. Contratante: Fundo Municipal de Saúde; Contratado: Maria Aparecida Passos Siqueira.
Objeto: Prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, referente a locação de imóvel para funcionamento do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS, a contar de 01/01/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência 01/01/2018 à 01/03/2018.
Dotação Orçamentária: Exercício: 2018 – Atividade: 5016.10.301.0010.2.043 Ações da Rede Saúde Mental, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.
Novo Repartimento, 29 de Dezembro de 2017.
Secretária – Indianara de Jesus Batista

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:92DBE1B2

CPL
AVISO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO NÚMERO DO CONTRATO: 20171529 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-00049

AVISO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Número do Contrato: 20171529
Dispensa de Licitação nº 7/2017-00049. Contratante: Fundo Municipal de Saúde; Contratado: Daniel Bento Vieira.
Objeto: Prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, referente a locação de imóvel para funcionamento da sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01/01/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência 01/01/2018 à 01/03/2018.
Dotação Orçamentária: Exercício: 2018 – Atividade: 5016.10.122.0012.2.040 Gestão da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.
Novo Repartimento, 29 de Dezembro de 2017.
Secretária – Indianara de Jesus Batista

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:ACEF9367

CPL
AVISO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO NÚMERO DO CONTRATO: 20170398 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-00020

AVISO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Número do Contrato: 20170398
Dispensa de Licitação nº 7/2017-00020. Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Repartimento; Contratado: Marinete de Paula Silva e Silva.
Objeto: Prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, referente a locação de imóvel para funcionamento do Depósito da Secretaria de Administração, a contar de 01/01/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência 01/01/2018 à 01/03/2018.
Dotação Orçamentária: Exercício: 2018 – Atividade: 2004. 04.122.0045.2.049 Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.
Novo Repartimento, 29 de Dezembro de 2017.
Prefeito – José Alexandre Domingues Guimarães

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:EC2DF803

CPL
AVISO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO NÚMERO DO CONTRATO: 20170755 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-00030

AVISO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Número do Contrato: 20170755
Dispensa de Licitação nº 7/2017-00030. Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Repartimento; Contratado: Zelito Cerqueira da Silva.
Objeto: Prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, referente a locação de imóvel em apoio ao Batalhão da Polícia Militar e alojamento do Agrupamento Tático, a contar de 01/01/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência 01/01/2018 à 01/03/2018.
Dotação Orçamentária: Exercício: 2018 – Atividade: 2004. 04.122.0045.2.049 Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.
Novo Repartimento, 29 de Dezembro de 2017.
Prefeito – José Alexandre Domingues Guimarães

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:2986FCE1

CPL
AVISO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO NÚMERO DO CONTRATO: 20170966 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-00041

AVISO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Número do Contrato: 20170966
Dispensa de Licitação nº 7/2017-00041. Contratante: Fundo Municipal de Meio Ambiente; Contratado: Dayane Masceno da Silva.
Objeto: Prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, referente a locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a contar de 01/01/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência 01/01/2018 à 01/03/2018.
Dotação Orçamentária: Exercício: 2018 – Atividade: 8018.04.122.0039.2053 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.
Novo Repartimento, 29 de Dezembro de 2017.
Secretário – Marcio Dias Bicalho

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:D8B43DD2

CPL
AVISO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO NÚMERO DO CONTRATO: 20170366 INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017-0011

AVISO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Número do Contrato: 20170366
Inexigibilidade nº 6/2017-0011. Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Repartimento; Contratado: Gustavo Vieira Sociedade Individual de Advocacia.
Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, referente a Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria especializada no âmbito judicial , a contar de 01/01/2018. Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93. Vigência 01/01/2018 à 31/12/2018.
Dotação Orçamentária: Exercício: 2018 – Atividade: 2004. 04.122.0045.2.049 Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídico.

Novo Repartimento, 29 de Dezembro de 2017.

JOSÉ ALEXANDRE DOMINGUES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:9E1F05C0

CPL
AVISO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO NÚMERO DO CONTRATO: 20170413 INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017-0012

AVISO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Número do Contrato: 20170413
Inexigibilidade nº 6/2017-0012. Contratante: Fundo Municipal de Saúde; Contratado: Gustavo Vieira Sociedade Individual de Advocacia.
Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, referente a Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria especializada no âmbito judicial , a contar de 01/01/2018. Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93. Vigência 01/01/2018 à 31/12/2018.
Dotação Orçamentária: Exercício: 2018 – Atividade: 5016.10.122.0012.2.040 Gestão da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídico.
Novo Repartimento, 29 de Dezembro de 2017.
Secretária – Indiana de Jesus Batista

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:4FE59830

CPL
AVISO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO NÚMERO DO CONTRATO: 20170414 INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017-0013

AVISO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Número do Contrato: 20170414
Inexigibilidade nº 6/2017-0013. Contratante: Fundo Municipal de Educação; Contratado: Gustavo Vieira Sociedade Individual de Advocacia.
Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, referente a Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria especializada no âmbito judicial , a contar de 01/01/2018. Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93. Vigência 01/01/2018 à 31/12/2018.
Dotação Orçamentária: Exercício: 2018 – Atividade: 4015.12.122.0004.2.086 Manutenção e Desenvolvimento do FME, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídico.
Novo Repartimento, 29 de Dezembro de 2017.
Secretária – Wanilza Lima dos Santos

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:4D77F6AC

CPL
AVISO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO NÚMERO DO CONTRATO: 20170415 INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017-0014

AVISO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Número do Contrato: 20170415
Inexigibilidade nº 6/2017-0014. Contratante: Fundo Municipal de Meio Ambiente; Contratado: Gustavo Vieira Sociedade Individual de Advocacia.
Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, referente a Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria especializada no âmbito judicial , a contar de 01/01/2018. Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93. Vigência 01/01/2018 à 31/12/2018.
Dotação Orçamentária: Exercício: 2018 – Atividade: 8018.04.122.0039.2.053 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídico.

Novo Repartimento, 29 de Dezembro de 2017.

MARCIO DIAS BICALHO
Secretário

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:89C17CFE

CPL
AVISO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO NÚMERO DO CONTRATO: 20170416 INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017-0015

AVISO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Número do Contrato: 20170416
Inexigibilidade nº 6/2017-0015. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social; Contratado: Gustavo Vieira Sociedade Individual de Advocacia.
Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, referente a Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria especializada no âmbito judicial , a contar de 01/01/2018. Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93. Vigência 01/01/2018 à 31/12/2018.
Dotação Orçamentária: Exercício: 2018 – Atividade: 6017.08.244.0003.2.015 Gestão Administrativa e Operacional da SMAS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídico.
Novo Repartimento, 29 de Dezembro de 2017.
Secretária – Jane Chelangela Ferreira Santana

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:51A280EF

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2017-CONTRATO: 2017-0131-INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 006/2017-009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2017.

Nº do Contrato: 2017-0131
Origem: Inexigibilidade de Licitação nº: 006/2017-009
Contratante: Município de Novo Repartimento – Fundo Municipal De Educação, CNPJ: 09.555.113/0001-28
Contratado: E.P. SARAIVA - ME**,** CNPJ no 02.967.964/0001-39
Objeto: Prorrogação por mais 12 meses
Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Art.57, II
Valor: R$ 43.200,00
Data da Assinatura: 26/12/2017.

Fundo Municipal da Educação - FME

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:048AE619

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2017-CONTRATO: 2017-0531-PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 09/2017-014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2017.

Nº do Contrato: 2017-0531
Origem: Pregão Presencial SRP nº: 09/2017-014
Contratante: Município de Novo Repartimento – Fundo Municipal De Assistência Social, 09.555.115/0001-17
Contratado: Netcon Comercio De Produtos Para Informática Ltda., CNPJ no 12.422.859/0001-78
Objeto: Prorrogação por mais 12 meses
Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Art.57, II
Valor: R$ 39.168,00
Data da Assinatura: 21/12/2017.

Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:ACC517EF

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2017-CONTRATO: 2017-0532-PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 09/2017-014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2017.

Nº do Contrato: 2017-0532
Origem: Pregão Presencial SRP nº: 09/2017-014
Contratante: Município de Novo Repartimento – Fundo Municipal Dos Direito Da Criança E Do Adolescente, CNPJ: 16.738.561/0001-22
Contratado: Netcon Comercio De Produtos Para Informática Ltda., CNPJ no 12.422.859/0001-78
Objeto: Prorrogação por mais 12 meses
Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Art.57, II
Valor: R$ 4.352,00
Data da Assinatura: 21/12/2017.

Fundo Municipal Dos Direito Da Criança E Do Adolescente

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:CB3EACC4

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2017-CONTRATO: 2017-0533-PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 09/2017-014
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2017.
Nº do Contrato: 2017-0533
Origem: Pregão Presencial SRP nº: 09/2017-014
Contratante: Município de Novo Repartimento – Fundo Municipal De Educação, CNPJ: 09.555.113/0001-28
Contratado: Netcon Comercio De Produtos Para Informática Ltda., CNPJ no 12.422.859/0001-78
Objeto: Prorrogação por mais 12 meses
Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Art.57, II
Valor: R$ 102.272,00
Data da Assinatura: 21/12/2017.

Fundo Municipal da Educação - FME

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:1CBE8643

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2017-ONTRATO: 2017-0534-PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 09/2017-014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2017.
Nº do Contrato: 2017-0534
Origem: Pregão Presencial SRP nº: 09/2017-014
Contratante: Município de Novo Repartimento – Fundo Municipal De Meio Ambiente**,** CNPJ nº 16.738.561/0001-22
Contratado: Netcon Comercio De Produtos Para Informática Ltda., CNPJ no 12.422.859/0001-78
Objeto: Prorrogação por mais 12 meses
Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Art.57, II
Valor: R$ 8.704,00
Data da Assinatura: 21/12/2017.

Fundo Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:D582AC9D

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2017-CONTRATO: 2017-0535-PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 09/2017-014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2017.

Nº do Contrato: 2017-0535
Origem: Pregão Presencial SRP nº: 09/2017-014
Contratante: Município de Novo Repartimento – Fundo Municipal De Saúde**,** CNPJ nº 09.555.110/0001-94.
Contratado: Netcon Comercio De Produtos Para Informática Ltda., CNPJ no 12.422.859/0001-78
Objeto: Prorrogação por mais 12 meses
Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Art.57, II
Valor: R$ 60.928,00
Data da Assinatura: 21/12/2017.

Fundo Municipal de Saúde
FMS

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:CD98DC0E

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2017-CONTRATO: 2017-0536 -PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 09/2017-014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2017.

Nº do Contrato: 2017-0536
Origem: Pregão Presencial SRP nº: 09/2017-014
Contratante: Município de Novo Repartimento – Prefeitura Municipal **,** CNPJ nº 34.636.416/0001-31.

Contratado: Netcon Comercio De Produtos Para Informática Ltda., CNPJ no 12.422.859/0001-78
Objeto: Prorrogação por mais 12 meses
Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Art.57, II
Valor: R$ 60.928,00
Data da Assinatura: 21 /12/2017.

MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO
Prefeitura Municipal

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:4E4234AC

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2017-CONTRATO Nº 2017-0708-PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 09/2017-018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2017.

Nº do Contrato: 2017-0708
Origem: Pregão Presencial SRP nº: 09/2017-018
Contratante: Município de Novo Repartimento – Prefeitura Municipal**,** CNPJ nº 34.636.416/0001-31.
Contratado: Sistema Inteligente e Automação Produtiva Ltda - ME**,** CNPJ no 19.166.632/0001-58
Objeto: Prorrogação por mais 12 meses
Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Art.57, II
Valor: R$ 101.760,00
Data da Assinatura: 22/12/2017.

Município de Novo Repartimento
Prefeitura Municipal

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:8D36721D

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2017- CONTRATO Nº 2017-0709-PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 09/2017-018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2017.

Nº do Contrato: 2017-0709
Origem: Pregão Presencial SRP nº: 09/2017-018
Contratante: Município de Novo Repartimento – Prefeitura Municipal**,** CNPJ nº 34.636.416/0001-31.
Contratado: ASP Automação Serviços E Produtos De Informática Ltda**,** CNPJ no 02.288.268/0001-04
Objeto: Prorrogação por mais 12 meses
Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Art.57, II
Valor: R$ 19.200,00.
Data da Assinatura: 22/12/2017.

Município de Novo Repartimento - Prefeitura Municipal

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:531CC456

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2017-CONTRATO: 2017-1032-PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 09/2017-027

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2017.

Nº do Contrato: 2017-1032
Origem: Pregão Presencial SRP nº: 09/2017-027
Contratante: Município de Novo Repartimento – Prefeitura Municipal**,** CNPJ nº 34.636.416/0001-31.
Contratado: Belo Monte Empreendimentos, Transporte e Serviço Ltda-EPP, CNPJ no 10.452.765/0001-16
Objeto: Prorrogação por mais 12 meses
Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Art.57, II
Valor: R$ 253.542,00
Data da Assinatura: 21 /12/2017.
Município de Novo Repartimento - Prefeitura Municipal

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:9E73B584

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2017-CONTRATO: 2017-1033-PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 09/2017-027

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2017.

Nº do Contrato: 2017-1033
Origem: Pregão Presencial SRP nº: 09/2017-027
Contratante: Município de Novo Repartimento – Fundo Municipal De Assistência Social, 09.555.115/0001-17
Contratado: Belo Monte Empreendimentos, Transporte e Serviço Ltda-EPP, CNPJ no 10.452.765/0001-16
Objeto: Prorrogação por mais 12 meses
Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Art.57, II
Valor: R$ 45.438,00
Data da Assinatura: 21 /12/2017.

Município de Novo Repartimento
Fundo de Assistência Social

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:5FCFBEA7

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2017-CONTRATO: 2017-1034-PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 09/2017-027

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2017.

Nº do Contrato: 2017-1034
Origem: Pregão Presencial SRP nº: 09/2017-027
Contratante: Município de Novo Repartimento – Fundo Municipal De Saúde**,** CNPJ nº 09.555.110/0001-94.
Contratado: Belo Monte Empreendimentos, Transporte e Serviço Ltda-EPP, CNPJ no 10.452.765/0001-16
Objeto: Prorrogação por mais 12 meses
Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Art.57, II
Valor: R$ 13.383,00
Data da Assinatura: 21 /12/2017.

Município de Novo Repartimento – Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:B65A7E30

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2017-CONTRATO: 2017-1035-PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 09/2017-027

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2017.

Nº do Contrato: 2017-1035
Origem: Pregão Presencial SRP nº: 09/2017-027
Contratante: Município de Novo Repartimento – Prefeitura Municipal**,** CNPJ nº 34.636.416/0001-31.
Contratado: HG MARINHO EIRELEI-EPP, CNPJ no 02.436.377/0001-13
Objeto: Prorrogação por mais 12 meses
Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Art.57, II
Valor: R$ 12.295,71
Data da Assinatura: 21 /12/2017.

Município de Novo Repartimento
Prefeitura Municipal

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:52B93F73

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2017-CONTRATO: 2017-1036-PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 09/2017-027

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2017.

Nº do Contrato: 2017-1036
Origem: Pregão Presencial SRP nº: 09/2017-027
Contratante: Município de Novo Repartimento – Fundo Municipal De Educação, CNPJ: 09.555.113/0001-28
Contratado: HG MARINHO EIRELEI-EPP, CNPJ no 02.436.377/0001-13
Objeto: Prorrogação por mais 12 meses
Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Art.57, II
Valor: R$ 53.010,00
Data da Assinatura: 21 /12/2017.

Município de Novo Repartimento
Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:0E0A981B

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2017-CONTRATO: 2017-1037-PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 09/2017-027

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2017.

Nº do Contrato: 2017-1037
Origem: Pregão Presencial SRP nº: 09/2017-027
Contratante: Município de Novo Repartimento – Prefeitura Municipal, CNPJ nº 34.636.416/0001-31.
Contratado: LOCAN-LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA, CNPJ no 17.254.322/0001-60
Objeto: Prorrogação por mais 12 meses
Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Art.57, II
Valor: R$ 96.300,00
Data da Assinatura: 21 /12/2017.

Município de Novo Repartimento Prefeitura Municipal

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:909BCA27

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2017-CONTRATO: 2017-1038-PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 09/2017-027

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2017.

Nº do Contrato: 2017-1038
Origem: Pregão Presencial SRP nº: 09/2017-027
Contratante: Município de Novo Repartimento – Fundo Municipal De Assistência Social, 09.555.115/0001-17
Contratado: LOCAN-LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA, CNPJ no 17.254.322/0001-60
Objeto: Prorrogação por mais 12 meses
Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Art.57, II
Valor: R$ 103.200,00
Data da Assinatura: 21 /12/2017.

Município de Novo Repartimento – Fundo de Assistência Social

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:4FEECE35

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2017-CONTRATO: 2017-1039-*PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 09/2017-027
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2017.

Nº do Contrato: 2017-1039
Origem: Pregão Presencial SRP nº: 09/2017-027
Contratante: Município de Novo Repartimento – Prefeitura Municipal, CNPJ nº 34.636.416/0001-31.
Contratado: JU PANTOJA AQUIME E COMERCIO LTDA-ME, CNPJ Nº 07.972.612/0001-95
Objeto: Prorrogação por mais 12 meses
Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Art.57, II
Valor: R$ 381.750,00
Data da Assinatura: 21 /12/2017.

Município de Novo Repartimento - Prefeitura Municipal

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:D6626943

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2017-CONTRATO: 2017-1040-PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 09/2017-027

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2017.

Nº do Contrato: 2017-1040
Origem: Pregão Presencial SRP nº: 09/2017-027
Contratante: Município de Novo Repartimento – Fundo Municipal De Assistência Social, 09.555.115/0001-17
Contratado: JU PANTOJA AQUIME E COMERCIO LTDA-ME, CNPJ Nº 07.972.612/0001-95
Objeto: Prorrogação por mais 12 meses
Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Art.57, II
Valor: R$ 30.540,00
Data da Assinatura: 21 /12/2017.

MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO
Fundo de Assistência Social

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:F8D4224D

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2017-CONTRATO: 2017-1041-PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 09/2017-027

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2017.

Nº do Contrato: 2017-1041
Origem: Pregão Presencial SRP nº: 09/2017-027
Contratante: Município de Novo Repartimento – Fundo Municipal Dos Direito Da Criança E Do Adolescente, CNPJ: 16.738.561/0001-22
Contratado: JU PANTOJA AQUIME E COMERCIO LTDA-ME, CNPJ Nº 07.972.612/0001-95
Objeto: Prorrogação por mais 03 meses
Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Art.57, II
Valor: 15.270,00
Data da Assinatura: 21 /12/2017.

Município de Novo Repartimento – Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente.

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:4C337650

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2017-CONTRATO: 2017-1042-PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 09/2017-027

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2017.

Nº do Contrato: 2017-1042
Origem: Pregão Presencial SRP nº: 09/2017-027
Contratante: Município de Novo Repartimento – Fundo Municipal De Saúde**,** CNPJ nº 09.555.110/0001-94.
Contratado: JU PANTOJA AQUIME E COMERCIO LTDA-ME, CNPJ Nº 07.972.612/0001-95
Objeto: Prorrogação por mais 03 meses
Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Art.57, II
Valor: R$ 61.080,00
Data da Assinatura: 21 /12/2017.

Município de Novo Repartimento – Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:02098A00

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2017-CONTRATO: 2017-1121-PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 09/2017-028

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2017.

Nº do Contrato: 2017-1121
Origem: Pregão Presencial SRP nº: 09/2017-028
Contratante: Município de Novo Repartimento – Fundo Municipal De Meio Ambiente**,** CNPJ nº 16.738.561/0001-22,:
Contratado: Sancil Sanantonio Construtora E Incorporadora Ltda**,** CNPJ no 26.750.596/0001-30
Objeto: Prorrogação por mais 12 meses
Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Art.57, II
Valor: R$ 5.700.000,00
Data da Assinatura: 19/12/2017.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:AFA55DF1

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2017-CONTRATO: 2017-1122-PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 09/2017-028

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2017.

Nº do Contrato: 2017-1122
Origem: Pregão Presencial SRP nº: 09/2017-028
Contratante: Município de Novo Repartimento – Fundo Municipal De Saúde, CNPJ nº 09.555.110/0001-94
Contratado: Sancil Sanantonio Construtora E Incorporadora Ltda, CNPJ no 26.750.596/0001-30
Objeto: Prorrogação por mais 12 meses
Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Art.57, II
Valor: R$ 180.000,00
Data da Assinatura: 19/12/2017.

Fundo Municipal De Saúde

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:14CD3179

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2017-CONTRATO: 2017-1284-TOMADA DE PREÇO Nº: 02/2017-002

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2017.

Nº do Contrato: 2017-1284
Origem: Tomada de Preço nº: 02/2017-002
Contratante: Município de Novo Repartimento – Prefeitura Municipal
Contratado: **AMAZON CONSTRUTORA EIRELI-EPP,** CNPJ no 27.532.063/0001-45
Objeto: Prorrogação do Prazo de Execução por mais 06 meses
Fundamento legal: Lei nº 8.666/93
Data da Assinatura: 28/12/2017.

Município de Novo Repartimento
Prefeitura Municipal

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:08336307

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2017-CONTRATO: 2017-1282-PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 09/2017-040

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2017.

Nº do Contrato: 2017-1282
Origem: Pregão Presencial SRP nº: 09/2017-040
Contratante: Município de Novo Repartimento – Fundo Municipal De Assistência Social, CNPJ nº 09.555. 115/0001-17.
Contratado: Netcon Comercio De Produtos Para Informática Ltda., CNPJ no 12.422.859/0001-78
Objeto: Prorrogação por mais 12 meses
Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Art.57, II
Valor: R$ 20.448,00
Data da Assinatura: 20/12/2017.

Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:053F95E0

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2017-CONTRATO: 2017-1627-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 07/2017-005

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2017.

Nº do Contrato: 2017-1627
Origem: Dispensa de Licitação nº: 07/2017-005
Contratante: Município de Novo Repartimento – Fundo Municipal de Saúde
Contratado: **W.F.S SERVIÇOS DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO EIRELI-ME,** CNPJ no 24.042.489/0001-22
Objeto: Prorrogação por mais 03 meses
Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Art.57, II
Valor: R$ 77.784,00
Data da Assinatura:

Município de Novo Repartimento
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:A185A3BE

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2017-CONTRATO: 2017-1469-PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 09/2017-047

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2017.

Nº do Contrato: 2017-1469
Origem: Pregão Presencial SRP nº: 09/2017-047
Contratante: Município de Novo Repartimento – Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: O FERREIRA DE OLIVEIRA – ME, CNPJ Nº 07.637.324/0001-84
Objeto: Prorrogação por mais 12 meses
Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Art.57, II
Valor:R$ 126.142,50
Data da Assinatura: 28/12/2017.

Município de Novo Repartimento – Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:04EA373B

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2017-CONTRATO: 2017-1470-PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 09/2017-047

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2017.

Nº do Contrato: 2017-1470
Origem: Pregão Presencial SRP nº: 09/2017-047
Contratante: Município de Novo Repartimento – Prefeitura Municipal
Contratado: O FERREIRA DE OLIVEIRA – ME, CNPJ Nº 07.637.324/0001-84
Objeto: Prorrogação por mais 12 meses
Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Art.57, II
Valor: R$ 45.175,00
Data da Assinatura: 28/12/2017.

Município de Novo Repartimento – Prefeitura Municipal

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:93671602

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2017-CONTRATO: 2017-1471-PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 09/2017-047

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2017.
Nº do Contrato: 2017-1471
Origem: Pregão Presencial SRP nº: 09/2017-047
Contratante: Município de Novo Repartimento – Fundo de Assistência Social
Contratado: O FERREIRA DE OLIVEIRA – ME, CNPJ Nº 07.637.324/0001-84
Objeto: Prorrogação por mais 12 meses
Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Art.57, II
Valor:R$ 48.000,00
Data da Assinatura: 28/12/2017.

Município de Novo Repartimento – Fundo de Assistência Social

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:1208C9F3

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2017-CONTRATO: 2017-1478-PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 09/2017-047

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2017.
Nº do Contrato: 2017-1478
Origem: Pregão Presencial SRP nº: 09/2017-047
Contratante: Município de Novo Repartimento – Prefeitura Municipal.
Contratado: G M DOS SANTOS COMERCIO DE PEÇAS EIRELI-ME, CNPJ Nº 24.120.147/0001-83
Objeto: Prorrogação por mais 12 meses
Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Art.57, II
Valor: R$ 92.340,00
Data da Assinatura: 28/12/2017.

Município de Novo Repartimento – Prefeitura Municipal.

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:25619151

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2017-CONTRATO: 2017-1479-PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 09/2017-047

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2017.

Nº do Contrato: 2017-1479
Origem: Pregão Presencial SRP nº: 09/2017-047
Contratante: Município de Novo Repartimento – Fundo Municipal de Educação
Contratado: G M DOS SANTOS COMERCIO DE PEÇAS EIRELI-ME, CNPJ Nº 24.120.147/0001-83
Objeto: Prorrogação por mais 12 meses
Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Art.57, II
Valor: R$ 142.524,61
Data da Assinatura: 28/12/2017.

Município de Novo Repartimento – Fundo Municipal de Educação.

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:27149FA2

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO Nº 010/2017-GP -CLEONICE MOREIRA DE RAMOS SILVA

DECISÃO nº 010/2017-GP
Novo Repartimento 26 de dezembro de 2017

Referente: PAD Processo nº 8949/2016. Portaria nº - 2065/2017.

Processado: CLEONICE MOREIRA DE RAMOS SILVA.

Visto etc.

Trata-se Processo Administrativo Disciplinar Instaurado para apurar suposta conduta infracional exposta no art. 159, pela servidora **CLEONICE MOREIRA DE RAMOS SILVA**, devidamente qualificado no processo, sujeito as penalidades do art. 153, inciso II do Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Municipais do Município de Novo Repartimento.

A comissão processante após o devido processo, com direito a ampla defesa e contraditório, concluiu que não houve a conduta infracional por parte da servidora processada, que a mesma não violou o dispositivo tipificador da conduta infracional do Regime Jurídico Único, se posicionando pela "absolvição" da servidora.

Com fulcro no processo e considerando sua regularidade, adoto o relatório conclusivo da Comissão processante para "absolver" a servidora **CLEONICE MOREIRA DE RAMOS SILVA** e determinar o arquivamento da presente feito.

JOSÉ ALEXANDRE DOMINGUES GUIMARÃES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:3F72C755

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO Nº 011/2017-SOLANGE RODRIGUES DIAS

DECISÃO nº 011/2017-GP Novo Repartimento 26 de dezembro de 2017

Referente: PAD Processo nº 10.408/2011. Portaria nº - 2081/2017.

Processado: SOLANGE RODRIGUES DIAS.

Visto etc.

Trata-se Processo Administrativo Disciplinar Instaurado para apurar suposta conduta infracional exposta no art. 159, pela servidora **SOLANGE RODRIGUES DIAS**, devidamente qualificado no processo, sujeito as penalidades do art. 153, inciso II do Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Municipais do Município de Novo Repartimento.

A comissão processante após o devido processo, com direito a ampla defesa e contraditório, concluiu que não houve a conduta infracional por parte da servidora processada, que a mesma não violou o dispositivo tipificador da conduta infracional do Regime Jurídico Único, se posicionando pela "absolvição" da servidora.

Com fulcro no processo e considerando sua regularidade, adoto o relatório conclusivo da Comissão processante para "absolver" a servidora **SOLANGE RODRIGUES DIAS** e determinar o arquivamento da presente feito.

JOSÉ ALEXANDRE DOMINGUES GUIMARÃES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:661E9F17

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO Nº 012/2017-JOSÉ NILSON DA SILVA

DECISÃO nº 012/2017-GP Novo Repartimento 26 de dezembro de 2017

Referente: PAD Processo nº 7615/2014. Portaria nº - 2073/2017.

Processado: JOSÉ NILSON DA SILVA.

Visto etc.

Trata-se Processo Administrativo Disciplinar Instaurado para apurar suposta conduta infracional exposta no art. 138 inciso XV, pelo servidor **JOSÉ NILSON DA SILVA**, devidamente qualificado no processo, sujeito as penalidades do art. 148, inciso I do Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Municipais do Município de Novo Repartimento.

A comissão processante após o devido processo, com direito a ampla defesa e contraditório, concluiu que não houve a conduta infracional por parte do servidor processado, que o mesmo não violou o dispositivo tipificador da conduta infracional do Regime Jurídico Único, se posicionando pela "absolvição" do servidor.

Com fulcro no processo e considerando sua regularidade, adoto o relatório conclusivo da Comissão processante para "absolver" o servidor **JOSÉ NILSON DA SILVA** e determinar o arquivamento da presente feito.

JOSÉ ALEXANDRE DOMINGUES GUIMARÃES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:E51CD31B

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO Nº 013/2017-ANTONIO CESAR BARBOSA

DECISÃO nº 013/2017-GP Novo Repartimento 26 de dezembro de 2017

Referente: PAD Processo nº 8227/2016. Portaria nº - 2063/2017.

Processado: ANTONIO CESAR BARBOSA.

Visto etc.

Trata-se Processo Administrativo Disciplinar Instaurado para apurar suposta conduta infracional exposta no art. 159, pelo servidor **ANTONIO CESAR BARBOSA**, devidamente qualificado no processo, sujeito as penalidades do art. 153, inciso II do Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Municipais do Município de Novo Repartimento.

A comissão processante após o devido processo, com direito a ampla defesa e contraditório, concluiu que não houve a conduta infracional por parte do servidor processado, que a mesma não violou o dispositivo tipificador da conduta infracional do Regime Jurídico Único, se posicionando pela "absolvição" do servidor.

Com fulcro no processo e considerando sua regularidade, adoto o relatório conclusivo da Comissão processante para "absolver" o servidor **ANTONIO CESAR BARBOSA** e determinar o arquivamento da presente feito.

JOSÉ ALEXANDRE DOMINGUES GUIMARÃES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:EB40446E

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO Nº 014/2017-WILLIAN FERREIRA DA SILVA

DECISÃO nº 014/2017-GP
Novo Repartimento 26 de dezembro de 2017

Referente: PAD Processo nº 5093/2015. Portaria nº - 0106/2016.

Processado: WILLIAN FERREIRA DA SILVA.

Visto etc.

Trata-se Processo Administrativo Disciplinar Instaurado para apurar suposta conduta infracional exposta no art. 138 Inciso I, pelo servidor **WILLIAN FERREIRA DA SILVA**, devidamente qualificado no processo, sujeito as penalidades do art. 148, inciso I, do Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Municipais do Município de Novo Repartimento.

A comissão processante após o devido processo, com direito a ampla defesa e contraditório, concluiu que não houve a conduta infracional por parte do servidor processado, que a mesma não violou o dispositivo tipificador da conduta infracional do Regime Jurídico Único, se posicionando pela "absolvição" do servidor.

Com fulcro no processo e considerando sua regularidade, adoto o relatório conclusivo da Comissão processante para "absolver" o servidor **WILLIAN FERREIRA DA SILVA** e determinar o arquivamento da presente feito.

JOSÉ ALEXANDRE DOMINGUES GUIMARÃES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:D60CA0BA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTTRATO

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência do Contrato nº 380/2017 do **PREGÃO Nº PP-025-PMO/2017**; conforme os termos do Art. 57, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Oriximiná. **Objeto:** Contratação de empresa para locação de veículos e máquinas pesadas com combustível e condutor para prestação de serviços de terraplanagem e manutenção de estradas, ramais e vicinais na Zona Rural do Município de Oriximiná – PA, conforme identificados e quantificados constantes no Termo de Referência. **Contratada:** CONSTRUTORA JUMBO LTDA. **Vigência:** de 31/12/2017 até 30/05/2018. Data assinatura: 15/12/2017.

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leize Maria Anjos da Silva
Código Identificador:6B79868C

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência do Contrato nº 381/2017 do **PREGÃO Nº PP-025-PMO/2017**; conforme os termos do Art. 57, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Oriximiná. **Objeto:** Contratação de empresa para locação de veículos e máquinas pesadas com combustível e condutor para prestação de serviços de terraplanagem e manutenção de estradas, ramais e vicinais na Zona Rural do Município de Oriximiná – PA, conforme identificados e quantificados constantes no Termo de Referência. **Contratada:** J. J. COMÉRCIO E AGROMECANIZAÇÃO LTDA. **Vigência:** de 31/12/2017 até 30/05/2018. Data assinatura: 15/12/2017.

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leize Maria Anjos da Silva
Código Identificador:EAEA086F

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência do Contrato nº 250/2017 da **TOMADA DE PREÇOS Nº TP-001-PMO/2017**; conforme os termos do Art. 57, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Oriximiná. **Objeto:** Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra, para execução de serviços de reparos em vias de pavimento rígido de concreto, construção de canaletas, meio fio, tampas, fundos e paredes de caixas coletoras localizadas em vias públicas na zona urbana do Município de Oriximiná/PA, conforme as normas e condições deste Edital e seus anexos. **Contratada:** BIÁ & BIÁ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME. Vigência: de 28/12/2017 até 28/03/2018. Data assinatura: 15/12/2017.

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leize Maria Anjos da Silva
Código Identificador:FD58BE08

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência aos Contratos: nº 358/2017 – L. B. SOUZA NETO – EPP, Nº 359/2017 – JOÃO GIORDANO FERRAGENS LTDA – EPP; Nº 360/2017 – D. G. DE ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME; Nº 361/2017 – MANOEL DA S. FERNANDES – ME; Nº 362/2017 – R GATO DA COSTA – ME; Nº 363/2017 – E. C. GEMAQUE – ME; do **PREGÃO Nº PP-024-PMO/2017**; conforme os termos do Art. 57, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Oriximiná. **Objeto:** Aquisição de materiais de construção, hidráulicos, elétricos, ferramentas e outros materiais, para o uso na manutenção de bens imóveis, conforme identificados e quantificados constantes no Termo de Referência. **Vigência:** de 31/12/2017 até 30/04/2018. Data assinatura: 15/12/2017.

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leize Maria Anjos da Silva
Código Identificador:DB16C934

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência ao Contrato: Nº 420/2017 do **CONVITE Nº 064-PMO/2017**; conforme os termos do Art. 57, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Oriximiná. **Objeto:**contratação de empresa para os serviços de manutenção e reparo de pontes de madeira de lei, na região ribeirinha, na zona rural do Município de Oriximiná/PA, de acordo com o Anexo II do Instrumento Convocatório. **Vigência:** de 31/12/2017 até 07/02/2018. Data assinatura: 15/12/2017.

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leize Maria Anjos da Silva
Código Identificador:B5B840A9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
CALENDARIO MUNICIPAL DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DO ANO DE 2018

Calendário municipal de feriados e pontos facultativos do ano de 2018

ficam divulgados os dias de **FERIADOS MUNICIPAIS E PONTOS FACULTATIVOS DO ANO DE 2018**, no município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará.

Feriados:

Dia 30/Março – Sexta Feira Santa – instituído pela Lei Municipal n° 0505/2011**.**
Dia 22/Maio – Santa Rita de Cássia, "Padroeira de Ourilândia do Norte", Instituído pela Lei Municipal de nº 328/2004.
Dia 10/Maio – Comemoração das Festividades de Emancipação Politica e Administrativa do Município – Instituído pela Lei Municipal nº 680/2017**.**
Dia 31/Outubro – Dia dos Evangélicos, instituído pela Lei Municipal nº 206/1997.

PONTOS FACULTATIVOS: no âmbito da Administração Municipal, instituídos pela Lei Municipal de nº 0505/2011.

Dias 12 e 13 de Fevereiro, **Carnaval**;
Dia 14 de Fevereiro, **Quarta – Feira de Cinza (até as 12:00hs);**
Dia 15 de Junho, **Corpus Christi**;
Dia 28 de Outubro, **Dia do Servidor Público**.

Obs. As Leis informada neste calendário, estão disponível no site da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte – PA.

Gabinete do Prefeito Municipal,28 de Dezembro de 2018.

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Antonio de Carvalho
Código Identificador:5DFEBF64

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE DESPACHO

DESPACHO: Considerando os termos expostos pela **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer**, os termos do parecer jurídico, dada a necessidade de "Contratação de profissionais do setor artístico para as comemorações do 53º Aniversário de Paragominas". Autorizo a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 6/2017-00018,** fundamentada no Art. 25, Inciso III da lei nº

8.666/93, e suas alterações, para contratação de profissionais do setor artístico, através: **VHT PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - EPP**, através do **CONTRATO Nº 2016/2017,** no valor de: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), cuja vigência será de 22 de Dezembro de 2017 a 01 de Abril de 2018. Recurso: **Próprio**.

Paragominas, 22 de Dezembro de 2017.

PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisca Kelren Medeiros Nascimento
Código Identificador:AA29E97B

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO Nº 622/2017 – CONTRATO nº 326/16, TOMADA DE PREÇOS nº 008/16 - MELHOR TÉCNICA, PMP/ISMET- INSTITUTO DE SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA EPP. Referente à renovação contratual por igual período e valor. Valor global R$ 219.006,00. Vigência: 20/01/18 à 14/08/18. Ordenador de Despesa: Paulo Pombo Tocantins - Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisca Kelren Medeiros Nascimento
Código Identificador:E6A7FE76

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO Nº 625/2017 – CONTRATO nº 368/15, TOMADA DE PREÇOS nº 011/15, PMP/CASA DE SAÚDE DE PARAGOMINAS LTDA EPP. Referente à renovação contratual por igual período e valor. Valor global R$ 18.403,40. Vigência: 31/12/17 à 11/06/18. Ordenador de Despesa: Paulo Pombo Tocantins - Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisca Kelren Medeiros Nascimento
Código Identificador:8F3C7E1C

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO Nº 626/2017 – CONTRATO nº 457/16, TOMADA DE PREÇOS nº 012/16, PMP/HOSPITAL SÃO PAULO S/S LTDA. Referente à renovação contratual por igual período e valor. Valor global R$ 133.568,75. Vigência: 31/12/17 à 19/06/18. Ordenador de Despesa: Paulo Pombo Tocantins - Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisca Kelren Medeiros Nascimento
Código Identificador:5E88D8C4

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO Nº 627/2017 – CONTRATO nº 106/17, **TOMADA DE PREÇOS nº 016/16, PMP/ISMET- INSTITUTO DE SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA EPP.** Referente à renovação contratual por igual período e valor. Valor global R$ 371.250,00. Vigência: 31/12/17 à 01/12/18. Ordenador de Despesa: Paulo Pombo Tocantins - Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisca Kelren Medeiros Nascimento
Código Identificador:617289AB

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO Nº 632/2017 – CONTRATO nº 445/17, **PREGÃO PRESENCIAL nº 081/16, PMP/J.L RENOVADORA LTDA-ME.** Referente à renovação contratual por igual período e valor. Valor global R$ 241.950,00. Vigência: 31/12/17 à 14/10/18. Ordenador de Despesa: Paulo Pombo Tocantins - Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisca Kelren Medeiros Nascimento
Código Identificador:B49D1DB8

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO Nº 663/2017 – CONTRATO nº 474/17, PREGÃO PRESENCIAL nº 010/17, PMP/MPW CARDIOLOGIA CLÍNICA E MÉTODOS EIRELI ME. Referente à renovação contratual por igual período e valor. Valor global R$ 849.280,00. Vigência: 31/12/17 à 07/10/18. Ordenador de Despesa: Mozimeire Pereira de Souza Costa - Prefeita Municipal em Exercício.

Publicado por:
Francisca Kelren Medeiros Nascimento
Código Identificador:535B38D6

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO Nº 679/2017 – CONTRATO nº 761/17 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 014/17, PMP/DESENTUPIDORA JATO LTDA-EPP. Referente a prorrogação de prazo contratual. Vigência: 31/12/17 à 10/06/18. Ordenador de Despesa: Paulo Pombo Tocantins - Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisca Kelren Medeiros Nascimento
Código Identificador:F9E348D6

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO Nº 680/2017 – CONTRATO nº 762/17, PREGÃO PRESENCIAL nº 014/17, PMP/JM COMÉRCIO LTDA - EPP. Referente a prorrogação de prazo contratual. Vigência: 31/12/17 à 10/06/18. Ordenador de Despesa: Paulo Pombo Tocantins - Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisca Kelren Medeiros Nascimento
Código Identificador:41DC201C

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO Nº 681/2017 – CONTRATO nº 764/17, PREGÃO PRESENCIAL nº 014/17, PMP/MATOS & LIMA LTDA EPP. Referente a prorrogação de prazo contratual. Vigência: 31/12/17 à 10/06/18. Ordenador de Despesa: Paulo Pombo Tocantins - Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisca Kelren Medeiros Nascimento
Código Identificador:F124EC9C

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO Nº 682/2017 – CONTRATO nº 765/17, PREGÃO PRESENCIAL nº 014/17, PMP/OLEARI PRODUÇÕES SOM E ILUMINAÇÃO EIRELI - EPP. Referente a prorrogação de prazo contratual. Vigência: 31/12/17 à 10/06/18. Ordenador de Despesa: Paulo Pombo Tocantins - Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisca Kelren Medeiros Nascimento
Código Identificador:6B606B48

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO Nº 683/2017 – CONTRATO nº 766/17, PREGÃO PRESENCIAL nº 014/17, PMP/PALÁCIO DOS PÃES LTDA ME. Referente a prorrogação de prazo contratual. Vigência: 31/12/17 à 10/06/18. Ordenador de Despesa: Paulo Pombo Tocantins - Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisca Kelren Medeiros Nascimento
Código Identificador:DA4B9D1C

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO Nº 684/2017 – CONTRATO nº 767/17, PREGÃO PRESENCIAL nº 014/17, PMP/Y. M. COSTA GRÁFICA E EDITORA EIRELI-ME. Referente a prorrogação de prazo contratual. Vigência: 31/12/17 à 10/06/18. Ordenador de Despesa: Paulo Pombo Tocantins - Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisca Kelren Medeiros Nascimento
Código Identificador:C380F86B

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO Nº 687/2017 – CONTRATO nº 678/15, PREGÃO PRESENCIAL nº 071/15, PMP/J. L. C. PAPELARIA LTDA - EPP. Referente a prorrogação de prazo contratual. Vigência: 31/12/17 à 30/06/18. Ordenador de Despesa: Paulo Pombo Tocantins - Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisca Kelren Medeiros Nascimento
Código Identificador:C3ED6DC1

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

7º TERMO ADITIVO Nº 696/2017 – CONTRATO nº 140/13, PREGÃO PRESENCIAL nº. 103/12, PMP/TODDE EVENTOS LTDA-EPP. Referente a prorrogação de prazo contratual. Vigência: 14/12/17 à 14/03/18. Ordenador de Despesa: Paulo Pombo Tocantins - Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisca Kelren Medeiros Nascimento
Código Identificador:9288FE88

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO

Retificação da Publicação do DOE, Edição do dia 26/12/2017. Onde se lê: **PREGÃO PRESENCIAL nº. 116/2017 - COM COTA RESERVADA PARA MEs e EPPs. Lê-se: PREGÃO PRESENCIAL nº. 116/2017**.

Publicado por:
Francisca Kelren Medeiros Nascimento
Código Identificador:ADD63FF4

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 117/2017. Objeto: Aquisição de 01 veículo tipo caminhonete 4X4, cabine simples, objetivando atender as necessidades do Departamento de Necrópoles Municipal. **Data de Abertura: 15/01/2018 as 10:00 hs**. A retirada do Edital deverá ser efetuada de segunda a sexta-feira, de 8h as 12h e das 14h as 18h, na sede da PMP, sito na Rua do Contorno, 1212 - Centro, onde se realizará o certame. Pgm.: 29/12/2017.

Publicado por:
Francisca Kelren Medeiros Nascimento
Código Identificador:63A35098

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº. 118/2017. Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de mão de obra, tipo encarregado de turma, operador de vibro-acabadora, operador de caminhão basculante, operador de usina, apontador, serventes/auxiliares e serviços de vigilância (segurança predial). **Data de Abertura: 12/01/2018 as 09:00 hs**. A retirada do Edital deverá ser efetuada de segunda a sexta-feira, de 8h as 12h e das 14h as 18h, na sede da PMP, sito na Rua do Contorno, 1212 - Centro, onde se realizará o certame. Pgm.: 29/12/2017.

Publicado por:
Francisca Kelren Medeiros Nascimento
Código Identificador:15CEC551

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº. 119/2017 – COM COTA RESERVADA PARA MEs e EPPs. Objeto: Contratação de serviços em transporte escolar para os alunos residentes nas zonas urbana e rural, bem como serviços de transporte para dar apoio aos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e seus departamentos. **Data de Abertura: 15/01/2018 as 09:00 hs**. A retirada do Edital deverá ser efetuada de segunda a sexta-feira, de 8h as 12h e das 14h as 18h, na sede da PMP, sito na Rua do Contorno, 1212 - Centro, onde se realizará o certame. Pgm.: 29/12/2017.

Publicado por:
Francisca Kelren Medeiros Nascimento
Código Identificador:79A1498A

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 1998/2017 - PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 099/2017. Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e lubrificantes automotivos. Tendo como participantes com menores preços registrados, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame, as empresas: **ECOPNEUS COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E SERVIÇOS LTDA**, com o valor total de R$ 90.000,00; **FAMA LTDA**, com o valor total de R$ 180.025,00; **MUNDIAL PNEUS DE ITABERÁ EIRELI EPP**, com o valor total de R$ 1.137.290,20 e **TRATORBEL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI**, com o valor total de R$ 28.000,00.

Ordenador de Despesa:
PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisca Kelren Medeiros Nascimento
Código Identificador:242A61B2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

FUNDEB
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2001-2/2017-FME
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ, torna público, que foi homologado pelo Prefeito Municipal de Porto de Moz, no dia 27/12/2017, o processo licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 2001-2/2017-FME, para contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia para construção de 03 (três) escolas na zona rural, 01 escola de madeira de 01 sala de aula no rio Urucuricaia, 01 escola de alvenaria de 01 sala de aula no rio Maruá, sagrado coração de Jesus e 01 escola polo de 04 salas de aula no rio Acaraí, vila paraíso no município de Porto de Moz/Pa. Sendo vencedora a empresa: Construtora P.N.S Eireli - CNPJ: 26.918.539/0001-18, com o valor de R$ 934.043,85 (Novecentos e trinta e quatro mil quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos);

Porto de , 27 de Dezembro de 2017

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairo Vieira Duarte Souto
Código Identificador:6D6AFDC1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO
ATA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA

Ata da 37ª Reunião Ordinária - 1ª Sessão Legislativa - 9ª Legislatura da Câmara Municipal de Rondon do Pará, realizada em 11 de Dezembro de 2017.

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às dezenove horas e dez minutos, havendo número legal o Presidente Vereador Volmar Rodrigues dos Santos declarou aberta a reunião convidando o Vereador Erasmo Carias para proceder com a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada e este leu no Evangelho de Lucas, capítulo vinte e dois, versículos dois a seis. O Presidente anunciou o **Pequeno Expediente**, sendo lidas em sumário as proposições da Ordem do Dia, que foram: Comunicado da Câmara Municipal, Ofício nº 038/2017 – CIRETRAN de Rondon do Pará e Ofício nº 305/2017 – Prefeitura Municipal, Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para a Segunda Sessão Legislativa da Nona Legislatura, ano de dois mil e dezoito. Aberto o **Horário de Lideranças de Bancadas,** usou a tribuna o Vereador Erasmo Carias, líder da Bancada do PHS, apresentando os Vereadores que estavam juntos no mesmo palanque e na mesma coligação, que foram: Wildemberg Melo, Erasmo Carias, Volmar e Adilson Torsol e infelizmente não foi possível eleger a candidata a prefeita, mas foi eleito um homem humilde e também estavam juntos os Vereadores José dos Reis e Fabiano e em nenhum momento faz oposição ao trabalho do Prefeito Arnaldo e infelizmente na vida pública é complicado fazer um trabalho transparente e de responsabilidade e onde a administração acerta irá elogiar e onde errar irá cobrar. Aberto o **Grande Expediente**, se pronunciou os senhores Vereadores: **Erasmo Carias**, citando que passou três anos lutando para chegar nesta Casa e jamais enganará seus eleitores, não podendo trair as pessoas que confiaram em sua pessoa, estando a política brasileira carente de pessoas que falam a verdade e que lutam pelo bem do povo, questionando se vale a pena fazer o jogo da política ou fazer o trabalho com transparência e hoje a decisão que haverá nesta Casa o povo tem que saber e está aqui para ajudar, citando emendas para o município e citando ainda que a senhora Cristina solicitou seu voto na aprovação de suas contas e votou por que não viu nada de errado e se fosse levar pelo lado político teria votado contra, mas faz política pesando no bem da população e na melhoria do município e falando ao Presidente que não há razão para a apresentação da sua chapa, pedindo ao mesmo que retire a mesma e trabalhem juntos com o Prefeito, mas não traia o grupo que lhe elegeu. Havendo tumulto no Plenário, o Presidente suspendeu a reunião para preservação da ordem, de acordo com o artigo cento e trinta e quatro, inciso primeiro do Regimento Interno. O Presidente retornou os trabalhos, comunicando que fará a apreensão da máquina da imprensa que estava filmando a reunião e amanhã encaminhará a mesma para o delegado e se o Vereador Erasmo quiser pode ir hoje na delegacia fazer a ocorrência policial e se houve ameaça de morte, o mesmo tome as providências necessárias. Seguiu na tribuna o Vereador **Carlos Vidal**, expondo que nunca presenciou fato como o ocorrido a poucos instantes e vereador que tem conhecimento do Regimento Interno e da Lei Orgânica para não tomar atitudes como a que presenciaram, lembrando que já passou muitos pesares nesta Casa, já sendo traído e traidor e o comportamento de uma pessoa não é sua identidade, pois nos momentos de nervosismo, age diferente e a bravura de um vereador que quer fazer o melhor para o município dentro e fora da Câmara e ter o olhar voltado para o comportamento e seguindo parabenizou o Vereador Volmar pelo trabalho à frente desta Casa e parabenizando pela condução dos trabalhos nesta noite; **José dos Reis,** dizendo que esta é a décima oitava vez que disputa a presidência da Mesa Diretora e compreende esses tipos de acontecimentos e tem o prazer e grande alegria de terminar seu mandato com saúde, sem ser o alvo de provocações e ira de um colega, como está nesta noite o Vereador Erasmo Carias e para que o mesmo não saia como vilão da história, explicou que no mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis montaram um grupo de sete vereadores e combinaram os presidentes do primeiro ao quarto ano da atual legislatura e combinaram que ninguém era obrigado a dá sua palavra, mas se deu, que cumpra e a consequência disso foi que levou o Vereador Erasmo a ficar no nervosismo que está, mas acredita que amanhã a raiva do mesmo passará e a vida segue, pedindo a Deus saúde e sabedoria para fazer um trabalho em prol da cidade, sem brigas e agressões. Encerrado o Grande Expediente e após ser verificada a presença dos Vereadores: Alcemir da Silva Santos, Audício de Jesus Oliveira, Carlos Almeida Vidal, Diego Dias Santos, Dahú Carlos Burani Machado, Edmilson de Sousa Viana, Erasmo Carias Pereira, Fabiano Moreira de Carvalho, José dos Reis Silva Filho, Marcus Cabette Sanches, Maria Lúcia Rodrigues Alves de Oliveira, Wildemberg Melo Sousa e Volmar Rodrigues dos Santos e havendo número legal, foi aberta a Ordem do Dia e na **Primeira Parte,** foi aprovada por unanimidade a Ata da 36ª Reunião Ordinária do ano em curso. Na **Segunda Parte da Ordem do Dia**, procedeu a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para a Segunda Sessão Legislativa, ano dois mil e dezoito da Nona Legislatura, informando o Presidente que há duas chapas protocoladas e que a votação será nominal e cada Vereador declarará seu voto respondendo sim ou não conforme disposição regimental. Após leitura da chapa um, denominada Juntos Somos Fortes, com a seguinte composição: Presidente: Vereador José dos Reis Silva Filho-PMDB, Vice-Presidente: Vereador Wilbemberg Melo Sousa-PHS, Primeiro Secretário: Vereador Volmar Rodrigues dos Santos-PSB e Segundo Secretário: Vereador Alcemir da Silva Santos-PT e da chapa dois denominada Da Virada, com a seguinte composição: Presidente: Vereador Audício de Jesus Oliveira-PSB, Vice-Presidente: Vereadora Maria Lúcia Rodrigues Alves de Oliveira-PSDB, Primeiro Secretário: Vereador Carlos Almeida Vidal-PP e Segundo Secretário: Vereador Edmilson de Sousa Viana-PR. O Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse com a chamada dos senhores Vereadores pela lista nominal e ao Segundo Secretário que procedesse a anotação da votação, manifestando seu voto os senhores Vereadores: Alcemir da Silva Santos: Chapa 01, Audício de Jesus Oliveira-Chapa 02, Carlos Almeida Vidal: Chapa 02, Dahú Carlos Burani Machado: Chapa 02, Diego Dias Santos: Chapa 02, Edmilson de Sousa Viana: Chapa 02, Erasmo Carias Pereira: Chapa 01, Fabiano Moreira de Carvalho: Chapa 01, José dos Reis Silva Filho: Chapa 01, Marcus Cabette Sanches: Chapa 02, Maria Lúcia Rodrigues Alves de Oliveira: Chapa 02, Volmar Rodrigues dos Santos: Chapa 01 e Wilbemberg Melo Sousa: Chapa 01. O Presidente comunicou que a Chapa um, denominada Juntos Somos Forte obteve seis votos e a Chapa dois, denominada Da Virada obteve sete votos, declarando eleita a Chapa dois denominada Chapa da Virada, ficando assim composta a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rondon do Pará para o ano de dois mil e dezoito: Presidente: Vereador Audício de Jesus Oliveira – PSB, Vice-Presidente: Vereadora Maria Lúcia Rodrigues Alves de Oliveira-PSDB, Primeiro Secretário: Vereador Carlos Almeida Vidal-PP e Segundo Secretário: Vereador Edmilson de Sousa Viana-PR. Encerrada a Ordem do Dia, passou para as **Explicações Pessoais,** fazendo uso da tribuna os senhores Vereadores: Edmilson de Sousa Viana, expondo que tira o chapéu para o vereador José dos Reis que foi candidato a Mesa, mas está tranquilo e pedindo desculpas ao Vereador Erasmo pelo seu ato, que foi uma brincadeira, pois não é pistoleiro e não tem arma e seguindo falou que hoje é uma data única e quem é vereador pode ser presidente da Câmara, parabenizando o presidente eleito e falando que não ouve traição e sim uma decisão e no ano passado o Vereador Audício era para ser o presidente, mas passaram a rasteira nele e não é presidente porque não quis e prometeu o voto para o vereador Dahú e depois alguém manipulou o sistema e fez os vereadores Dahú e Diego brigarem e nem sempre se ganha e são vereadores até dois mil e vinte e devem ter o mesmo objetivo de cuidar do município de Rondon do Pará e ano que vem tem eleição de novo para Mesa e ganha o mais sabido e até o final do mandato segue apoiando o Prefeito Arnaldo; Diego Santos, parabenizando a Mesa eleita e destacando que não ouve traição, pois votar em si mesmo não é traição e concluindo parabenizou o Presidente pela condução dos trabalhos; Maria Lúcia Rodrigues, agradecendo os vereadores pelo voto de confiança, sentindo-se

honrada em ser a única mulher nesta Casa, agradecendo o apoio de sua família e citando que devem trabalhar com harmonia e não com desespero e representam o povo rondonense e devem ser exemplo para a população e parabenizando a tranquilidade do Vereador Audício; Marcus Cabette, mencionando a dificuldade que enfrentaram para chegar nesse momento e parabenizando o Presidente pela condução dos trabalhos e o mesmo sempre teve coerência e hoje foi uma prova disso, pois se o mesmo quisesse tumultuar, poderia encerrar a sessão e iriam brigar na justiça e poderiam conseguir ou não, mas o mesmo manteve a reunião e o Prefeito Arnaldo tem muito apreço pelo Presidente, pois o mesmo nunca fez nada para prejudicar o governo e inclusive hoje era para o Presidente Volmar está em Belém recebendo o Selo de Transparência concedido pelo Tribunal de Contas e seguindo falou ao Vereador Erasmo que é difícil perder, mas a vida segue e sabe que o coração do mesmo é bom, acreditando que tudo que o mesmo falou foi da boca pra fora, pedindo que relevem o que houve e o presidente eleito será presidente de todos e que rezem para que o mesmo faça uma trabalho tão bom ou melhor que o trabalho do atual presidente e parabenizando o PSB por ter dois representantes consecutivos na presidência da Câmara; Erasmo Carias, falando que o povo não está entendendo que não é ter perdido a chapa e sim a fidelidade com os amigos, eleitor e o partido e em nenhum momento questionou com seu grupo não dá a presidência ao Vereador Audício e o mesmo foi de acordo que o Vereador Volmar fosse presidente no primeiro ano, havendo um grupo de transparência e honestidade e está brigando pela fidelidade e o Vereador Carlos Vidal fez um discurso bonito para ele, mas a sociedade tem que sabe do que aconteceu com o mesmo e o ex vereador Valmir Santos, havendo caixa dois para o mesmo faltar na sessão da época, sabendo até o valor e isso não é coisa de parlamentar e sim de gente covarde e sem moral com o dinheiro público e passaram dois meses articulando tirar a presidência de seu grupo e cinco dias escondidos e se o mesmo quisesse a presidência o partido dava e em nenhum momento seu grupo tentou atrapalhar a gestão do Prefeito Arnaldo e citando ainda que foi abordado pelo outro grupo se queria ser presidente e recusou por ser fiel a seu grupo, não tendo ganância de ser presidente desta Casa e sim de fazer um trabalho com transparência e honestidade, estando a política carente de pessoas fiéis e concluindo falou ao Vereador que se o mesmo já estava sob seus olhos, estará mais ainda e que aprenda a respeitar a transparência e a honestidade dos votos que recebeu de confiança e ao Vereador Edmilson, disse que mesmo foi infeliz ao dizer que tinha uma arma guardada em seu carro e isso é uma ameaça e feio para a sociedade, pedindo desculpas por ter se alterado, mas foi em prol de uma política com transparência e honestidade; Carlos Vidal, mencionando que uma palavra que não condiz com sua pessoa é a palavra ambição e em treze anos de mandato nunca concorreu à presidência desta Casa e jamais oferecerá vantagem para ser presidente e na eleição de dois mil e quatorze não participou da sessão por não querer e o Veredor Erasmo disse que houve caixa dois, então que traga as provas e no mesmo ano ajudou um vereador que chegou como suplente e que passou dois dias como prefeito e queria ser presidente novamente e o vereador José dos Reis na época pediu seu voto e disse que o mesmo não lhe agradava e hoje votou no Vereador Audício por conhecer a pessoa íntegra que o mesmo é e o processo nesta Casa é democrático e questionando porque o Vereador Volmar não votou no Vereador Audício, já que são da mesma sigla partidária; Dahú Carlos, parabenizando o Vereador Volmar por ter salvado sua alma no TCM e pelo trabalho realizado nesta Casa e parabenizando o Vereador Edmilson pelo seu aniversário e diante de tantas brigas hoje, queriam mesmo que brigassem por emprego para a população, recebendo em seu gabinete mais de cento e cinquenta currículos, parabenizando ainda o vereador Erasmo pela coragem de lutar, mesmo que sozinho e pedindo ao presidente eleito que trate todos iguais e que se unam, pois o Prefeito está precisando e parabenizando o mesmo pelas duas máquinas que estão vindo para o município e sobre a fala do Vereador Erasmo de que ficaram sumidos no final de semana, disse que final de semana é para descanso e cada um vai para onde quiser e parabenizando o Vereador José dos Reis pela tranquilidade e concluindo agradeceu a líder de seu partido, senhora Cristina Malcher pela ajuda, assim como ao Prefeito Arnaldo que manifestou o desejo de ver os treze vereadores unidos e por fim citou que sente a falta de um secretário na galeria; Audício de Jesus, agradecendo a Deus e citando que não cai uma folha da árvore sem a permissão de Deus e como já foi dito, em nenhum momento estava cotado para ser presidente da Casa durante os quatro anos e realmente foi feito um acordo no ano passado para votarem no Vereador José dos Reis e foi eleito vice-presidente do Vereador Volmar que nunca teve um problema com sua pessoa e em janeiro tomou a decisão de ajudar a gestão do Prefeito Arnaldo e em nenhum momento sentou com a presidente do PSDB ou com o Prefeito Arnaldo para tratar de Mesa, sendo toda conversação com os Vereadores que lhe fizeram a proposta e foi criando o entendimento da necessidade de unificar esta Casa, pois Rondon precisa de uma agenda positiva de crescimento e repudia toda acusação de que recebeu dinheiro, até porque já ouviu falar do histórico desta Casa de pagarem para votar em outro vereador, agora pagar para o vereador votar em si mesmo, nunca viu e não se vendeu e foi realmente eleito na coligação PSB/PHS, sendo grato, mas isso não quer dizer que tenha que ser vassalo de ninguém e lembrando que o PSB deu oito mil votos para a candidata do trinta e um e foi a mesma que lhe pediu para não fazer oposição ao Prefeito Arnaldo, pois o mesmo é um homem bom, achando que está faltando comunicação e falta de sabedoria quando se faz acusações e toda acusação precisa de provas e finalizando disse que mudou, já vendo vários entendimentos do Supremo serem mudados e porquê não poderia mudar e votar em si mesmo e foi convidado e se Deus mandar ir, irá e não brinca de ser crente andando com a Bíblia na mão e depois bebendo cachaça, devendo agir com seriedade e lealdade e o Vereador José dos Reis não ganharia a presidência, pois no dia anterior todos os vereadores que votaram em sua chapa receberam convite para ser presidente simplesmente para lhe derrubar e não vendeu sua alma para ser presidente, até porque via na presidência do Vereador Volmar muita dor de cabeça e sempre estava ajudando o mesmo, devendo haver respeito ao estado democrático de direito e o Vereador José dos Reis tem seu respeito e espera contar com a experiência do mesmo que já foi presidente cinco vezes e por quê não pode ser uma vez, citando ainda que há boatos que recebeu cem mil reais e se esse dinheiro existe, que comprem remédios para a população, agradecendo os votos recebidos e falando aos que não votaram em sua chapa, que não esperem nenhuma perseguição, pois irá buscar o entendimento e melhorias para a população e o Vereador Erasmo disse que irá lhe vigiar, mas essa é obrigação do mesmo. O Presidente comunicou que no dia quatorze de dezembro às dezoito horas haverá a audiência pública com a Rede Celpa e no dia quinze será o encerramento da Primeira Sessão Legislativa. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião às vinte e uma horas e dez minutos. E para constar, foi lavrada a presente ata, que lida e aprovada será devidamente assinada.

Plenário Jonas Nogueira Neto, em 11 de Dezembro de 2017.

AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA
Presidente em Exercício

FABIANO MOREIRA DE CARVALHO ALCEMIR DA SILVA SANTOS
Primeiro Secretário Segundo Secretário

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:B082D447

PODER LEGISLATIVO
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 012/2017

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 012/2017 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Rondon do Pará, nos termos que especifica."

A Mesa da Câmara Municipal de Rondon do Pará em nome do povo, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Rondon do Pará:

Art. 1º. Será acrescentado o Art. 27-A na Lei Orgânica do Município de Rondon do Pará, o qual terá a seguinte redação:

" Art. 27-A. Os Vereadores terão direito a férias anuais de 30 (trinta) dias, acrescido de um terço de adicional e à percepção do décimo terceiro salário anualmente."

Art. 2º. O Art. 70 da Lei Orgânica do Município de Rondon do Pará, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 70. O Prefeito e o Vice-Prefeito terão direito a férias anuais de 30 (trinta) dias, acrescido de um terço de adicional e à percepção do décimo terceiro salário anualmente."

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Orgânica do Município de Rondon do Pará.

Câmara Municipal de Rondon do Pará, 28 de Dezembro de 2017.

VOLMAR RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

FABIANO MOREIRA DE CARVALHO ALCEMIR DA SILVA SANTOS
Primeiro Secretário Segundo Secretário

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:F00BB126

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
AVISOS DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº 042/2017**, objetivando a Contratação de empresa capacitada para execução de serviços de manutençãocorretiva no sistema deiluminação pública das vias e praças do município de Santa Luzia do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Abertura: 11/01/2017, às 10:00hs. A retirada dos Editais e seus anexos encontram-se disponíveis na Sala de Licitações, sito a Av. Castelo Branco, 635, Centro, Santa Luzia do Pará, no horário de 08:00 às 13:00h, de segunda a sexta. Informações (91) 3445-1438 / E-mail:
licitastaluzia@gmail.com.

GLAYDSON CARLOS PINHEIRO SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará
Código Identificador:11275277

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO

CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Por este termo homologo e adjudico a Licitação na modalidade Pregão Presencial nº **006/2017**, cujo processo foi vencedora a empresa **INSTITUDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA**. Conforme Parecer constante em Ata da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto n.º 003/2017/2017, de 21/11/2017.

Santarém Novo (PA), 14 de Dezembro de 2017.

JOSÉ NAZARENO MODESTO COSTA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Surama Cristina Correa Fonseca
Código Identificador:65D1D8DB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: **20170606**
ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE **Nº 6/2017-00022**
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: HELDER LUIZ DE ALMEIDA COELHO

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA ACOMPANHAMENTO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.

VALOR TOTAL.....: **R$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0403.123611005.2.015 Operacionalização das Atividades da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.06, no valor de R$ 180.000,00

VIGÊNCIA.....: 05 de Outubro de 2017 a 05 de Outubro de 2018
DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Outubro de 2017

Publicado por:
Lauro Souza da Silva
Código Identificador:2575EF02

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO CARONA

Na publicação circulada em 28 de Dezembro de 2017, na página 44, neste jornal,
onde se Lê: Valor Total: R$ 239.512,00
Leia-se: Valor Total: R$ 239.489,21.

Publicado por:
Diego Henrique Alves Cunha Motta
Código Identificador:CC352D8E

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

Na publicação circulada em 28 de Dezembro de 2017, na página 43, neste jornal,
onde se Lê: Valor Total: R$ 3.163,15
Leia-se: Valor Total: R$ 3.000,00.

Publicado por:
Diego Henrique Alves Cunha Motta
Código Identificador:56040BB7

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

Na publicação circulada em 28 de Dezembro de 2017, na página 43, neste jornal,
onde se Lê: Valor Total: R$ 3.690,00
Leia-se: Valor Total: R$ 3.500,00.

Publicado por:
Diego Henrique Alves Cunha Motta
Código Identificador:50912B20

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 035/2017

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 3010002/2017FMAS.
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 036/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELETRICOS, FERRAMENTAS, HIDRAULICOS E OUTROS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.

O(a) Sr(a)RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO, SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, como CONTRATANTE e FERREIRA COMERCIO EIRELI ME como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) FRANCISCO KAYRO LEAL SILVA , CPF nº 834.968.582-49, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 30 de Outubro de 2017

RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO
Fundo Municipal de Assistência Social
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:74F75456

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 036/2017

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 3110002/2017FMAS.
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 037/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA/HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.

O(a) Sr(a)RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO, SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, como CONTRATANTE e JULIA DA COSTA LEAL EIRELI-ME como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) FRANCISCO KAYRO LEAL SILVA , CPF nº 834.968.582-49, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 31 de Outubro de 2017

RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO
Fundo Municipal de Assistência Social
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:4DE320E1

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 037/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 3110003/2017FMD
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 037/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA/HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.

O(a) Sr(a)RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO, SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, como CONTRATANTE e JULIA DA COSTA LEAL EIRELI-ME como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) FRANCISCO KAYRO LEAL SILVA , CPF nº 834.968.582-49, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 31 de Outubro de 2017

RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO
Fundo Mun.dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:B4ACD158

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 038/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 3110008/2017FMAS
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 037/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA/HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.

O(a) Sr(a)RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO, SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, como CONTRATANTE e ANTONIO NETO GUIMARAES 49587706234 como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) FRANCISCO KAYRO LEAL SILVA , CPF nº 834.968.582-49, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 31 de Outubro de 2017

RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO
Fundo Municipal de Assistência Social
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:46372447

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 039/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 3110009/2017FMDCA
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 037/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA/HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.

O(a) Sr(a)RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO, SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, como CONTRATANTE e ANTONIO NETO GUIMARAES 49587706234 como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) FRANCISCO KAYRO LEAL SILVA , CPF nº 834.968.582-49, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 31 de Outubro de 2017

RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO
Fundo Mun.dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:6BAAD0EA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 040/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 0311002/2017FMDCA
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 039/2017PMT-PP
Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTOS DE REFEIÇÕES E LANCHES PRONTOS DESTINADOS A ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS É ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO - PÁ.

O(a) Sr(a)RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO, SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, como CONTRATANTE e MARCIA DOURADO CAPISTRANO 71871411220 como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) FRANCISCO KAYRO LEAL SILVA , CPF nº 834.968.582-49, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 03 de Novembro de 2017

RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO
Fundo Mun.dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:1BCBCB84

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 041/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 0311003/2017FMAS.
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 039/2017PMT-PP
Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTOS DE REFEIÇÕES E LANCHES PRONTOS DESTINADOS A ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS É ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO - PÁ.

O(a) Sr(a)RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO, SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, como CONTRATANTE e MARCIA DOURADO CAPISTRANO 71871411220 como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) FRANCISCO KAYRO LEAL SILVA , CPF nº 834.968.582-49, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade,

eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 03 de Novembro de 2017

RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO
Fundo Municipal de Assistência Social
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:938E1C3C

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 042/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 1411003/2017FMAS
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 041/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS COM URNA FUNERARIA DESTINADOS A ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TRAIRÃO

O(a) Sr(a)RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO, SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, como CONTRATANTE e I DA SILVA CUNHA SILVA CUNHA SERVIÇOS FUNERÁRIOS como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) FRANCISCO KAYRO LEAL SILVA , CPF nº 834.968.582-49, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 14 de Novembro de 2017

RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO
Fundo Municipal de Assistência Social
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:360BE02F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 046/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 2411002/2017FMA
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 042/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR - CONDICIONADO E CENTRAL DE AR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS

O(a) Sr(a)RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO, SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, como CONTRATANTE e TAYNARA LARISSA TREVISANI PEIXOTO como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) FRANCISCO KAYRO LEAL SILVA , CPF nº 834.968.582-49, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,
Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 24 de Novembro de 2017

RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO
Fundo Municipal de Assistência Social
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:033994E3

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 010/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 2908006/2017FME
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 024/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.

O(a) Sr(a)VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUN. P/ GESTÃO DA MOV. DOS REC. DO FUNDEB., como CONTRATANTE e F. CAMPOS DA SILVA DISTRIBUIDORA - EPP como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ROSELY ALVES NOGUEIRA , CPF nº 411.715.001-49, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de agosto de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 13 de Setembro de 2017

VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA
Fundo Mun. P/ Gestão da Mov. dos Rec. do Fundeb.
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:A8FA6D54

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 011/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 3008005/2017FME
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 025/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA VEÍCULOS, MAQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS

O(a) Sr(a)VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUN. P/ GESTÃO DA MOV. DOS REC. DO FUNDEB., como CONTRATANTE e DANIELLE BAU TORNEARIA EIRELI - ME como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ROSELY ALVES NOGUEIRA , CPF nº 411.715.001-49, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 15 de Setembro de 2017

VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA
Fundo Mun. P/ Gestão da Mov. Dos Rec. do Fundeb.
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:2CC32B9D

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 012/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 3008006/2017FME
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 025/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA VEÍCULOS, MAQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS

O(a) Sr(a)VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA, SECRATARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE e DANIELLE BAU TORNEARIA EIRELI - ME como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ROSELY ALVES NOGUEIRA , CPF nº 411.715.001-49, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 15 de Setembro de 2017

VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA
Fundo Municipal de Educação
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:D08010C9

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 013/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 3008011/2017FME
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 025/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA VEÍCULOS, MAQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS

O(a) Sr(a)VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUN. P/ GESTÃO DA MOV. DOS REC. DO FUNDEB., como CONTRATANTE e C N STEGMANN PEÇAS E SERVIÇO EIRELI - ME como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ROSELY ALVES NOGUEIRA , CPF nº 411.715.001-49, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 15 de Setembro de 2017

VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA
Fundo Mun. P/ Gestão da Mov. Dos Rec. do FUNDEB.
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:BA4EDF98

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 014/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 3008012/2017FME
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 025/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA VEÍCULOS, MAQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS

O(a) Sr(a)VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA, SECRATARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE e C N STEGMANN PEÇAS E SERVIÇO EIRELI - ME como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ROSELY ALVES NOGUEIRA , CPF nº 411.715.001-49, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 15 de Setembro de 2017

VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA
Fundo Municipal de Educação
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:0CA52EAA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 015/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 3008019/2017FME
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 025/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA VEÍCULOS, MAQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS

O(a) Sr(a)VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUN. P/ GESTÃO DA MOV. DOS REC. DO FUNDEB., como CONTRATANTE e M. L DAVID DE SANTANA-ME como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ROSELY ALVES NOGUEIRA , CPF nº 411.715.001-49, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 15 de Setembro de 2017

VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA
Fundo Mun. P/ Gestão da Mov. Dos Rec. do FUNDEB.
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:C20C2F7D

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 016/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 3008020/2017FME
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 025/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA VEÍCULOS, MAQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS

O(a) Sr(a)VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA, SECRATARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE e M. DAVID DE SANTANA-ME como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ROSELY ALVES NOGUEIRA , CPF nº 411.715.001-49, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e,

submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 15 de Setembro de 2017

VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA
Fundo Municipal de Educação
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:4C85419D

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 017/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 3008024/2017FME
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 025/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA VEÍCULOS, MAQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS

O(a) Sr(a)VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUN. P/ GESTÃO DA MOV. DOS REC. DO FUNDEB., como CONTRATANTE e MARIA DALILA DE OLIVEIRA01085660214 como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ROSELY ALVES NOGUEIRA , CPF nº 411.715.001-49, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 15 de Setembro de 2017

VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA
Fundo Mun. P/ Gestão da Mov. Dos Rec. do Fundeb.
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:8422330E

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 018/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 3008025/2017FME
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 025/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA VEÍCULOS, MAQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS

O(a) Sr(a)VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA, SECRATARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE e MARIA DALILA DE OLIVEIRA01085660214 como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ROSELY ALVES NOGUEIRA , CPF nº 411.715.001-49, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 15 de Setembro de 2017

VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA
Fundo Municipal de Educação
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:16264372

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 019/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 1409003/2017FME
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 029/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS

O(a) Sr(a)VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUN. P/ GESTÃO DA MOV. DOS REC. DO FUNDEB., como CONTRATANTE e A. DA SILVA LOPES- EPP como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ROSELY ALVES NOGUEIRA , CPF nº 411.715.001-49, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de setembro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 19 de Setembro de 2017

VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA
Fundo Mun. P/ Gestão da Mov. dos Rec. do FUNDEB.
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:EC3EC12D

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 020/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 1409004/2017FME
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 029/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS

O(a) Sr(a)VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA, SECRATARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE e A. DA SILVA LOPES-EPP como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ROSELY ALVES NOGUEIRA , CPF nº 411.715.001-49, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de setembro de 2017.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 19 de Setembro de 2017

VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA
Fundo Municipal de Educação
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:0AA5F1AD

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 021/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 1409009/2017FME
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 029/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS

O(a) Sr(a)VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUN. P/ GESTÃO DA MOV. DOS REC. DO FUNDEB., como CONTRATANTE e I A MACHADO COMERCIO ME como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ROSELY ALVES NOGUEIRA , CPF nº 411.715.001-49, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de setembro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 19 de Setembro de 2017

VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA
Fundo Mun. P/ Gestão da Mov. Dos Rec. do Fundeb.
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:7D445FC0

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 022/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 1409010/2017FME
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 029/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS

O(a) Sr(a)VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA, SECRATARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de

Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE e I A MACHADO COMERCIO ME como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ROSELY ALVES NOGUEIRA , CPF nº 411.715.001-49, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de setembro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 19 de Setembro de 2017

VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA
Fundo Municipal de Educação
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:E1D347F4

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 024/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 1909002/2017FME
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 032/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS

O(a) Sr(a)VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA, SECRATARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE e H.B. DA SILVA MINIMERCADO EPP como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ROSELY ALVES NOGUEIRA , CPF nº 411.715.001-49, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de setembro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 18 de Outubro de 2017

VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA
Fundo Municipal de Educação
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:AF6D647E

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 025/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 1909003/2017FME
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 032/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS

O(a) Sr(a)VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUN. P/ GESTÃO DA MOV. DOS REC. DO FUNDEB., como CONTRATANTE e H.B. DA SILVA MINIMERCADO EPP como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ROSELY ALVES NOGUEIRA , CPF nº 411.715.001-49, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de setembro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 18 de Outubro de 2017

VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA
Fundo Mun. P/ Gestão da Mov. Dos Rec. do FUNDEB.
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:C94FB6B0

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 026/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 1909008/2017FME
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 032/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS

O(a) Sr(a)VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA, SECRATARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE e H.B. DA SILVA MINIMERCADO EPP como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ROSELY ALVES NOGUEIRA , CPF nº 411.715.001-49, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de setembro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 18 de Outubro de 2017

VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA
Fundo Municipal de Educação
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:001F742F

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 027/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 1909009/2017FME
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 032/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS

O(a) Sr(a)VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUN. P/ GESTÃO DA MOV. DOS REC. DO FUNDEB., como CONTRATANTE e H.B. DA SILVA MINIMERCADO EPP como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ROSELY ALVES NOGUEIRA , CPF nº 411.715.001-49, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de setembro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 18 de Outubro de 2017

VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA
Fundo Mun. P/ Gestão da Mov. Dos Rec. do Fundeb.
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:48C3D47E

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 028/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 3010001/2017FME
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 036/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELETRICOS, FERRAMENTAS, HIDRAULICOS E OUTROS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.

O(a) Sr(a)VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUN. P/ GESTÃO DA MOV. DOS REC. DO FUNDEB., como CONTRATANTE e FERREIRA COMERCIO EIRELI ME como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ROSELY ALVES NOGUEIRA , CPF nº 411.715.001-49, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 30 de Outubro de 2017

VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA
Fundo Mun. P/ Gestão da Mov. Dos Rec. Do FUNDEB.
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:0028A307

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 029/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 3110004/2017FME
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 037/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA/HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.

O(a) Sr(a)VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA, SECRATARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE e JULIA DA COSTA LEAL EIRELI-ME como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ROSELY ALVES NOGUEIRA , CPF nº 411.715.001-49, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 31 de Outubro de 2017

VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA
Fundo Municipal de Educação
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:73456B7C

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 030/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 3110010/2017FME
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 037/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA/HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.

O(a) Sr(a)VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA, SECRATARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE e ANTONIO NETO GUIMARAES 49587706234 como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ROSELY ALVES NOGUEIRA , CPF nº 411.715.001-49, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 31 de Outubro de 2017

VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA
Fundo Municipal de Educação
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:B15B4CCE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 031/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 0311006/2017FME
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 039/2017PMT-PP
Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTOS DE REFEIÇÕES E LANCHES PRONTOS DESTINADOS A ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS É ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO - PÁ.

O(a) Sr(a)VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA, SECRATARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE e MARCIA DOURADO CAPISTRANO 71871411220 como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ROSELY ALVES NOGUEIRA , CPF nº 411.715.001-49, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 03 de Novembro de 2017

VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA
Fundo Municipal de Educação
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:09E8D294

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 032/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 1411001/2017FME
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 040/2017FME-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TRAIRÃO

O(a) Sr(a)VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA, SECRATARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE e H.B. DA SILVA MINIMERCADO EPP como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ROSELY ALVES NOGUEIRA , CPF nº 411.715.001-49, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 14 de Novembro de 2017

VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA
Fundo Municipal de Educação
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:F6A47C75

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 039/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 2411003/2017FME
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 042/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR - CONDICIONADO E CENTRAL DE AR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS

O(a) Sr(a)VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA, SECRATARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE e TAYNARA LARISSA TREVISANI PEIXOTO como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ROSELY ALVES NOGUEIRA , CPF nº 411.715.001-49, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 24 de Novembro de 2017

VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA
Fundo Municipal de Educação
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:9AB9F3B0

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 040/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 2411004/2017FME
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 042/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR - CONDICIONADO E CENTRAL DE AR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS

O(a) Sr(a)VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUN. P/ GESTÃO DA MOV. DOS REC. DO FUNDEB., como CONTRATANTE e TAYNARA LARISSA TREVISANI PEIXOTO como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ROSELY ALVES NOGUEIRA , CPF nº 411.715.001-49, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 24 de Novembro de 2017

VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA
Fundo Mun. P/ Gestão da Mov. Dos Rec. do Fundeb.
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:1660E168

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 014/2017

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 2908009/2017FMS
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 024/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.

O(a) Sr(a)FRANCELLI RUSTICK BAÚ, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a (o)FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, como CONTRATANTE e F. CAMPOS DA SILVA DISTRIBUIDORA - EPP como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) TADEU PEREIRA DOS SANTOS , CPF nº 871.019.042-20, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for

necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de agosto de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 13 de Setembro de 2017

FRANCELLI RUSTICK BAÚ
Fundo Municipal de Saúde
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:34539A31

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 015/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 3008002/2017FMS
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 025/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA VEÍCULOS, MAQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS

O(a) Sr(a)FRANCELLI RUSTICK BAÚ, SECRETARIA MUNICIPAL uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, como CONTRATANTE e TORNEARIA EIRELI - ME como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) TADEU PEREIRA DOS SANTOS , CPF nº 871.019.042-20, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 15 de Setembro de 2017

FRANCELLI RUSTICK BAÚ
Fundo Municipal de Saúde
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:5747F52A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 016/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 3008008/2017FMS
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 025/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA VEÍCULOS, MAQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS

O(a) Sr(a)FRANCELLI RUSTICK BAÚ, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a (o)FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, como CONTRATANTE e C N STEGMANN PEÇAS E SERVIÇO EIRELI - ME como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) TADEU PEREIRA DOS SANTOS , CPF nº 871.019.042-20, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 15 de Setembro de 2017

FRANCELLI RUSTICK BAÚ
Fundo Municipal de Saúde
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:89EE168E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 017/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 3008014/2017FMS
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 025/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA VEÍCULOS, MAQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS

O(a) Sr(a)FRANCELLI RUSTICK BAÚ, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a (o)FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, como CONTRATANTE e ADRIANO AMARAL BARBOSA-ME como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) TADEU PEREIRA DOS SANTOS , CPF nº 871.019.042-20, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 15 de Setembro de 2017

FRANCELLI RUSTICK BAÚ
Fundo Municipal de Saúde
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:F5F9FE81

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 018/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 3008016/2017FMS
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 025/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA VEÍCULOS, MAQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS

O(a) Sr(a)FRANCELLI RUSTICK BAÚ, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a (o)FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, como CONTRATANTE e M. L DAVID DE SANTANA-ME como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) TADEU PEREIRA DOS SANTOS , CPF nº 871.019.042-20, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 15 de Setembro de 2017

FRANCELLI RUSTICK BAÚ
Fundo Municipal de Saúde
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:870E9467

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 019/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 3008022/2017FMS
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 025/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA VEÍCULOS, MAQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS

O(a) Sr(a)FRANCELLI RUSTICK BAÚ, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a o)FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, como CONTRATANTE e MARIA DALILA DE OLIVEIRA01085660214 como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) TADEU PEREIRA DOS SANTOS , CPF nº 871.019.042-20, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 15 de Setembro de 2017

FRANCELLI RUSTICK BAÚ
Fundo Municipal de Saúde
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:1295C5F5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 020/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 3008028/2017FMS
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 026/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM MOTORISTA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS

O(a) Sr(a)FRANCELLI RUSTICK BAÚ, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a (o)FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, como CONTRATANTE e E. COSTA SILVA como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) TADEU PEREIRA DOS SANTOS , CPF nº 871.019.042-20, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 19 de Setembro de 2017

FRANCELLI RUSTICK BAÚ
Fundo Municipal de Saúde
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:8CFB0B7A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 021/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 1409005/2017FMS
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 029/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE

INFORMÁTICA DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS

O(a) Sr(a)FRANCELLI RUSTICK BAÚ, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a (o)FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, como CONTRATANTE e A. DA SILVA LOPES-EPP como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) TADEU PEREIRA DOS SANTOS , CPF nº 871.019.042-20, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de setembro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 19 de Setembro de 2017

FRANCELLI RUSTICK BAÚ
Fundo Municipal de Saúde
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:F8104070

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 023/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 1809005/2017FMS
REF. PROCESSO Nº. PREGÃO Nº 030/2017PMT-PP
OBJETO CONTRATUAL: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS

O(a) Sr(a)FRANCELLI RUSTICK BAÚ, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a (o)FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, como CONTRATANTE e A. DA SILVA LOPES-EPP como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) TADEU PEREIRA DOS SANTOS , CPF nº 871.019.042-20, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de setembro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 19 de Setembro de 2017

FRANCELLI RUSTICK BAÚ
Fundo Municipal de Saúde
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:98080B45

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 024/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 1809012/2017FMS
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 031/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS

O(a) Sr(a)FRANCELLI RUSTICK BAÚ, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a (o)FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, como CONTRATANTE e H.B. DA SILVA MINIMERCADO EPP como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) TADEU PEREIRA DOS SANTOS , CPF nº 871.019.042-20, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de setembro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 19 de Setembro de 2017

FRANCELLI RUSTICK BAÚ
Fundo Municipal de Saúde
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:491A00DC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 025/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 0509001/2017FMS
Ref. Processo nº. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0409001/2017DL
Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAIRÃO, RECEBER OS CLIENTES/PACIENTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO - TFD, NA CIDADE DE SANTAREM-PA.

O(a) Sr(a)FRANCELLI RUSTICK BAÚ, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a (o)FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, como CONTRATANTE e CLAUDIA TRICIA SILVA DO COUTO como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) TADEU PEREIRA DOS SANTOS , CPF nº 871.019.042-20, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de setembro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 19 de Setembro de 2017

FRANCELLI RUSTICK BAÚ
Fundo Municipal de Saúde
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:C377D6CF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 026/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 1809017/2017FMS
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 031/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS

O(a) Sr(a)FRANCELLI RUSTICK BAÚ, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a (o)FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, como CONTRATANTE e E. COSTA SILVA como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) TADEU PEREIRA DOS SANTOS , CPF nº 871.019.042-20, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de setembro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 19 de Setembro de 2017

FRANCELLI RUSTICK BAÚ
Fundo Municipal de Saúde
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:140B43EE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 027/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 1809021/2017FMS
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 031/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS

O(a) Sr(a)FRANCELLI RUSTICK BAÚ, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a (o)FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, como CONTRATANTE e JAQUELINE C. SOUSA COMERCIO - ME como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) TADEU PEREIRA DOS SANTOS , CPF nº 871.019.042-20, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de setembro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 19 de Setembro de 2017

FRANCELLI RUSTICK BAÚ
Fundo Municipal de Saúde
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:66784CEA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 030/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 1909007/2017FMS
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 032/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS

O(a) Sr(a)FRANCELLI RUSTICK BAÚ, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no, art.67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a (o)FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, como CONTRATANTE e H.B. DA SILVA MINIMERCADO EPP como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) TADEU PEREIRA DOS SANTOS , CPF nº 871.019.042-20, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de setembro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 18 de Outubro de 2017

FRANCELLI RUSTICK BAÚ
Fundo Municipal de Saúde
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:5645DAAE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 031/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 2010001/2017FMS
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 034/2017PMT-PP
Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE CONFORME A PROPOSTA Nº 14910.511000/1140-11.

O(a) Sr(a)FRANCELLI RUSTICK BAÚ, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a (o)FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, como CONTRATANTE e D M C MESSIAS EIRELE EPP como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) TADEU PEREIRA DOS SANTOS , CPF nº 871.019.042-20, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 20 de Outubro de 2017

FRANCELLI RUSTICK BAÚ
Fundo Municipal de Saúde
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:6F98CFB6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 032/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 2310001/2017FMS
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 035/2017PMT-PP
Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE PARA ESTRUTURAÇÃO DA SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE CONFORME 14910.511000/1160-03

O(a) Sr(a)FRANCELLI RUSTICK BAÚ, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a (o)FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, como CONTRATANTE e D M C MESSIAS EIRELE EPP como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) TADEU PEREIRA DOS SANTOS , CPF nº 871.019.042-20, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 23 de Outubro de 2017

FRANCELLI RUSTICK BAÚ
Fundo Municipal de Saúde
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:F24AF84D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 033/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 3010004/2017FMS
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 036/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELETRICOS, FERRAMENTAS, HIDRAULICOS E OUTROS DESTINADOS A

ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.

O(a) Sr(a)FRANCELLI RUSTICK BAÚ, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a (o)FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, como CONTRATANTE e FERREIRA COMERCIO EIRELI ME como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) TADEU PEREIRA DOS SANTOS , CPF nº 871.019.042-20, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 30 de Outubro de 2017

FRANCELLI RUSTICK BAÚ
Fundo Municipal de Saúde
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:58BEEEDC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 034/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 3110005/2017FMS
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 037/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA/HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.

O(a) Sr(a)FRANCELLI RUSTICK BAÚ, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a (o)FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, como CONTRATANTE e JULIA DA COSTA LEAL EIRELI-ME como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) TADEU PEREIRA DOS SANTOS , CPF nº 871.019.042-20, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 31 de Outubro de 2017

FRANCELLI RUSTICK BAÚ
Fundo Municipal de Saúde
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:EDC850A1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 035/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 3110011/2017FMS
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 037/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA/HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.

O(a) Sr(a)FRANCELLI RUSTICK BAÚ, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a (o)FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, como CONTRATANTE e ANTONIO NETO GUIMARAES 49587706234 como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) TADEU PEREIRA DOS SANTOS , CPF nº 871.019.042-20, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 31 de Outubro de 2017

FRANCELLI RUSTICK BAÚ
Fundo Municipal de Saúde
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:E4BCA842

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 036/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 0311004/2017FMS
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 039/2017PMT-PP
Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTOS DE REFEIÇÕES E LANCHES PRONTOS DESTINADOS A ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS É ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO - PÁ.

O(a) Sr(a)FRANCELLI RUSTICK BAÚ, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a (o)FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, como CONTRATANTE e MARCIA DOURADO CAPISTRANO 71871411220 como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) TADEU PEREIRA DOS SANTOS , CPF nº 871.019.042-20, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 03 de Novembro de 2017

FRANCELLI RUSTICK BAÚ
Fundo Municipal de Saúde
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:E7691B5E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 037/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 1411002/2017FMS
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 041/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS COM URNA FUNERARIA DESTINADOS A ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TRAIRÃO

O(a) Sr(a)FRANCELLI RUSTICK BAÚ, SECRETARIA o MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a (o)FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, como CONTRATANTE e I DA SILVA CUNHA SILVA CUNHA SERVIÇOS FUNERÁRIOS como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) TADEU PEREIRA DOS SANTOS , CPF nº 871.019.042-20, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 14 de Novembro de 2017

FRANCELLI RUSTICK BAÚ
Fundo Municipal de Saúde
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:D05DC886

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 040/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 2411006/2017FMS
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 042/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR - CONDICIONADO E CENTRAL DE AR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS

O(a) Sr(a)FRANCELLI RUSTICK BAÚ, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, como CONTRATANTE e TAYNARA LARISSA TREVISANI PEIXOTO como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) TADEU PEREIRA DOS SANTOS , CPF nº 871.019.042-20, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 24 de Novembro de 2017

FRANCELLI RUSTICK BAÚ
Fundo Municipal de Saúde
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:36C55589

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
PORTARIA Nº 150/2017

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 3110001/2017ADM
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 037/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA/HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.

O(a) Sr(a)VALDINEI JOSÉ FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, como CONTRATANTE e JULIA DA COSTA LEAL EIRELI-ME como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) VERIDIANA GIRARDI , CPF nº 010.939.370 -84, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de Outubro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 17 de Novembro de 2017

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeitura Municipal de Trairão
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:E505AE15

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
PORTARIA Nº 151/2017

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 0311001/2017ADM
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 039/2017PMT-PP
Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTOS DE REFEIÇÕES E LANCHES PRONTOS DESTINADOS A ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS É ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO - PÁ.

O(a) Sr(a)VALDINEI JOSÉ FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, como CONTRATANTE e MARCIA DOURADO CAPISTRANO 71871411220 como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) VERIDIANA GIRARDI , CPF nº 010.939.370 -84, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 17 de Novembro de 2017

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeitura Municipal de Trairão
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:6339243B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
PORTARIA Nº 152/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 3010005/2017ADM
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 036/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELETRICOS, FERRAMENTAS, HIDRAULICOS E OUTROS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.

O(a) Sr(a)VALDINEI JOSÉ FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, como CONTRATANTE e FERREIRA COMERCIO EIRELI ME como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) VERIDIANA GIRARDI , CPF nº 010.939.370 -84, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 19 de Novembro de 2017

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeitura Municipal de Trairão
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:C0B00B6E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
PORTARIA Nº 156/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 2411001/2017ADM
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 042/2017PMT-PP

Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR - CONDICIONADO E CENTRAL DE AR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS

O(a) Sr(a)VALDINEI JOSÉ FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, como CONTRATANTE e TAYNARA LARISSA TREVISANI PEIXOTO como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) VERIDIANA GIRARDI , CPF nº 010.939.370 -84, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de novembro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 05 de Dezembro de 2017

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeitura Municipal de Trairão
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:C7540745

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - PORTARIA Nº 007/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 2908007/2017FMM
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 024/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.

O(a) Sr(a)QUEILA REGINA ROCHA GUSMÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, como CONTRATANTE e F. CAMPOS DA SILVA DISTRIBUIDORA - EPP como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ADRIELI ZANOLIM DA COSTA , CPF nº 034.125.372-33, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de agosto de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 13 de Setembro de 2017

QUEILA REGINA ROCHA GUSMÃO
Fundo Municipal do Meio Ambiente
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:76A5E0BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - PORTARIA Nº 008/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 3008001/2017FMMA
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 025/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA VEÍCULOS, MAQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS

O(a) Sr(a)QUEILA REGINA ROCHA GUSMÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, como CONTRATANTE e DANIELLE BAU TORNEARIA EIRELI - ME como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ADRIELI ZANOLIM DA COSTA , CPF nº 034.125.372-33, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 15 de Setembro de 2017

QUEILA REGINA ROCHA GUSMÃO
Fundo Municipal do Meio Ambiente
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:8E425989

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - PORTARIA Nº 009/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 3008007/2017FMMA
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 025/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA VEÍCULOS, MAQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS

O(a) Sr(a)QUEILA REGINA ROCHA GUSMÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, como CONTRATANTE e C N STEGMANN PEÇAS E SERVIÇO EIRELI - ME como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ADRIELI ZANOLIM DA COSTA , CPF nº 034.125.372-33, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 15 de Setembro de 2017

QUEILA REGINA ROCHA GUSMÃO
Fundo Municipal do Meio Ambiente
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:5CA6DE36

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - PORTARIA Nº 010/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 3008013/2017FMMA
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 025/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA VEÍCULOS, MAQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS

O(a) Sr(a)QUEILA REGINA ROCHA GUSMÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, como CONTRATANTE ADRIANO AMARAL BARBOSA-ME como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ADRIELI ZANOLIM DA COSTA , CPF nº 034.125.372-33, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 15 de Setembro de 2017

QUEILA REGINA ROCHA GUSMÃO
Fundo Municipal do Meio Ambiente
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:5720C569

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - PORTARIA Nº 011/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 3008015/2017FMMA
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 025/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA VEÍCULOS, MAQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS

O(a) Sr(a)QUEILA REGINA ROCHA GUSMÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, como CONTRATANTE M. L DAVID DE SANTANA-ME como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ADRIELI ZANOLIM DA COSTA , CPF nº 034.125.372-33, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 15 de Setembro de 2017

QUEILA REGINA ROCHA GUSMÃO
Fundo Municipal do Meio Ambiente
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:5AEF16D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - PORTARIA Nº 012/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 3008021/2017FMMA
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 025/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA VEÍCULOS, MAQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS

O(a) Sr(a)QUEILA REGINA ROCHA GUSMÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, como CONTRATANTE e MARIA DALILA DE OLIVEIRA01085660214 como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ADRIELI ZANOLIM DA COSTA , CPF nº 034.125.372-33, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 15 de Setembro de 2017

QUEILA REGINA ROCHA GUSMÃO
Fundo Municipal do Meio Ambiente
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:778E181B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - PORTARIA Nº 013/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 1409006/2017FMMA
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 029/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS

O(a) Sr(a)QUEILA REGINA ROCHA GUSMÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, como CONTRATANTE e A. DA SILVA LOPES- EPP como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ADRIELI ZANOLIM DA COSTA , CPF nº 034.125.372-33, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de setembro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 19 de Setembro de 2017

QUEILA REGINA ROCHA GUSMÃO
Fundo Municipal do Meio Ambiente
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:A282A2D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - PORTARIA Nº 014/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 1409012/2017 FMMA.
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 029/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS

O(a) Sr(a)QUEILA REGINA ROCHA GUSMÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, como CONTRATANTE e I A MACHADO COMERCIO ME como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ADRIELI ZANOLIM DA COSTA , CPF nº 034.125.372-33, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de setembro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 19 de Setembro de 2017

QUEILA REGINA ROCHA GUSMÃO
Fundo Municipal do Meio Ambiente
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:F4E0461B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - PORTARIA Nº 015/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 1809007/2017FMMA
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 030/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS

O(a) Sr(a)QUEILA REGINA ROCHA GUSMÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, como CONTRATANTE e A. DA SILVA LOPES- EPP como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ADRIELI ZANOLIM DA COSTA , CPF nº 034.125.372-33, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de setembro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 19 de Setembro de 2017

QUEILA REGINA ROCHA GUSMÃO
Fundo Municipal do Meio Ambiente
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:90C5EEDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - PORTARIA Nº 016/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 1809011/2017FMMA
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 031/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS

O(a) Sr(a)QUEILA REGINA ROCHA GUSMÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, como CONTRATANTE e H.B. DA SILVA MINIMERCADO EPP como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ADRIELI ZANOLIM DA COSTA , CPF nº 034.125.372-33, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de setembro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 19 de Setembro de 2017

QUEILA REGINA ROCHA GUSMÃO
Fundo Municipal do Meio Ambiente
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:354A7D6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - PORTARIA Nº 017/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 1809016/2017FMMA
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 031/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS

O(a) Sr(a)QUEILA REGINA ROCHA GUSMÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, como CONTRATANTE e E. COSTA SILVA como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ADRIELI ZANOLIM DA COSTA , CPF nº 034.125.372-33, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de setembro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 19 de Setembro de 2017

QUEILA REGINA ROCHA GUSMÃO
Fundo Municipal do Meio Ambiente
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:F64DC89B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - PORTARIA Nº 018/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 1809020/2017FMM
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 031/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS

O(a) Sr(a)QUEILA REGINA ROCHA GUSMÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, como CONTRATANTE e JAQUELINE C. SOUSA COMERCIO - ME como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ADRIELI ZANOLIM DA COSTA , CPF nº 034.125.372-33, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de setembro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 19 de Setembro de 2017

QUEILA REGINA ROCHA GUSMÃO
Fundo Municipal do Meio Ambiente
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:9DB5A98D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - PORTARIA Nº 019/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 1909006/2017FMMA
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 032/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS

O(a) Sr(a)QUEILA REGINA ROCHA GUSMÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho

de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, como CONTRATANTE e H.B. DA SILVA MINIMERCADO EPP como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ADRIELI ZANOLIM DA COSTA , CPF nº 034.125.372-33, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de setembro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 18 de Outubro de 2017

QUEILA REGINA ROCHA GUSMÃO
Fundo Municipal do Meio Ambiente
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:C55E9F59

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - PORTARIA Nº 020/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 3010003/2017FMMA.
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 036/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELETRICOS, FERRAMENTAS, HIDRAULICOS E OUTROS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.

O(a) Sr(a)QUEILA REGINA ROCHA GUSMÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, como CONTRATANTE e FERREIRA COMERCIO EIRELI ME como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ADRIELI ZANOLIM DA COSTA , CPF nº 034.125.372-33, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 30 de Outubro de 2017

QUEILA REGINA ROCHA GUSMÃO
Fundo Municipal do Meio Ambiente
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:921AF614

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - PORTARIA Nº 021/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 3110006/2017FMMA.
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 037/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA/HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.

O(a) Sr(a)QUEILA REGINA ROCHA GUSMÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, como CONTRATANTE e JULIA DA COSTA LEAL EIRELI-ME como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ADRIELI ZANOLIM DA COSTA , CPF nº 034.125.372-33, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 31 de Outubro de 2017

QUEILA REGINA ROCHA GUSMÃO
Fundo Municipal do Meio Ambiente
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:2D9AEF55

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - PORTARIA Nº 022/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 3110012/2017FMMA
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 037/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA/HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.

O(a) Sr(a)QUEILA REGINA ROCHA GUSMÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, como CONTRATANTE e ANTONIO NETO GUIMARAES 49587706234 como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ADRIELI ZANOLIM DA COSTA , CPF nº 034.125.372-33, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 31 de Outubro de 2017

QUEILA REGINA ROCHA GUSMÃO
Fundo Municipal do Meio Ambiente
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:C525031B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - PORTARIA Nº 023/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 0311005/2017FMMA
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 039/2017PMT-PP
Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTOS DE REFEIÇÕES E LANCHES PRONTOS DESTINADOS A ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS É ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO - PÁ.

O(a) Sr(a)QUEILA REGINA ROCHA GUSMÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, como CONTRATANTE e MARCIA DOURADO CAPISTRANO 71871411220 como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ADRIELI ZANOLIM DA COSTA , CPF nº 034.125.372-33, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 03 de Novembro de 2017

QUEILA REGINA ROCHA GUSMÃO
Fundo Municipal do Meio Ambiente
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:85A6F819

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - PORTARIA Nº 026/2017.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 2411005/2017FMMA
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 042/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR - CONDICIONADO E CENTRAL DE AR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS

O(a) Sr(a)CRISTINA GHIZONI DECINI, Secretária Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, como CONTRATANTE e TAYNARA LARISSA TREVISANI PEIXOTO como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ADRIELI ZANOLIM DA COSTA , CPF nº 034.125.372-33, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 24 de Novembro de 2017

CRISTINA GHIZONI DECINI
Fundo Municipal do Meio Ambiente
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:FED920AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
DECRETO NRO 0041A/17, DE 02 DE MAIO DE 2017

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Trairão , o crédito especial no valor de R$ 195.140,00 (Cento e Noventa e Cinco Mil, Cento e Quarenta Reais) para o fim que indica.

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Trairão no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00333/17

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito especial no valor de R$ 195.140,00 (Cento e Noventa e Cinco Mil, Cento e Quarenta Reais) para o fim que indica.

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro.
4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R$140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

II - R$55.140,00 (Cinquenta e Cinco Mil, Cento e Quarenta Reais), através de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, de acordo com o inciso II, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme demonstrativo e justificativa anexos que são parte integrante do presente Decreto.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Trairão, em 02 de Maio de 2017

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:D052B02C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
DECRETO NRO 00043/17, DE 02 DE MAIO DE 2017

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Trairão , o crédito suplementar no valor de R$ 3.935.397,85 (Três Milhões, Novecentos e Trinta e Cinco Mil, Trezentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Cinco Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Trairão no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00327/16

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 3.935.397,85 (Três Milhões, Novecentos e Trinta e Cinco Mil, Trezentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Cinco Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no
artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R$3.935.397,85 (Três Milhões, Novecentos e Trinta e Cinco Mil, Trezentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Cinco Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Trairão, em 02 de Maio de 2017

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:52731996

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ
DIRETRIZES DE INVESTIMENTO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2018

DIRETRIZES DE INVESTIMENTO

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá

Política de Investimentos
2018

"As aplicações de recursos nos segmentos de investimento definidos nesta Política de Investimentos deverão ser objeto de aprovação prévia na Instância Superior do Regime Próprio de Previdência Social."

Índice

1..... Introdução.. 03
2..... Objetivo.. 03
3..... Estrutura Organizacional 04
4..... Comitê de Investimentos. 04
5..... Conselho de Administração.. 05
6..... Diretrizes de Alocação de Recursos. 05
8..... Objetivo de Gestão de Alocação.. 06
9..... Faixa de Alocação de Recursos. 06
10... Metodologia de Gestão de Alocação.. 07
11... Diretrizes para Gestão dos Segmentos. 07
12... Ativos Autorizados. 08
13... Exigencias Complementares para Investimento.. 09
14... Criterios de Credenciamento e Seleção de Gestores. 09
15... Gestão de Risco de Crédito.. 11
16... Investidor Qualificado e Investidor Profissional 12
17... Considerações Finais. 13
18... Anexos. 15

INSTITUTO
Política de Investimento /2018

Introdução

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR, em especial à Resolução CMN nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010 e alterações; Portaria Ministério da Previdência Social MPS 519/2011, Portaria Ministério da Previdência Social MPS 185/2015, Portaria MPS 300/2015 e Portaria MF 01/2017, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Marabá, está apresentando a versão de sua Política de Investimentos para o ano de 2018, devidamente aprovada pelo órgão superior de supervisão e deliberação Conselho de Administração em reunião extraordinária nº 14/2017, que ocorreu em 20/12/2017.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR utilizado como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.

Objetivos

A Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação dos mesmos aos órgãos reguladores do sistema e aos participantes. O presente busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema de Previdência dos Regimes Próprios e às mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

É um instrumento que proporciona à Diretoria e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos para uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, o presente documento da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da Carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de 01/01/2018 à 31/12/2018.
No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável e Investimento Estruturado) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos e indexadores, visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.
Sempre será considerada a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do RPPS, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo.

2.1. Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimento e Competências.

2.1.1 O Comitê de Investimento entre outras tem as seguintes competências:

1 - Analisar conjuntura, cenários, e perspectivas de mercado;
2 - Controlar e acompanhar o desempenho dos investimentos realizado, com base em relatórios elaborados pelo Diretor (a) Presidente; pelo Diretor Financeiro e pelo consultor de investimentos, bem como proposições de mudança ou redirecionamento de recursos;
3 - Elaborar e manter um calendário de vencimentos dos investimentos analisando os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos Planos de benéficos administrados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR;
4 - Elaborar os relatórios com a rentabilidade global e analítica dos investimentos;
5 - Acompanhar os valores das cotas dos fundos de investimentos, reavaliar as estratégias de investimentos. Com decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;
6- Analisar os resultados da carteira de investimento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR;
7- Propor e controlar os contratos pertinentes à área de investimentos; operacionalizar as liquidações físicas e financeiras dos investimentos;
8 - acompanhar a legislação financeira, tributária e de investimentos e fornecer subsidio para elaboração ou alteração da política de investimento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR;
- acompanhar a execução da política de investimento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR;
10 - Recomendar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos benefícios de competência do INSTITUTO;
11 - executar operações relativas aos investimentos decididas pelo Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e pelo Comitê de Investimentos, observando os aspectos legais e visando à rentabilidade, segurança e liquidez;
12 - elaborar e implementar a metodologia para gestão de risco, buscar o reenquadramento do plano de investimentos, quando ocorrer alguma alteração ao longo do ano ou ocorrer alguma alteração na legislação;
13 - Indicar critérios para seleção das instituições financeiras buscando a segurança e minimizar os custos operacionais;
- Analisar e emitindo parecer acerca das propostas e produtos encaminhados pela Diretoria Executiva;

2.1.2 O Conselho de Administração entre outras tem as seguintes competências:
1 - aprovar a política e as diretrizes de investimentos dos recursos administrados pelo IPASEMAR e de aplicações de valores no mercado financeiro, mediante proposta prévia do Diretor-Presidente e Diretor Financeiro do IPASEMAR e estudos sobre esta pelo Comitê de Investimentos;
2 - aprovar a contratação das instituições financeiras, oficial ou privada, que se encarregarão da administração das carteiras de investimentos do IPASEMAR, por proposta do seu Diretor-Presidente;
3 - aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
- Aprovar o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido aos administradores/gestores de recursos dos planos;
- Determinar o percentual máximo do total de ativos dos planos a ser gerido como carteira própria;
- Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes;
- Aprovar os critérios para seleção e avaliação de gestor (es) de recurso (s) dos planos, bem como o limite máximo de remuneração dos referido(s) gestor(es);

3. Diretrizes de Alocação dos Recursos

1) A gestão de recursos do Fundo com finalidade previdenciária poderá ser realizada através de gestão própria ou gestão por entidade credenciada, conforme disposto na Resolução CMN 3.922 de 25 de novembro de 2010 e suas alterações;
2) Nas operações de compra ou venda de títulos públicos deverão ser observadas as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação;
3) As operações de compra de títulos públicos deverão ser efetuadas através de leilões primários ou mercado secundário, desde que os preços praticados nestas operações observem como parâmetro o intervalo da marcação a mercado dos títulos públicos divulgados pela ANDIMA ou BACEN no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado;
4) As operações de venda de títulos públicos deverão ser efetuadas através de mercado secundário e os preços praticados deverão observar como parâmetro o intervalo da marcação a mercado dos títulos públicos divulgado pela ANDIMA ou BACEN no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado;
5) As aplicações em operações compromissadas serão realizadas com lastro em Títulos do Tesouro Nacional;
6) As aplicações em fundos de investimento deverão ocorrer mediante credenciamento da instituição financeira e a avaliação comparativa de produtos similares, devendo ser considerados critérios contemplando a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dessas Aplicações e das instituições, de forma a viabilizar a melhor escolha;
7) As aplicações de recursos deverão perseguir a rentabilidade atrelada ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA mais 6%(seis por cento) ao ano, privilegiando as aplicações com o binômio risco-retorno mais adequado às necessidades de liquidez do fluxo de pagamentos de benefícios previdenciários;

8) Os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil e/ou mantidos em conta de depósito em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
9) Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência,admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas;
10) As aplicações de recursos deverão privilegiar as aplicações com o binômio risco-retorno mais adequado às necessidades de liquidez do fluxo de receitas e despesas projetadas;
11) As aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC somente poderão ser efetuadas em produtos que apresentem, obrigatoriamente, dentre os sistemas de garantia e colateral oferecidos, o mecanismo de **subordinação de quotas,**isto é, emissão de quotas subordinadas garantidas pelo originador/cedente dos direitos creditórios.

3.1 Segmentos de Aplicação
Esta Política de Investimentos se refere à alocação dos recursos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR, observando os seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação:
a) Segmento de Renda Fixa
b) Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados.

3.2 Objetivos de Gestão de Alocação
A gestão de alocação entre os Segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através da superação da taxa da meta atuarial (TMA), atrelada ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA mais 6%(seis por cento) ao ano. Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro.
A gestão das aplicações dos recursos de acordo com o Artigo 3º, §5º, Inciso I da Portaria MPS nº 519, de 24.08.2011, redação dada pela Portaria MPS nº 440/13, de 09.10.13, será própria, ou seja, o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR realizará diretamente a execução da Política de Investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos e respeitados os parâmetros da legislação vigente.

3.3 Faixas de Alocação de Recursos.
3.3.1. Segmento de Renda Fixa:
As aplicações dos recursos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR em ativos de renda fixa serão efetivadas por meio de carteira própria, fundos de investimentos ou produtos de investimento. Os fundos de investimentos abertos e/ou fechados, nos quais o IPASEMAR vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS.

3.3.2. Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados:
As aplicações dos recursos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR em ativos de renda variável e Investimentos Estruturados poderão ser efetivadas por meio de fundos de investimentos, deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS.

3.4. Metodologia de Gestão da Alocação

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 meses, em cenários alternativos.

Os cenários de investimento são traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentra na aversão a risco dos RPPS, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo procura dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

4. Diretrizes para Gestão dos Segmentos.

4.1 Metodologias de Seleção dos Investimentos
As estratégias e carteiras dos segmentos de Renda Fixa, Renda Variável e Investimentos Estruturados serão definidas, periodicamente, pelo(s) gestor(es) externo(s), no caso dos recursos geridos por meio de aplicação em Fundos e/ou carteiras administradas, e pela Diretoria Executiva, no caso da carteira própria. Ressalte-se que as informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos são obtidas de fontes públicas (bases de dados públicas e de consultorias).

4.2. Segmentos de Renda Fixa e Renda Variável e Investimentos Estruturados.

4.2.1. Tipo de Gestão
O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR optou por uma gestão com perfil mais conservador, porem buscando prêmios em relação ao benchmark adotado para a carteira.

4.2.2. Ativos Autorizados
No segmento de Renda Fixa e Renda Variável e Investimentos Estruturados, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente. A alocação dos recursos dos planos de benefícios do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR nos segmentos deverá restringir-se aos seguintes ativos e limites, de acordo com a Resolução CMN 3922/10 e suas alterações:

Assim que o sistema CADPREV estiver adequado as alterações instituídas pela resolução CMN nº 4604/17 e as instituições financeiras reenquadrarem seus Fundos dentro dos parâmetros da referida resolução, os limites de alocação mínimo e máximo e a meta de alocação de cada segmento desta Política de investimentos, com referencia a Renda Fixa e Renda Variável e Investimentos Estruturados, será revista para atender a legislação em vigor.

Resolução CMN 3922/10	Limites Categoria	Em um mesmo fundo	Do PL do Fundo
Art. 7º I			
a) Títulos Públicos Federais;	100%	100%	15%
b) FI RF Exclusivo Títulos Públicos Federais;		100%	15%
c) FI Índice RF Exclusivo Títulos Públicos Federais		100%	15%
Art. 7º II	5%		
Operações Compromissadas		100%	15%
Art. 7º III			
a) FI RF Referenciado	60%	20%	15%
b) FI Índice RF Referenciado		20%	15%
Art. 7º IV			
a) FI RF	40%	20%	15%
b) FI Índice RF		20%	15%
Art. 7º V			
a) Revogado	20%	100%	15%
b) LIG - Letra Imobiliária Garantida		100%	15%
Art. 7º VI			
a) CDB - Certificado Depósito Bancário (FGC)	15%	100%	15%
b) Poupança (FGC)		100%	15%
Art. 7º VII			
a) FIDC	5%	100%	5%
b) FI RF Crédito Privado		100%	5%
c) FI RF Debêntures		100%	5%
Art. 8º I			
a) FI Ações Gestão Passiva (50 ações)	30%	20%	15%
b) FI Ações Índice Gestão Passiva (50 ações)		20%	15%
Art. 8º II			
a) FI Ações Livre	20%	100%	15%
b) FI Ações Índice Livre		100%	15%
Art. 8º III	10%		
FI Multimercado		100%	5%
Art. 8º IV			
a) FIP - Participação	5%	100%	5%
b) FII - Imobiliário		100%	5%

4.4 Exigências Complementares para Investimentos:

Teto por Gestor
5% do volume de recursos gerido pelo gestor.
FIP – Fundo de Investimento em Participações
Cotas do FIP constituídos sob forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições em cotas subsequentes. FIPs devem ter laudos de auditores independentes para preços. O gestor terá que ter 5% das cotas do fundo. Que tenha tradição em 10(dez) anos em 03(três) fundos criados e vencidos dentro do prazo.
FII – Fundo de Investimento Imobiliário
Cotas de fundos Imobiliários com presença em 60% dos pregões na Bovespa nos últimos 12(doze) meses.

FIDC – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
Gestor tenha feito 10(dez) ofertas públicas de cotas sênior encerradas e liquidadas.
CDB (Certificado de Depósito Bancário) e Poupança
Valor da aplicação limitado ao FGC (Fundo Garantidor de Crédito).

5 - CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE GESTORES
Para a seleção de instituições financeiras autorizadas a operar com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR será constituído processo de credenciamento sobre a figura do administrador e do gestor do fundo de investimento conforme disposto na Resolução CMN nº. 3922,de 25 de novembro de 2010 e suas alterações e as Portarias MPS nº 519/2011,conforme abaixo:

"IX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento. (Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)"

"Gestão Própria: quando o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR realiza diretamente a execução da política de investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação."

O processo consistirá de busca de informações junto às instituições financeiras de questionário modelo - **QUESTIONÁRIO PADRÃO ANBIMA DUE DILIGENCE PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO – SEÇÃO I, SEÇÃO II e SEÇÃO III)** que contemplará a análise dos seguintes quesitos, atestado formalmente pelo representante legal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR.

5.1. EM RELAÇÃO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (ADMINISTRADOR E GESTOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO):

Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.
Regularidade fiscal e previdenciária.

5.2. EM RELAÇÃO AO FUNDO DE INVESTIMENTO:

a) Análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
b) Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
c) Avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de 05(anos) anos anteriores ao credenciamento.

5.3. REQUISITOS FINAIS PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 6º- E Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º, (definidos nos itens 5.1 e 5.2) serão observadas em relação ao credenciamento de que trata o inciso IX daquele artigo as seguintes disposições: (Incluído pela Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e 300, de 03/07/2015).

I - a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento, cujo conteúdo mínimo constará de formulário disponibilizado pela SPPS no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet; (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015)

II - a decisão final quanto ao credenciamento da instituição constará de Atestado de Credenciamento, conforme formulário disponibilizado pela SPPS no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet; (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015)

III - os documentos que instruírem o credenciamento, desde que contenham identificação de sua data de emissão e validade e sejam disponibilizados pela instituição credenciada em página na rede mundial de computadores - Internet, cujo acesso seja livre a qualquer interessado, poderão ser mantidos pelo RPPS por meio de arquivos em meio digital, que deverão ser apresentados à SPPS e aos demais órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos, sempre que solicitados. (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015)

Parágrafo único. A utilização do Termo de Análise de Credenciamento e do Atestado de Credenciamento não afasta a responsabilidade do RPPS pela verificação do cumprimento dos requisitos mínimos para o credenciamento e não impede que o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, segundo o disposto em Resolução do CMN. (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015)

5.4. OBSERVAÇÕES:

A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 12 (doze) meses. Ficando a instituição responsável por manter seu credenciamento em dia, sob pena de resgate imediato dos recursos aplicados.
As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.
Deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

6. GESTÃO DO RISCO DE CRÉDITO – NÃO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES
O RPPS somente poderá alocar recursos em fundos de investimento classificados com o mais alto grau de qualidade de crédito, mediante nota por agência internacional de classificação de risco, representada pelo quadro abaixo.

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO - RATING	AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
MAIS ALTO GRAU DE QUALIDADE DE CRÉDITO	Vencimento de 1 (UM) ano ou mais – Longo Prazo
Aaa	Moody's
AAA	Fitch
AAA	Standard & Poor's

6.1 GESTÃO DO RISCO DE MERCADO:

A carteira de investimentos será monitorada no binômio risco-retorno com a utilização das principais medidas de risco dos investimentos: retorno absoluto, retorno relativo, volatilidade, V@r (*value at risk*) e Índice de Sharpe. Serão consideradas diferentes janelas de tempo para melhor capturar as oscilações inerentes aos investimentos, tanto de Renda Fixa quanto de Renda Variável e Investimos Estruturados.

6.2 GESTÃO DO RISCO DE LIQUIDEZ
O direcionamento dos investimentos priorizará fundos de investimentos com características de liquidez imediata (prazo de desinvestimento total de até 30 dias). A alocação em produtos com baixa liquidez somente será permitida, desde que avaliados os seguintes requisitos: nível de proteção do capital investido; lastro das operações do fundo; credibilidade da instituição financeira gestora do fundo de investimento, prazo de desinvestimento definido em regulamento.
Vedado a alocação em fundos de investimento de prazo indeterminado, sem mecanismos de resgate total do capital, via o próprio fundo de investimento.

7. INVESTIDOR QUALIFICADO / INVESTIDOR PROFISSIONAL – Portaria MPS 519/2011, 300/2015 e Portaria MF 01/2017

Art. 6º-A. Será considerado investidor qualificado, para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - Cujo ente federativo instituidor possua Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP vigente na data da realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, pelo cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS, estabelecidas na Lei nº 9.717/1998 e nos atos normativos dela decorrentes;

II - Possua recursos aplicados, informados no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR enviado à SPPS, do bimestre imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

III - Comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos, na forma do art. 3º-A;

IV - Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS", instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nela estabelecidos.

§ 1º O requisito estabelecido no inciso IV do caput será exigido a partir de 1° de janeiro de 2018, reduzindo-se a partir daí o montante de recursos definido no inciso II para R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).(Renumerado e atualizado pelaPortaria MF nº 1, de 03/01/2017)

Parágrafo único. A classificação de RPPS como investidor profissional somente produzirá efeitos quando atendidos os requisitos de que tratam os incisos I a IV do caput, sendo vedada a aplicação de recursos em investimentos destinados a investidores profissionais pelos RPPS que não os cumpram integralmente.

Art. 6º-B. Será considerado investidor profissional, para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - Cujo ente federativo instituidor possua Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP vigente na data da realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, pelo cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS, estabelecidas na Lei nº 9.717/1998 e nos atos normativos dela decorrentes;

II - Possua recursos aplicados, informados no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR enviado à SPPS, do bimestre imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

III - Comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos, na forma do art. 3º-A;

IV - Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS", instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, e obtido certificação institucional no quarto nível de aderência nela estabelecido.

Art. 6º-C. A classificação do RPPS como investidor qualificado ou investidor profissional, na forma dos art. 6º-A e 6º-B, não exime seus representantes legais, dirigentes, responsáveis pela gestão dos recursos e membros dos órgãos de deliberação colegiada da responsabilidade pela adoção de elevados padrões éticos e técnicos na governança e controle das operações e pela observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, segundo o disposto em Resolução do CMN.

8 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

As informações contidas na presente Política de Investimentos e suas revisões deverão ser disponibilizadas pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ - IPASEMAR** aos participantes, no prazo de trinta dias, contados da data de sua aprovação, através do site www.ipasemar.pa.gov.br.

Esta política anual de investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social foi aprovada pelo Conselho de Administração, bem como suas revisões antes de sua implementação efetivação. Além disso, o Gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR deverá disponibilizar aos seus segurados e pensionistas, conforme Portaria MPS nº 519/2011 e alterações, as informações sobre os ativos do instituto.

Marabá-PA, 20 de dezembro de 2017.

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Nomes:	Assinaturas:
SILVANIA RIBEIRO	
KARAM EL HAJJAR	
RITA DE CÁSSIA RODRIGUES OLIVEIRA	
ROSEMBERG MONTEIRO DA SILVA	
MARLÚCIA SARAIVA VASCONCELOS	

Marabá-PA, 20 de dezembro de 2017.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Nomes:	Assinaturas
DILSIRLEI SOLIDADE ALBUQUERQUE	
ALDA MARIA DA SILVA CARVALHO	
WALTER ROBERTO DA CUNHA SILVA	
LUIZ GONZAGA OLIVEIRA DE ALMEIDA	
ALDA SOUSA MATOS MARTINS	

ANEXO I

DOCUMENTO Nº 01 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DE 2018 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – IPASEMAR – CNPJ 01.420.402/0001-08.

COMUNICADO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ - PA – IPASEMAR – CNPJ 01.420.402/0001-08 – Entidade Gestora do Regime Próprio dos Servidores do Município de Marabá - PARÁ comunica aos interessados que se encontra aberto o **CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras,** cujo Edital assim se resume:

Objeto:
Credenciar Instituições Financeiras que estejam autorizadas, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e Ministério da Previdência Social – MPS e, no que couber, as Leis Federal e Estadual de Licitações e Contratos.

EDITAL – POLITÍCA DE INVESTIMENTOS 2018

Os interessados deverão observar este Edital de Credenciamento, disponível no site do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – IPASEMAR**.

Entrega das Documentações: Os documentos devem ser entregue ou remetido para o endereço do instituto na Folha 32, Quadra 14, Lote 01 – Nova Marabá – CEP 68.508-130 – Marabá-PA ou por correspondência registrada.

Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras: De acordo com o estabelecido na Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3922, de 25 de novembro de 2010 e Portaria MPS 519, de 24.08.2011, com suas atualizações.

1. Objeto: Credenciar Instituições Financeiras que estejam autorizadas, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e Secretaria de Previdência Social – SPS e, no que couber, as leis Federal e Estadual de Licitações e Contratos.

2. Das Instituições Financeiras Credenciadas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ - PA – IPASEMAR ficarão aptas para receber aplicações financeiras, dentro dos parâmetros legais e em consonância com o estabelecido na Política de Investimentos – 2018.

3. Para fins de participação no Processo de Credenciamento, as Instituições Financeiras deverão:
I – Fornecer declaração, Anexo I, na qual expressem que não efetuarão quaisquer retenções tributárias, dada a Imunidade Tributária dos Fundos Públicos de Previdência, geridos pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ - IPASEMAR**;
II – apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração grave considerada pela Autarquia ao Administrador, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento;
III – administrar recursos de Terceiros no País, com montante igual ou superior a R$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de reais) determinado pelo *ranking* global de administração de recursos de terceiros divulgado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA). Para compor o montante acima, a critério do Comitê de Investimentos poderá aceitar a soma de duas ou mais Instituições Financeiras pertencentes ao mesmo Grupo Controlador.
IV – possuir, a Instituição Financeira administradora, classificação de baixo risco de crédito, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco, em funcionamento no País;
V – ser filiada a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais ou ser aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento ou ao Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.
VI – apresentar os seguintes documentos:
a) Contrato Social ou Estatuto registrado na Junta Comercial e registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização;
b) documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
c) certidões negativas de tributos e Contribuições Sociais, relativas aos Entes Municipal, Estadual ou Distrital e Federal;
d) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal;
e) prova de inexistência de débitos em execução inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
f) declaração nos termos do Anexo II deste edital.
g) Declaração da Instituição de inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições previstas neste documento e seus anexos, conforme Anexo III;
h) Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo IV;
i) Informações constantes no DDQ – ANBIMA Seção I;
j) Informações constantes no DDQ – ANBIMA Seção II;
l) Informações constantes no DDQ – ANBIMA Seção III;
m) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
n) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datados de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação da documentação.
o) Encaminhamento do Termo de Análise de Credenciamento Simplificado, Anexo V, devidamente preenchido com os dados necessários para formação de juízo de valor.
VII - **Em relação ao Distribuidor, Instituição Integrante do Sistema de Distribuição ou AAI (Agente Autônomo de Investimento):** Atestado junto a Comissão de Valores Mobiliários – CVM acerca da habilitação para distribuição do fundo de investimento; atendimento das exigências dos itens acima no que couber e cópia do contrato para distribuição e mediação do produto ofertado.
VII – **Observações**:
a) O julgamento da habilitação e a classificação das instituições financeiras, distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou AAI serão feitos pelo Comitê de Investimentos, sob a coordenação do gestor devidamente qualificado e certificado, responsável pelas aplicações dos recursos do IPASEMAR e homologadas pelo Conselho de Administração do IPASEMAR.

b) A análise dos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 12(doze) meses, com base, no mínimo, nos documentos citados no Artigo 1º, Inciso IX, § 1º, alíneas "a", "b" e "c" da Portaria 519, de 24.08.2011, com suas alterações, cujos documentos devem ser enviados pelas entidades credenciadas até 10(dez) dias antes do vencimento do credenciamento, Ficando a instituição responsável por manter seu credenciamento em dia, sob pena de resgate imediato dos recursos aplicados.
c) As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos e taxa de performance deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime;
d) Antes de alocação de recursos para Fundos de Investimentos novos deverá ser realizado o competente CREDENCIAMENTO, observadas normas em vigor e com preenchimento do Termo de Credenciamento, Anexo VI, em conjunto com gestor e administrador.
VIII - **Disposições Finais:**
a) O presente documento ficará disponível na sede do **IPASEMAR**, no sitio institucional **www.ipasemar.pa.gov.br;**
b) O Cadastramento não estabelece obrigação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR em efetuar qualquer solicitação de prestação serviços, bem como não garante qualquer tipo de obrigatoriedade ou exclusividade, a não serem as estipuladas em regulamentos dos fundos de investimento em que haja adesão.
c) A alocação de recursos disponíveis do **IPASEMAR** dependerá de prévia análise pelo Comitê de Investimentos e homologação do Conselho de Administração do **IPASEMAR**, sendo que o credenciamento da Instituição não habilita a instituição ao recebimento imediato destes recursos;
d) O Comitê de Investimentos, para melhor análise da carteira por tipo de ativo do Fundo, poderá solicitar arquivo XML do Gestor;
e) Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de cadastrados, para prestação de serviços de administração de recursos;
f) Certidão Negativa do Banco Central do Brasil em nome dos prepostos das instituições financeiras, distribuidor e instituição integrante do sistema de distribuição.
g) A qualquer tempo a instituição poderá ter o credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização aos cadastrados.
h) As instituições credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.
IX - Os casos omissos serão julgados pelo Comitê de Investimentos e homologados pelo Conselho de Administração.

ANEXO I – Modelo Carta Imunidade Tributária

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ - IPASEMAR
Folha 32, Quadra 14, Lote 01 – Nova Marabá – CEP 68.508-130 – Marabá-PA.

Senhor Presidente,

Informamos que esta Instituição Financeira reconhece a abrangência da **Imunidade Tributária do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ - PA – IPASEMAR – CNPJ 01.420.402/0001-08**, e que não irá reter tributos sobre suas aplicações financeiras, dada a natureza pública dos recursos geridos por essa Entidade Gestora do Regime Próprio de Previdência do Município de Marabá Estado do Pará.

Solicitamos que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ - PA – IPASEMAR**, por intermédio da Diretoria Financeira, nos informe qualquer modificação que possa levar a um eventual desenquadramento da atual condição.

Ressaltamos, que, na hipótese de entendimento contrário da Receita Federal do Brasil acerca da **Imunidade Tributária, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ - PA – IPASEMAR** deverá arcar, na condição de contribuinte, com os valores eventualmente devidos, depois de esgotadas todas as medidas administrativo-judiciais cabíveis.

Atenciosamente,

Local e data

(Utilizar papel com timbre da Instituição e assinatura de representante legal)

ANEXO II – Declaração de Idoneidade

Eu, _____, representante legal da empresa _____ declaro que: Esta Instituição Financeira não se encontra impedida, nem suspensa, nem fomos declarados inidôneos para participar de licitações, ou contratar com o poder público.

Local e data

(Utilizar papel com timbre da Instituição e assinatura de representante legal).

ANEXO III – Inexistência de Fatos Impeditivos

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (XXXXXXXXX), sediada à (Endereço), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(Utilizar papel com timbre da Instituição e assinatura de representante legal).

ANEXO IV – Cumprimento Constituição Federal – Artigo 7º, Inciso XXXIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

(Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (XXXXXXXXX), sediada à (Endereço), declara, sob as penas da lei, para os fins requeridos no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, consoante o que estabeleceu no artigo 1º, da lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local e Data

(Utilizar papel com timbre da Instituição e assinatura de representante legal).

ANEXO V – Termo de Análise de Credenciamento Simplificado

TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO SIMPLIFICADO			
Número do Termo de Análise de Credenciamento	**/2018**		
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			
I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo		CNPJ	
Unidade Gestora do RPPS		CNPJ	
Possui critérios preestabelecidos para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS? ( ) SIM ( ) NÃO			
1. Tipo de ato normativo/edital		Data	
2. Critérios:			
a.			
b.			
c.			

II– Instituição a ser credenciada								
Administrador		Gestor		Administrador/Gestor		Corretora/Distribuidor		Outros:_____
Razão Social						CNPJ		
Endereço						Data Constituição		
E-mail (s)						Telefone (s)		
Data do registro na CVM				Categoria (s)				

Principal contato com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone

II.1 - Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011 e alterações):

Identificação do documento analisado	**Data do doc.**	**Data de validade das certidões***	**Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição**
1. Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 1 e seus Anexos			
2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social			
*3. Certidão da Fazenda Municipal**			
*4. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital**			
*5. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**			
*6. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS**			
7. Relatórios de Gestão de Qualidade			
8. Relatórios de Rating			

II.2 - Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta (art. 3º, §1º, Portaria MPS nº 519/2011 e alterações):

Resultado de pesquisas ao site da CVM (ex.: http://sistemas.cvm.gov.br/) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:

Processo/Decisão	Assunto/objeto	Data	Fonte da informação
Resultado da análise destas informações:			

II.3 - Classificação do Risco da Instituição (art. 15, §2º da Resolução CMN nº 3.922/2010 e alterações):			
Tipo de Nota	Agência	Classificação obtida	Data
Principais riscos associados à Instituição:			

II.4 - Dados Gerais da Instituição e do Portfólio sob sua administração/Gestão (art. 3º, §2º, I, "b", Portaria MPS nº 519/2011 e alterações):

Mês/Ano	Patrimônio da Instituição (R$)	Patrimônio total sob admin/ gestão (R$)	Patrimônio total dos RPPS sob admin/ gestão (R$)	Nº de fundos sob admin/ gestão	Nº de cotistas dos fundos sob admin/ gestão	Nº de cotistas RPPS dos fundos sob admin/ gestão
___/2017						
Dez/2016						
Dez/2015						
Dez/2014						
Dez/2013						

Comparação histórico, experiência, de volume de recursos, rentabilidade e riscos com outras Instituições credenciadas que ofertam mesma classe de produtos:

II.5 - Política de Distribuição - Integrantes do sistema de distribuição que atuam na abrangência do RPPS

Nome/Razão Social:	
Informações sobre a Política de Distribuição:	

II.6 – Dados gerais de Fundos sob sua administração/gestão (art. 3º, §2º, I, "b", Portaria MPS nº 519/2011 e alterações): | **II.7 - Perfil Atual da Carteira do RPPS**

Fundos de Investimento sob administração/gestão por classificação Resolução CMN	Nº de fundos	Patrimônio total dos fundos (R$)	Nº total de cotistas	Nº de cotistas RPPS	% do Total de recursos do RPPS	Posição Atual (R$)	Situação do segmento da carteira quanto à performance/ comportamento dos riscos (texto)
Títulos Públicos Federais							
FI Renda Fixa Exclusivos Títulos Públicos							

Federais							
FI de Índices RF Exclusivo Títulos Públicos Federais							
Operações Compromissadas							
FI RF Referenciado							
FI Índice RF Referenciado							
FI RF							
FI Índice RF							
LIG – Letra Imobiliária Garantida							
CDB – Certificado de Deposito Bancário(FGC)							
Poupança (FGC)							
FIDC							
FI RF Credito Privado							
FI RF Debêntures							
FI Ações Gestão Passiva (50 Ações)							
FI Ações Índice Gestão Passiva (50 Ações)							
FI Ações Livre							
FI Ações Índice Livre							
FI Multimercado							
FIP - Participação							
FII - Imobiliário							

III – FUNDO(S) DE INVESTIMENTO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTO			
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s)	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Aderência ao benchmarking do mercado, ao perfil da carteira do RPPS e às estratégias da política de investimentos
IV – CONCLUSÃO DA ANÁLISE da Instituição administradora/gestora objeto do presente Credenciamento			
Data			
Responsáveis pela Análise:	**Cargo**	**CPF**	**Assinatura**

ANEXO VI – Analise de Fundos de Investimentos - Simplificado

ANEXO 1 – ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS – SIMPLIFICADO **A ser anexado ao termo de credenciamento da instituição e atualizado quando da alocação.**				
Nome Fundo				CNPJ:
Administrador		Nº Termo Cred.		CNPJ:
Gestor		Nº Termo Cred.		CNPJ:
Custodiante				CNPJ:
Classificação do Fundo Resolução CMN 3922/10 e alterações.				
	Títulos Públicos Federais		FIDC	
	FI Renda Fixa Exclusivos Títulos Públicos Federais		FI RF Credito Privado	
	FI de Índices RF Exclusivo Títulos Públicos Federais		FI RF Debêntures	
	Operações Compromissadas		FI Ações Gestão Passiva (50 Ações)	
	FI RF Referenciado		FI Ações Índice Gestão Passiva (50 Ações)	
	FI Índice RF Referenciado		FI Ações Livre	
	FI RF		FI Ações Índice Livre	
	FI Índice RF		FI Multimercado	
	LIG – Letra Imobiliária Garantida		FIP - Participação	
	CDB – Certificado de Deposito Bancário(FGC)		FII - Imobiliário	
	Poupança (FGC)		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

Identificação dos documentos analisados referentes ao Fundo:	Data do doc.	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição
1. Questionário Padrão Due Diligence para Fundo de Investimento – Seção 2 da ANBIMA		
2. Regulamento		
3. Lâmina de Informações essenciais		
4. Formulário de informações complementares		
5. Perfil Mensal		
6. Demonstração de Desempenho		
7. Relatórios de Rating		
8. Demonstrações Contábeis		

Resumo das informações do Fundo de Investimento			
Data de Constituição:		Data de Início das Atividades:	
Política de Investimento do Fundo	Índice de referência/objetivo de rentabilidade:		
Público-alvo:			
Condições de Investimento (Prazos/ Condições para resgate)	Prazo de Duração do Fundo		
	Prazo de Carência (dias)		
	Prazo para Conversão de Cotas (dias)		
	Prazo para Pagamento dos Resgates (dias)		
	Prazo Total (dias)		
Condições de Investimento (Taxas)	Taxa de entrada (%)		
	Taxa de saída (%)		
	Taxa de administração (%)		
	Taxa de Performance		
	Índice de referencia	Frequência	Linha-d`água
Alterações relativas ao Admin/Gestor do fundo:			
Consultas a fatos relevantes divulgados:			
Análise da aderência do fundo ao perfil da carteira do			

RPPS e à Política de Investimentos:	
Principais riscos associados ao Fundo:	

Histórico de rentabilidade do Fundo

Ano	Nº de Cotistas	Patrimônio Líquido (R$)	Valor da Cota do Fundo (R$)	Rentabilidade (%)	Variação % do índice de referência	Contribuição em relação ao índice de referência/ ou Desempenho do fundo como % do índice de referência
2017						
2016						
2015						
2014						
2013						

Análise conclusiva e comparativa com outros fundos.	

Análise da Carteira do Fundo de Investimento

Composição da carteira (atual)	**Espécie de ativos**	**% do PL**

Caso o Fundo aplique em cotas de outros Fundos de Investimento	CNPJ Fundo(s)	Classificação Resolução CMN	% do PL
	1.		
	2.		
	3.		
	...		
Maiores emissores de títulos de crédito privado em estoque do Fundo	Emissor (CPF/CNPJ)	Tipo de Emissor	% do PL

Carteira do Fundo é aderente à Política de Investimentos estabelecida em seu regulamento e com a classificação na Resolução CMN	
Prazo médio da carteira de títulos do Fundo (em meses (30) dias)	
Compatibilidade do Fundo com as obrigações presentes e futuras do RPPS	

Nota de Risco de Crédito	**Agência de risco**	**Nota**

Comentários Adicionais	

Declaro que tenho conhecimento dos aspectos que caracterizam este Fundo de Investimento, em relação ao conteúdo de seu Regulamento e de fatos relevantes que possam contribuir para seu desempenho, além de sua compatibilidade ao perfil da carteira e à Política de Investimentos do RPPS.

Data:			
Responsáveis pela Análise:	**Cargo**	**CPF**	**Assinatura**

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:DA37C046

